# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 157 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2008


## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

---

NOTIFICAÇÃO:1038/2008
DATA :25/agosto/2008
AUTOS :00829-2008-001-18-00-6
RECORRENTE :AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO :ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR E OUTROS**
RECORRIDO :JOSÉ DIVINO FERREIRA
**ADVOGADO :DERMEVAL SEVERINO JUNIOR E OUTROS**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

---

NOTIFICAÇÃO:1040/2008
DATA :25/agosto/2008
AUTOS :00346-2007-001-18-00-0
RECORRENTE :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRIDO :RONALDO FERREIRA EGÍDIO
**ADVOGADO :HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 08:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

---

NOTIFICAÇÃO:1042/2008
DATA :25/agosto/2008
AUTOS :00547-2008-009-18-00-0
RECORRENTE :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO :ÉDSON SOUSA BUENO**
RECORRENTE :NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA(ADESIVO)
**ADVOGADO :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR E OUTROS**
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 08:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

---

NOTIFICAÇÃO:1044/2008
DATA :25/agosto/2008
AUTOS :00848-2008-008-18-00-7
RECORRENTE :WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO :IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA E OUTROS**
RECORRIDO :ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.
**ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTROS**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 09:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

---

NOTIFICAÇÃO:1046/2008
DATA :25/agosto/2008
AUTOS :01576-2007-005-18-00-2
RECORRENTE :TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
**ADVOGADO :SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTROS**
RECORRIDO :ALEXSANDRO MENDES SANTOS
**ADVOGADO :ZUMIRA PRAXEDES E OUTROS**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica o recorrente e o recorrido para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 09:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:1048/2008
DATA :25/agosto/2008
AUTOS :00201-2008-004-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO :RANUFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS**
RECORRENTE :KELLY ADRIANI DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS**
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :VIVO S.A.
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica os recorrentes e os recorridos para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2008
Altera o parágrafo único do art. 26, dá nova denominação ao Capítulo XII do Título II e acrescenta os arts. 89-A e 89-B ao Regimento Interno do TRT - 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU,
RESOLVEU:
Art. 1º O parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.26 .....
Parágrafo único. Não terão revisor o habeas corpus, os processos de rito sumaríssimo, mandados de segurança, agravos de instrumento, agravos regimentais, conflitos de competência, embargos de declaração e processos e recursos administrativos."
Art. 2º O art. 33 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:
"Art. 33 Compete ao relator:
.....
IX - negar seguimento a recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil."
Art. 3º O Capítulo XII do Título II do Regimento Interno passa a denominar-se "DA UNIFORMIZAÇÃO E EDIÇÃO DE SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA".
Art. 4º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 89-A e 89-B, com a seguinte redação:
"Art. 89-A. A edição de súmula da jurisprudência do Tribunal, além daquelas decorrentes do procedimento previsto nos arts. 476 a 479 do CPC, poderá ser proposta por magistrado participante da sessão do Pleno ou da Turma, indicando:
a) acórdãos divergentes, quando se tratar de decisões conflitantes das Turmas sobre a mesma matéria de direito; ou
b) reiteração de decisões no mesmo sentido, em ambas as Turmas, sobre igual matéria de direito, além da relevância de ser sumulada a questão; ou
c) existência de decisão do Tribunal Pleno ou de Turma, sobre matéria de relevante interesse público, com previsão de reflexo sobre outros processos.
§1º A instauração do procedimento será submetida à deliberação do Pleno ou da Turma, na mesma sessão.
§2º Aprovado o procedimento, a Secretaria do Tribunal Pleno formará os autos pertinentes, com a certidão do julgamento que deliberou sobre a instauração do procedimento e as cópias dos acórdãos indicados, remetendo-os à Vice-Presidência.
§3º O prazo para relatar será de 30 dias, sem revisor."

"Art. 89-B. A votação será feita pelo Tribunal Pleno, integrado somente pelos titulares e, se aprovada pela maioria absoluta, será editada a Súmula, com numeração seqüencial.
§1º O mesmo procedimento será adotado nos casos de cancelamento ou alteração.
§2º Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, tomando novos números os que forem editados.
§3º O teor do voto do relator será, obrigatoriamente, enviado a cada Desembargador, com antecedência mínima de oito dias antes da sessão.
§4º O texto da súmula será votado na mesma sessão, ou na imediatamente posterior, e publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 26 do mês de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00275-2008-000-18-00-0
Autor(s) : FIRMINO MARTINS DA SILVA
**Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

"Vistos os autos.
Verifico que as cópias do v. acórdão rescindendo e da certidão de trânsito em julgado, juntadas às fls. 156/174 e 223, não estão autenticadas. Assim, determino a emenda da inicial a fim de que o autor promova a devida autenticação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 84 da Eg. SBDI-II do C. TST:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (alterada em 26.11.2002)
A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." (grifou-se)
O prazo é de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intime-se."
Em 21 de agosto de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator
OBS: Despacho republicado, tendo em vista erro material na publicação.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02329-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. OÊDES MARTINS DOS SANTOS
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 10/9/2008, às 9h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 25 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00960-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
**Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME
**Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. NET GOIÂNIA LTDA.
**Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 10/09/2008, às 10h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello.
Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 25 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00279-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WILLIAM DIAS HONORATO
**Advogado(s) : EDNA SILVA**

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 10/9/2008, às 10h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 25 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02358-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 10/09/2008, às 11h, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 25 de agosto de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 26 de agosto de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00138-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : JOCÉLIO DE SOUZA
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00483-2008-141-18-00-3
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
Embargado(s) : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. Confirmado que o recorrente apresentou procuração, tendo-o feito por via de petição eletrônica, assinada digitalmente, são cabíveis embargos de declaração, imprimindo-se a estes efeito modificativo, para alertar a respeito e, por conseguinte, ver o apelo analisado.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso interposto pela autora e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00378-2008-151-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECORRIDO(S) : PEDRO LEONEL DE PAIVA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00385-2008-002-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : IZALTINA MAGALHÃES BARROS
**ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Como a Reclamada não trouxe aos autos os relatórios das fidelizações, nem demonstrou o não-atendimento de outros requisitos exigidos, não logrou êxito em provar o fato impeditivo ao direito perseguido pela Reclamante, consoante previsão contida no artigo 333, II, do CPC c/c art. 818 da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00413-2008-171-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK**
RECORRIDO(S) : MARIA EDVIRGES ROZA MARTINS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00420-2008-171-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK**
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO REGO
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00432-2008-171-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S)CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK**
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DO PRADO
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00439-2008-171-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK**
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00494-2008-241-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ UMBERTO CEZE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS DA PARTE CONTRÁRIA. Tendo a defesa invocado a aplicação da súmula 330/TST, argumentando que o autor fora assistido pelo sindicato da categoria, mas se constatando do TRCT que a rescisão foi homologada pela DRT, mantém-se a multa por litigância de má-fé. Por outro lado, merece provimento o apelo para excluir a indenização dos prejuízos da parte contrária, que exige demonstração objetiva dos valores. Recurso conhecido e parcialmente provido.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00599-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAIVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data correta, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00697-2008-009-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
**ADVOGADO(S) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ANDREA CÂNDIDA BORGES
**ADVOGADO(S) : MICHELLE ALVES SCHUH E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

EMENTA: 'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO HABITUAL COM INFLAMÁVEIS. ADICIONAL DEVIDO. Para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, de forma integral, não se exige o contato permanente com inflamáveis. Admite-se como habitual o contato diário, ainda que descontínuo, como no caso vertente. Matéria pacificada na Súmula N° 364 do TST (antiga OJ nº 5 da SDI-I).' (RO-01498-2003-009-18-00-8, Relator Juiz Elvecio Moura dos Santos, publicação no DJE em 24/06/2005).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00737-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. WANDERLEY ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova quanto à localização em perímetro urbano de fácil acesso do espaço em que prestado o serviço ou sobre a existência de transporte público regular quando incontroverso o fornecimento gratuito de transporte para o deslocamento do Reclamante, uma vez que se configuram como fatos impeditivos do direito do Autor. Delimitado pelo Tribunal Regional o quadro fático-probatório de ausência de provas sobre a ocorrência de fato impeditivo, forçoso concluir pelo provimento do recurso para deferir o pagamento de horas in itinere , quando evidenciado dissenso pretoriano. (TST, 1ª Turma, Rel. Min. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DJ - 02/05/2008)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00784-2008-101-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
**ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : WANDER MARTINS SANTOS
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. PROCURAÇÃO CUJO OUTORGANTE NÃO PODE SER DETERMINADO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se a procuração que outorga poderes ao advogado foi firmada por pessoa que não pode ser identificada por sua assinatura, não há como se aferir se ela dispõe de poderes para tanto. Recurso que não merece conhecimento por irregularidade de representação processual.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00831-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. 'In casu', ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, aplicar à reclamada a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00832-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LÁZARO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, e, de ofício, aplicar a recorrente multa por litigância de má fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00833-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CELESTRINO CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, aplicar a recorrente a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00851-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO e ADESIVO, em rito sumaríssimo, e, de ofício, aplicar multa à reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00854-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. VALDIRENE SILVA SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO e ADESIVO, em rito sumaríssimo, e, de ofício, aplicar multa à reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00861-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : GERSON FERREIRA MARIANO
**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, e, de ofício, aplicar à reclamada multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00877-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JAIRO CLEMENTE DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: HORA EXTRA. TEMPO GASTO PELO OBREIRO COM O CONSUMO DE CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. O tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00892-2008-002-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CÍCERA BENISA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'. (Súmula 331, IV do TST).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00894-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOSEMAR AGUIAR DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO. Juntados aos autos registros de ponto válidos, bem como demonstrativos de pagamento que registram o efetivo pagamento de horas extras, cabe ao Reclamante o ônus de demonstrar a existência de diferenças devidas em seu favor. Não se desincumbindo de seu ônus, resta indeferir o pleito de diferenças à míngua de demonstração do direito.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00930-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA MENDES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
**ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO. Ao postular em Juízo a indenização

correspondente ao período estabilitário após seu decurso, o empregado mostra indiferença quanto ao fim almejado pela estabilidade provisória, que é a proteção ao emprego. O entendimento prevalecente, nestas situações, é de que o empregado não detém o direito à indenização correspondente.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00936-2008-013-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FÁBIO AFONSO BORGES
**ADVOGADO(S) : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMPREGADOR RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ÔNUS DA PROVA. Se o requerido nega ser empresário ou empregador rural, aduzindo que não tem empregados e não explora atividade rural, compete à Autora provar o fato constitutivo de seu direito, que é justamente a prova de que o réu se enquadra na alínea II, b, do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.166/71. Recurso ao qual se nega provimento.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTIGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00952-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ANA PAULA DUARTE LIMA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. RECURSO. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DARF. INDICAÇÃO DE PROCESSO DIVERSO. A guia de pagamento de custas (DARF) deve conter indicação correta do processo, devendo a parte zelar pelo correto preenchimento do documento, na forma do que estabelece o Provimento nº 03/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Irregular o preenchimento da guia, em que consta processo diverso, o recurso não há que ser conhecido porque deserto.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01014-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO**
RECORRIDO(S) : JAIRO DE OLIVEIRA REZENDE
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01059-2008-181-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, aplicar a recorrente multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01152-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ESTELA CARDOSO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, de ofício, aplicar à reclamada multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01624-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ISAAC ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor do artigo 58, § 2º da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01643-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. LUISMAR DIAS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor do artigo 58, § 2º da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, convocada para atuar neste Tribunal no gabinete do quinto constitucional destinado a membro da advocacia, nos termos da RA 53/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2008 (3ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/9/2008 (Segunda-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-01907-2007-101-18-01-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES**
Agravado(s) : JOÃO DA SILVA SANTOS
**Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)**

2.Processo AI(RO)-00345-2008-191-18-01-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LUCIANA FERREIRA SILVA
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00563-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS (ADESIVO)
**Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00993-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

5.Processo RO-02316-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
**Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-00157-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

7.Processo RO-00192-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DENISE ARAÚJO DIAS
**Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**

8.Processo RO-00200-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES**
Recorrido(s) : VALDEMAR RODRIGUES CARVALHO
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

9.Processo RO-00208-2008-151-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
Recorrido(s) : ANÍSIO ALVES DE OLIVEIRA

10.Processo RO-00257-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
Recorrido(s) : JOSÉ UILIA DA SILVA

11.Processo RO-00260-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
**Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JADSON PAULO BARBOSA
**Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
Recorrente(s) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -EMBRATEL
**Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-00309-2008-241-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELIANEIDE SINANDES DA SILVA
**Advogado(s) : WALBER MARTINS MOUZINHO**

13.Processo RO-00317-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
**Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
**Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

14.Processo RO-00354-2008-221-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CRISTOVÃO NEVES DA MOTA
**Advogado(s) : IVO VILELA DE FIGUEIREDO**

15.Processo RO-00385-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EULA MÁRCIA BATISTA
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

16.Processo RO-00405-2008-131-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA
**Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
Recorrido(s) : EIT EMPRESA INDÚSTRIAL TÉCNICA S.A.
**Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES**

17.Processo RO-00437-2008-251-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
Recorrido(s) : NILZA NAVES AMARAL

18.Processo RO-00471-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VALMIR BARBOZA SOARES
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

19.Processo RO-00479-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

20.Processo RO-00481-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CÉLIO VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

21.Processo RO-00482-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOSÉ DIVINO PEREIRA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

22.Processo RO-00483-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DE JESUS
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

23.Processo RO-00550-2008-221-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
**Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JURANDIR REZENDE

24.Processo RO-00556-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WESLEY FERREIRA DA SILVA

25.Processo RO-00557-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
**Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA**
Recorrido(s) : JEFERSOM FERREIRA
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

26.Processo RO-00567-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DEUZIMAR SOARES DA SILVA
**Advogado(s) : NILZO MEOTTI FORNARI**

27.Processo RO-00582-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
Recorrido(s) : CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
**Advogado(s) : AGNALDO FERNANDES**

28.Processo RO-00624-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK**
Recorrido(s) : LIMIRO JOSÉ DE FIGUEIREDO
**Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

29.Processo RO-00668-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS (ADESIVO)
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-00674-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-00695-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANA SILVESTRE MOREIRA
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

32.Processo RO-00704-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

33.Processo RO-00729-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : AGRICIO VERÍSSIMO DE SOUZA
**Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**

34.Processo RO-00745-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ZÉLIA MARIA SILVA PIO
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**

35.Processo RO-00760-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ROMILDO SOUZA TEXEIRA
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

36.Processo RO-00775-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

37.Processo RO-00781-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : REGIANE TEIXEIRA SILVA
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

38.Processo RO-00786-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JUVENAL MESQUITA DA SILVA
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS**

39.Processo RO-00795-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIA ZÉLIA ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS**

40.Processo RO-00931-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-01146-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO**
Recorrido(s) : LAURISTON LEMES DA SILVA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

42.Processo AI(RO)-01709-2007-002-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-00108-2007-161-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DIVINO ALVES GONTIJO
**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

44.Processo RO-00724-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
**Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

45.Processo RO-01173-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM**
Recorrido(s) : RUBISLEI ALVES DUCAS
**Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

46.Processo RO-01347-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JAIR AGOSTINHO MARTINS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-01372-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DARLI PEREIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-01373-2007-141-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-01376-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JAIRO PEREIRA DO AMARAL (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-01380-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. DIVINO APARECIDO DO ROSÁRIO SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01388-2007-141-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RONALDO DO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-01408-2007-141-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ISMAEL LOURENÇO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01412-2007-141-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WANDERSON GONÇALVES DE MATOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00005-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
**Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LOIDE DE MORAIS TAVARES
**Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**

55.Processo RO-00015-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-00067-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**Advogado(s) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JARBAS ESTRELA JÚNIOR
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

57.Processo RO-00086-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALOÍSIO CARLOS VIEIRA
**Advogado(s) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

58.Processo RO-00096-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ÂNGELA MOREIRA DE LIMA
**Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

59.Processo RO-00189-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA (ADESIVO)
**Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00308-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

61.Processo AI(RO)-01277-2007-012-18-01-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**
Agravado(s) : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO
**Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)**

62.Processo AI(RO)-01900-2007-013-18-01-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES
**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL**
Agravado(s) : JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AP-00737-1993-008-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravante(s) : 2. SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
**Advogado(s) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
Agravado(s) : 3. LEO LYNCE RODRIGUES DE ARAÚJO
Agravado(s) : 4. NELSON RIBEIRO NEVES
**Advogado(s) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTRO(S)**

64.Processo AP-00731-1995-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MILTON PEREIRA DE LIMA
**Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

65.Processo AP-00311-2004-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ORLANDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MADALY DE JESUS FERREIRA
**Advogado(s) : REJANE DAYAN SILVA E SOUZA E OUTRO(S)**

66.Processo AP-00754-2004-181-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : DANILO RIOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ANDRÉIA DOS SANTOS
**Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA**

67.Processo AP-01007-2004-008-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MÍRIAN MANRIQUE PINTO E OUTROS
**Advogado(s) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)**

68.Processo AP-00028-2007-231-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : VÍTOR ROBERTO PASCHOAL ARDITO
**Advogado(s) : CLÓVIS NERI CECHET**
Agravado(s) : IRANI PIRES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

69.Processo AP-00452-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Agravado(s) : NORBERTO FRADICO DA SILVA
**Advogado(s) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)**

III - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-00162-1998-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA.

**Advogado(s) : EDVALDO MARCELO DE LIMA**
Recorrido(s) : 2. VANDER CARLOS DA COSTA
**Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)**

71.Processo RO-00717-2002-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GILBERTO SANTANA BORGES
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

72.Processo RO-00005-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
**Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TRANSPORTES NATAL LTDA.
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00184-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
**Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

74.Processo RO-00427-2007-054-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EMMLY TRINDADE LOPES (ADESIVO)
**Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00635-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FEGOTO
**Advogado(s) : DANIEL RODRIGUES FARIA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
**Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-01081-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. JOSEFA DELFINO DA SILVA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. WILLIAN SILVÉRIO BATISTA

77.Processo RO-01152-2007-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CLAUDINO MOREIRA FERREIRA
**Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

78.Processo RO-01238-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. ROSIVALDO ANDRADE DE LIMA
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**
Recorrido(s) : 2. GLEIDISTON PARREIRA PERES E OUTROS
**Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Recorrido(s) : 4. PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S.A.

79.Processo RO-01335-2007-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADRIANA DEMÉTRIO SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

80.Processo RO-01341-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO E OUTRO
**Advogado(s) : FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01358-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GERALDO MARTINS NEIVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01368-2007-141-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-01370-2007-141-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01393-2007-141-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOÃO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01401-2007-141-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FERNANDO TOMÉ GARCIA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01414-2007-141-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. DIVINO VICTOR (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01457-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
**Advogado(s) : EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

88.Processo RO-01518-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : ROBERTO CAMPOS LEITE**
Recorrido(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. EIVALDO PEREIRA MARQUES - ME
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

89.Processo RO-01622-2007-081-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES LTDA. - ME
**Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
Recorrente(s) : 2. RONIVALDO SILVA LIMA
**Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01631-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PAULO ANTÔNIO BRUNO(ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)**

91.Processo RO-01678-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RAFAEL CASTRO GUIMARÃES
**Advogado(s) : CLEUTER CARNEIRO COSTA E OUTRO(S)**

92.Processo RO-01784-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
**Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRUNO LEONARDO PEREIRA
**Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**

93.Processo RO-01831-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : FACÍNIU' S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME
**Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
**Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

94.Processo RO-01861-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-01955-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
**Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. JULIMAR BORGES DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA**

96.Processo RO-02121-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RICK DAVIES FRANCO BELÉM
**Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA**
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

97.Processo RO-02140-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JANGO DO ESPÍRITO SANTO GUIMARÃES JÚNIOR
**Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LOJAS RENNER S.A.
**Advogado(s) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)**

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

98.Processo AP-00590-2006-009-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
**Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
**Advogado(s) : DIOGO BERNARDINO E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-01345-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. NOÉ LOURENÇO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-01357-2007-141-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BENÍCIO DE PÁDUA RAMOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-01379-2007-141-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EMIVALDO LÚCIO DAS NEVES (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01387-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALBERTO NUNES (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-01424-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DIVINO RIBEIRO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-00281-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁBIO BRITO DE SOUSA
**Advogado(s) : RUI BARBOSA DA SILVA**
Recorrido(s) : HYPERMARCAS S.A.
**Advogado(s) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)**

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

105.Processo AI(RO)-01812-2007-002-18-01-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : KIEN DA CHOW
**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : RENATA MARIA MENDES LEMES
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

106.Processo AI(RO)/RO-02042-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s)/Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
**Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E** OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

107.Processo AP-01248-1999-012-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : ELISEE RECLUS ALVES ARAÚJO

**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
**Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. PEDRO CARLOS BORGES DE LIRA
Agravado(s) : 3. MARISTELA APARECIDA ALTEFF DIAS ARAÚJO

108.Processo AP-01246-2006-181-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. SANDRA CRISTINA RODRIGUES SILVA
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. GOMES E MAGALHÃES LOCADORA LTDA. - ME
**Advogado(s) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL**

III - RECURSO ORDINÁRIO

109.Processo RO-01581-2006-010-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-00184-2007-006-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. NILMA ADELINA NEVES BARROS
**Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL**
Recorrente(s) : 2. LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME (ADESIVO)
**Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)**

111.Processo RO-00915-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
**Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

112.Processo RO-01018-2007-051-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ERLANE RODRIGUES PEREIRA
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

113.Processo RO-01037-2007-151-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
**Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ELSON RODRIGUES HORBYLON E OUTRO
**Advogado(s) : EURICO DE SOUZA**
Recorrido(s) : 2. CARLOS ALCIDES GOULART SILVÉRIO
**Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)**

114.Processo RO-01122-2007-054-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JOSÉ ADAUTO VÍTOR
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
Recorrido(s) : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
**Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL**
Recorrido(s) : 3. CINPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.

115.Processo RO-01439-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DEUZENILDA DA SILVA NUNES
**Advogado(s) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

116.Processo RO-01445-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CLEYME TITO DE DEUS
**Advogado(s) : AURISAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTRO(S)**

117.Processo RO-01592-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANA PAULA DE CARVALHO
**Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

118.Processo RO-02096-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
**Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**

119.Processo RO-02100-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. MARIA DE LURDES VIEIRA
**Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA**
Recorrente(s) : 2. ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE) (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-02115-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
Recorrente(s) : 2. JONAS DUARTE DE SOUSA (ADESIVO)
**Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-00024-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : GIVALDO FILIPE DE SOUZA
**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
**Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA**

122.Processo RO-00058-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : FÁTIMA LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVAO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

123.Processo RO-00060-2008-231-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ FERNANDO JOAQUIM DA SILVA
**Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

124.Processo RO-00122-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
**Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM**
Recorrido(s) : GLEIBER ALVES DA SILVA
**Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**

125.Processo RO-00124-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : OLINDINA PATRÍCIA DA SILVA
**Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

126.Processo RO-00136-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

127.Processo RO-00170-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JORGILEI MENDES DOS ANJOS
**Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
Recorrido(s) : 2. JALLES MACHADO S.A.
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

128.Processo RO-00182-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-00216-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

130.Processo RO-00257-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RAFAEL SOARES PINTO
**Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

131.Processo RO-00292-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VANUZIA LOPES CARRIJO
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**

132.Processo RO-00297-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-00378-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MARINALDO PEREIRA RIOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00390-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MONIRE MORAES SANTOS
**Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

135.Processo RO-00415-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDMAR BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

136.Processo RO-00511-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
**Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**

137.Processo RO-00511-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CARLOS JOSÉ ESTEVAM
**Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

138.Processo RO-00562-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

139.Processo RO-00171-2008-171-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS CARDOSO
**Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
Recorrido(s) : 2. JALLES MACHADO S.A.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 4. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - FI E OUTRO
**Advogado(s) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E OUTRO(S)**

140.Processo RO-00228-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 26 de agosto de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00387-2008-052-18-00-0
Recorrente(s) : MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. - EPP E OUTRO
**Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO**
Recorrido(s) : GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : ELÍFAS JOSÉ BATISTA**
Vistos os autos.
A 1ª reclamada atravessou petição, requerendo o adiamento do julgamento do recurso ordinário aviado pelos reclamados, que está incluído na pauta de 27.08.2008, sob a alegação de que seu procurador não estará em Goiânia em aludida data.
Porém, a par de a reclamada não ter produzido prova da impossibilidade de seu patrono comparecer à sessão de julgamento, conforme exige o art. 453, II, § 1º (aplicação por analogia), a análise da procuração de fl. 49 demonstra que houve

outorga de poderes para substabelecer, de modo que o referido advogado pode se fazer substituir por outro causídico na referida sessão, se julgar necessário.
Assim, indefiro o requerimento.
Intime-se.
Em 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AP-00612-2007-010-18-00-6
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO**
Agravado(s) : LEILA MARIA ARAÚJO
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Tendo em vista a determinação contida na liminar concedida pelo Ex.mo Ministro Ricardo Lewandowski, do E. STF, nos autos da Medida Cautelar em Reclamação nº 6.427-1 (fls. 313/317), determino a suspensão do feito até que seja proferido o julgamento final da referida medida.
Intime-se.
Em 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AP-01264-2007-001-18-00-3
Agravante(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOATAN PAIVA BARBOSA
**Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**
Vistos, etc.
O executado/agravado atravessou petição à fl. 170, requerendo seja expedida autorização ao DETRAN, para que seja emitido o documento de licenciamento anual, para que ele realize o pagamento das taxas referentes ao veículo de sua propriedade, bloqueado na execução que se processa nestes autos.
Todavia, o bloqueio efetuado pelo d. Juízo de origem limita-se à transferência do veículo, e não ao licenciamento anual, não tendo o executado demonstrado que tal restrição o tenha impedido de realizar o pagamento das taxas devidas.
Indefere-se, pois, o requerido.
Intime-se o executado/agravado.
Após, conclusos.
Em 26 de agosto de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00159-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ADEMILSON ALVES MARTINS
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00312-2008-171-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JÚNIOR JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
**ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
EMBARGADO(S) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO ED-RO-00314-2008-171-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DOLISMAR RODRIGUES DE FARIA
**ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
**ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
EMBARGADO(S) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO ED-RO-00341-2008-004-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ALAÔR LUIZ DE SÃO JOSÉ
DVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00386-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : MARIA APARECIDA CARVALHO FRADES
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00496-2008-003-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
EMBARGADO(S) : CENTER - PÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA GARCIA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00654-2008-004-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : IRAIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : TRAÇO ENTREGAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA BALESTRIN**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00724-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : JOSÉ EDSON DE BARROS
**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00750-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : MARIA ABADIA BARBOSA DE ASSIS
**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00777-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : SUELY MARIA DE JESUS ARAÚJO RESENDE
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-00930-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ELIENE DA SILVA XAVIER
**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01231-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CÁSSIO RESENDE MARTINS
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01931-2007-001-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LAURA ARRUDA MAGALHÃES
**ADVOGADO(S) : JÂNIO PAIXÃO LOPES**
RECORRIDO(S) : CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00219-2008-151-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECORRIDO(S) : DIMAS JOSÉ NERI
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00326-2008-131-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RODRIGO MOREIRA BARROS
**ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO**
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE
**ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00493-2008-141-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00644-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00654-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : VITAL FRANCISCO JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00704-2008-171-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : GILMAR BATISTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00727-2008-141-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : GLEIDSON ROCHA TELES**
RECORRIDO(S) : ADEMAR FICHER AUGUSTO
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO - JUIZ PAULO S. PIMENTA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00829-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BENTO VICENTE DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00830-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00924-2008-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CLAUDERSON LIMA DA CRUZ
**ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00926-2008-004-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ELÁDIO CARNEIRO
**ADVOGADO(S) : LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a drª Lorena Barbosa Carneiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00988-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HUGO WALTER FROTA FILHO
**ADVOGADO(S) : MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA**
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01106-2008-001-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA EURO AMÉRICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01186-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : GIOVANE ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01187-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : IVAIR JOSÉ RADIN
**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01785-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
RECORRIDO(S) : OSANAN SEVERO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00242-1995-131-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA LOMBARDI
**ADVOGADO(S) : JOÃO AÉCIO PEIXOTO**
AGRAVADO(S) : 1. DANILO DA APARECIDA MELO
**ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA**
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01862-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO(S) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00207-2008-005-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE (S) : THIAGO MARTINS JÚLIO

**ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA**
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01194-2007-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01677-2007-171-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS LUCIANO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
**ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00686-2008-009-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JULIANA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00049-2008-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. JANETE SOUZA NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. JANETE SOUZA NASCIMENTO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)**
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 813; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 814).
Regular a representação processual (fls. 729 e 730).
Satisfeito o preparo (fls. 694 e 695).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
" É sabido que os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso renovam-se mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão.
Cabe observar que não se pode ter por correto o pagamento de determinada parcela quando, não observada a sua natureza salarial, deixa-se de promover a quitação dos reflexos devidos.
No caso dos autos, renovaram-se mês-a-mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, por parte da reclamada, da natureza salarial do auxílio-alimentação para fins de reflexos em outras parcelas, ensejando tão-somente a pronúncia da prescrição parcial, que já foi declarada na sentença recorrida.
No mais, diferentemente do que sustenta a reclamada, não houve ato único do empregador a promover alteração no pactuado de forma a atrair a aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias das verbas de natureza salarial, o que é incontroverso nos autos, registre-se. Daí não haver um ato único a violar supostos direitos da reclamante.
Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, por isso mesmo não há falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.
Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma que constou na sentença recorrida, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária" (fls. 803/804).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 824 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílioalimentação (sic) que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: JANETE SOUZA NASCIMENTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 813; recurso apresentado em 27/06/2008 - fls. 859).
Regular a representação processual (fls. 15).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 653/658 e 800/811).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho" (fls. 800).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 872, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00152-2007-053-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. JÚNIA NOLÊTO BUENO GONÇALVES
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. JÚNIA NOLÊTO BUENO GONÇALVES
2. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 853; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 854).
Regular a representação processual (fls. 529/537).
Satisfeito o preparo (fls. 783/784 e 865).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Banco alega que houve negativa da prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a questão suscitada não foi apreciada.
Ao contrário do que argumenta o Recorrente, tem-se que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento da Turma Julgadora, permanecendo, assim, intactos os permissivos legal e constitucional indigitados.
Não cabe analisar a assertiva de vulneração ao art. 5º, LV, da CF, diante do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 20, § 1º, da Lei 8.213/91.
O Reclamado alega que não houve acidente de trabalho, afirmando que a prova pericial demonstrou a inexistência de doença profissional.
Consta do v. acórdão:
"O auxílio doença por acidente do trabalho foi concedido pelo INSS a partir de 25.04.2002 (fls. 593/596). Pode-se afirmar, sem delongas, que a ocorrência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho está cristalinamente demonstrada, tanto que houve o seu reconhecimento pelo INSS (...)
Fica, portanto, superada a discussão quanto à existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, diante da perícia médica que referenda as conclusões do INSS." (fls. 818/819).
Como se vê, o v. acórdão regional atentou para a perícia médica e para as conclusões do INSS, sendo despicienda a assertiva de violação.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,V, da CF.
- violação do art. 944 do CCB.
O Reclamado aduz que " ao fixar em 100% da remuneração da ativa o valor da pensão mensal pelo período do afastamento, 12/07/2002, até que a Recorrida complete 71,3 anos de idade, no valor de R$ 577.407, 72, a ser atualizados pelos índices oficiais desde 7 de 2002, a v. decisão recorrida, a par de ter determinado a dedução da complementação de auxílio-acidentário, não observou o princípio da proporcionalidade ." (fls. 863).
Consta do v. acórdão:
"O dano material sofrido pela Reclamante consiste na perda de sua capacidade para o trabalho, pois de acordo com o médico perito 'o comprometimento é total para o desempenho de quaisquer atividades implicadas com a necessidade de fazer esforços repetitivos físicos ou de natureza repetitiva (...)
De sorte que, doente e incapacitada para o trabalho por negligência do Reclamado, a Reclamante faz jus ao pensionamento previsto no art. 950 do Cód. Civil, que não se confunde com o benefício previdenciário e nem com a complementação de Auxílio Doença Acidentário paga pelo Reclamado.
(...)
Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual o recorrido se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.
Utilizando-se como referência a tabela da SUSEP, verifica-se que a perda total do uso de ambos os membros superiores corresponde à invalidez permanente total (...)
Assim, correta a sentença que fixou a pensão com base na última remuneração da Autora, todavia, considerando que a Reclamante percebe complementação do auxílio doença acidentário, tenho que o valor correspondente à complementação deve ser excluído do valor da pensão.
Com efeito, considerando que o Reclamado, embora não obrigado por lei, concede aos seus empregados a vantagem correspondente ao complemento em questão, nada mais justo que, na ocorrência do infortúnio, tal valor seja deduzido daquele da indenização (...)" (fls. 819/821).
O deferimento dos pleitos em comento encontra-se devidamente fundamentado, amparado nas disposições legais pertinentes e na prova produzida nos autos, não havendo que se falar em vulneração aos dispositivos legal e constitucional destacados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JÚNIA NOLÊTO BUENO GONÇALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 853; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 866).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 762).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que a Turma não esclareceu a aplicação do art. 475-Q do CPC, ou seja, não fundamentou a decisão que determinou o pagamento da indenização de uma só vez. Aduz, também, que houve contradição no acórdão embargado, no tocante ao recebimento concomitante da pensão e do auxílio doença.
Diante da lição extraída da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, tem-se que somente será passível de exame, neste tópico, a alegação de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, não merecendo análise a assertiva de afronta aos outros preceitos citados e de divergência jurisprudencial.
Todavia, razão não assiste à Recorrente.
Infere-se da leitura do v. acórdão recorrido que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente expostos os motivos do

convencimento do Órgão Julgador, permanecendo, assim, incólumes os dispositivos referidos.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o benefício previdenciário e a pensão a que foi condenada o Reclamado devem ser pagas cumulativamente, não podendo haver compensação de valores. Insurge-se, também, contra a decisão que fixou a pensão mensal, ao invés do seu pagamento de uma só vez.
Consta do v. acórdão:
"Assim, correta a sentença que fixou a pensão com base na última remuneração da Autora, todavia, considerando que a Reclamante percebe complementação do auxílio doença acidentário, tenho que o valor correspondente à complementação deve ser excluído do valor da pensão. Com efeito, considerando que o Reclamado, embora não obrigado por lei, concede aos seus empregados a vantagem correspondente ao complemento em questão, nada mais justo que, na ocorrência do infortúnio, tal valor seja deduzido daquela da indenização." (fls. 821).
No tocante à possibilidade de cumulação de verbas, denota-se que os arestos de fls. 874/876 apresentam entendimento convergente com o deste Tribunal. Com relação à dedução de valor pago pelo empregador a título de complementação de benefício, percebe-se que tal assunto não está sendo tratado nos arestos, razão pela qual eles são inespecíficos (observância da Súmula 296/TST).
No tocante à matéria do parágrafo único do art. 950 do CCB e dos arestos de fls. 876/879, vê-se que não houve debate explícito na via ordinária, pois a Reclamante deveria ter suscitado tal assunto em contra-razões ao Recurso Ordinário do Reclamado e não somente em Embargos de Declaração. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00295-2008-010-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADRIANA MENDES CAMPOS MARTINS
**Advogado(a)(s): 1. DEODINA OLÍVIA LEITE (GO - 4910)**
Recorrido(a)(s): 1. AGRO SHOP E FERRAGISTA LTDA.
2. WALDIR DE PAULA BARBOSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2008 - fls. 95; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 105) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 11 e 114).
Dispensado o preparo (fls. 46).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 7º da CF.
A Reclamante defende a existência de relação de emprego com os Réus.
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
A assertiva de ofensa ao art. 7º da CF, por outro lado, não merece guarida, visto que a Parte não cuidou de indicar qual ou quais incisos do artigo estariam sendo violados, não cabendo, na Revista, alegação genérica (inteligência da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00300-2000-006-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO HUMBERTO REZENDE
**Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)**
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00336-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): GRACYANNE CARVALHO DE REZENDE
**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 195/196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00495-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**
Recorrido(a)(s): MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): PETERSON FERREIRA BISPO (GO - 27868)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2008 - fls. 132; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, I, 6º, 8º, I, III, VI, 59, 69, 149, 87,II, 170, IX, e 240 da CF.
- vulneração a preceitos legais.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Sindicato contra a Multi Móveis Ltda. -ME, visando receber contribuição sindical.
O Recorrente argumenta que "Isentar a Contribuição Sindical Patronal prevista em lei, é interferir na organização sindical, o que é proibido pelo Inciso I, Art. 8º, da CF, uma vez que impede o sindicato de atingir seus objetivos definidos nos Incisos III e VI, Art. 8º, da CF, desta forma, é flagrante a violação destas normas constitucionais. Não é demais lembrar que o trabalho é um direito social, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e assegurar que os sindicatos atinjam seus objetivos, constitucionalmente previstos, por serem ferramentas de proteção deste direito social, contribui para construir uma sociedade livre, justa e solidária, que é o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, Art. 3º, Inciso I, da CF, e sobrepõe a norma que estabelece tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, Inciso IX, Art. 170, da CF ." (fls. 136).
Consta do v. acórdão:
"A contribuição sindical, prevista no art. 578 da CLT, possui natureza jurídica tributária, sendo uma contribuição de interesse das categorias econômicas e profissionais.
Trata-se, portanto, de prestação pecuniária de caráter compulsório, pois se estende a todos os membros da categoria profissional ou econômica, independente de filiação, ou seja, a contribuição é devida independentemente da vontade da pessoa em contribuir.
Como a contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição Federal na parte final do inciso IV do artigo 8º, não há de se falar em afronta ao princípio da liberdade sindical, eis que esta é compulsória e independe de filiação.
Ademais, tal contribuição está amparada por lei federal e foi recepcionada pelo ordenamento jurídico constitucional, inexistindo ofensa ao princípio da legalidade.
O réu se defende, alegando ser optante pelo SIMPLES, o que lhe retira a obrigação de tal recolhimento. Ao suscitar fato impeditivo a tal pretensão, migrou para este o ônus da prova, na forma do artigo 333, II, do CPC, do qual se desincumbiu a contento. Os documentos juntados às fls. 53/65, comprovam que ao menos entre 2004 e 2007 a empresa esteve inscrita no sistema SIMPLES, tanto que efetuou os recolhimento englobados periodicamente.
Dispõe o artigo 3º, § 4º, da Lei nº 9.317/96:
'Art. 3º - A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art.2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
§1º - (omissis)
§2º - (omissis)
§3º - (omissis)
§4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídicado pagamento das demais contribuições instituídaspela União.'
A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006, por sua vez, estabelece no § 8º do artigo 5º que:
'A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal.'
No mesmo diapasão, encontram-se as Instruções Normativas SRF nos 355/2003, 250/2002, 34/2001 e 009/1999.
Verifica-se, então, que, de acordo com a referida norma, a empresa optante do SIMPLES é isenta do pagamento em separado da contribuição sindical, porquanto esta já se inclui dentre os tributos e contribuições embutidos em pagamento unificado.
Há inúmeros precedentes desta Turma a respeito.
Logo, com relação às contribuições sindicais de 2005 e 2007, o réu não está obrigado a tal pagamento. Mantida a sucumbência do sindicato autor, fica este condenado ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, conforme regulamentação trazida pela IN nº 27/2005 do C. TST." (fls. 116/118).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de assertiva de violação à legislação infraconstitucional.
Percebe-se que a v. decisão regional está em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não tendo ficado demonstrado o desrespeito aos arts. 8º e 149 da CF.
Inviável a análise das demais alegações recursais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos outros dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00644-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADNEY FERREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
Recorrido(a)(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 124; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 125).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 70).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
O Recorrente pretende o reconhecimento da decisão indireta, porque teria ficado comprovada a redução salarial.
Consta do v. acórdão:
" Incongruente, portanto, a prova oral com as próprias afirmações do obreiro na inicial e este também, com suas próprias informações, prevalece o que os documentos indicam.
Assim, à míngua de prova suficiente, de se entender ausente a prova da alegação do autor quanto ao alegado 'pagamento por fora', não estando, portanto, caracterizada essa falta grave a caracterizar a rescisão indireta" (fls. 119).
A Turma Julgadora, após análise do teor probatório dos autos, entendeu que a redução no salário do Reclamante não teria ficado devidamente provada. A pretensão Recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00715-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): DANIEL GRACIANO MANOEL
**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 213 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2006-181-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)**
Recorrido(a)(s): EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA
**Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 370).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 314, 313 e 377).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 830 da CLT, 183 e 372 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta a regularidade de sua representação processual, argumentando que a procuração ad judicia juntada aos autos trata-se de documento original e que, embora a fotocópia da procuração ad negocia não esteja autenticada, a outra Parte não teria impugnado o referido documento.
Consta do v. acórdão:
"Verifico que a procuração que outorgou poderes de representação ao subscritor da procuração outorgada à advogada subscritora da peça recursal foi apresentada em fotocópia sem autenticação (fls. 78/82), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela regular representação, em obediência às prescrições legais.
Registro, por oportuno, que não há, no presente caso, mandato tácito, já que, quem compareceu às audiências foi o Dr. João Bezerra Cavalcante (fls. 75/86 e 145), a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves (fls. 220), o Dr. Raniel Rodrigues Gonçalves (fls. 225 e 236/237) e o Dr. Rodrigo dos Santos Rodrigues (fls. 246 e 253/256) e não a subscritora do recurso, Dra. Marivone Almeida Leite (fls. 300/312).
(...)
Considerando que a procuração que outorgou poderes de representação (fls. 78/79) aos subscritores da procuração que outorgou poderes à advogada subscritora do recurso (fls. 77), deixo de conhecer do recurso, por irregularidade da representação." (fls. 348/350)
Quando do julgamento dos Embargos Declaratórios opostos, destacou-se no acórdão:
"Os fundamentos lançados no v. acórdão espelham o entendimento desta eg. Turma acerca do tema. Vale acrescentar apenas ser irrelevante não tenha a parte contrária impugnado o documento de fl. 78/80, na medida em que a regularidade de representação é matéria que deve ser conhecida de ofício pelo Juiz (art. 267,IV, § 3º/CPC). Não se constatam as violações alegadas pela Embargante." (fls. 367)
O entendimento adotado pela Turma de que a ausência de autenticação da fotocópia do instrumento procuratório torna-o inválido foi amparado justamente no art. 830 da CLT, não se podendo cogitar de ofensa a este preceito. Por outro lado, a conclusão de que não é necessária a impugnação de documento relativo à regularidade da representação processual em virtude de se tratar de matéria que cabe ao Juiz conhecer de ofício também não importa em infringência ao art. 372 do CPC.
O art. 183 do CPC trata de matéria que não guarda pertinência com o presente debate, sendo despicienda a assertiva de violação do dispositivo.
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00913-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DAS GARÇAS QUINTINO
**Advogado(a)(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO (GO - 9999)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 262; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 09 e 13).
Satisfeito o preparo (fls. 237/238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01125-2007-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 27).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 1025 do CC e 28, I, da Lei nº 8 212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que "Nenhum óbice legal, reitere-se, existe no sentido de impedir que as partes firmem acordo para o pagamento/recebimento exclusivamente de verbas indenizatórias, se o caso, ainda que verbas salariais também tenham sido postuladas ." (fls. 211)
Consta do v. acórdão:
"In casu, foi acordado o valor de R$6.250,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 79,77% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 68%, o que não é razoável.
Como o ajuste não precisa ser anulado, basta que se determine que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da UNIÃO, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos.
A reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social.

Dessa forma, dou provimento ao recurso, a fim de que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo." (fls. 201/202)
Infere-se, daí, que a exegese conferida à matéria é perfeitamente plausível, não se vislumbrando a alegada afronta aos permissivos legais referidos (observância da Súmula 221/TST).
O julgado apresentado às fls. 210 não pode ser confrontado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 212/213) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01347-2007-004-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
**Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)**
Recorrido(a)(s): DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
**Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 214; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 162, 174, 173 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, X, da CF.
A Recorrente sustenta que este Tribunal não teria se manifestado "quanto à distinção técnica entre o labor prestado no 'interior das câmaras frigoríficas', como exigido pelo artigo 253/CLT e o trabalho realizado em 'galpão industrial', local das atividades do Reclamante " (fls. 222). Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Todavia, constata-se que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo destacado na decisão que apreciou os Embargos de Declaração o seu caráter protelatório. Não se pode falar, assim, em violação do preceito indigitado.
HORA EXTRA - ATIVIDADE INSALUBRE
Alegação(ões): - violação dos arts. 253, parágrafo único, e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01444-2007-006-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): FRANCKLIN MELO LIMA
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/07/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09, 347).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01498-2006-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRAZ VILAÇA BATISTA
**Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**
Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 314/324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - violação do art. 7º, I, da CF.
O Autor sustenta que a dispensa teria sido arbitrária, já que efetuada em momento em que o contrato de trabalho estaria suspenso, com a percepção de benefício previdenciário. Defende a inaplicabilidade da Súmula 330/TST.
Consta do v. acórdão:
"Por força do acidente de trabalho ocorrido em 27/01/2005, o reclamante ficou afastado do emprego com percepção de benefício pelo INSS até 25/07/2005 (comunicação de resultado, fl. 111) e, por isso, tinha garantido o emprego até 24/07/2006, nos termos do artigo 118 da lei nº 8.213/1991 e da súmula 378 do TST. Aliás, a reclamada admite que a dispensa foi concretizada ainda no período garantido (fl. 50), o que, inclusive, ensejou pagamento de indenização ao obreiro a tal título (TRCT, fl. 20). E o autor, dez dias após a dispensa, em 20/07/2008 – o aviso prévio foi indenizado - assinou o TRCT (fls. 20 e 86) sem opor nenhuma ressalva quanto à garantia do emprego, no que foi devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, conforme enfatizado na defesa (fl. 50). É bem verdade que em 07/07/2006 o INSS rejeitou o novo pedido de auxílio-doença requerido pelo obreiro, 'tendo em vista que a Perícia Médica concluiu que não existe incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual' (comunicação de decisão, fl. 25). Acontece que sete dias após, 14/07/2006, o reclamante foi submetido a nova perícia médica e foi reconhecido que havia incapacidade laborativa até 31/12/2006 (comunicação de resultado, fl. 28). Na ocasião, foi 'concedido o Auxílio Doença Previdenciário' com a observação de que 'a transformação do benefício concedido em Auxílio Doença Acidentário, ficará pendente até que se registre a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT' (sic, comunicação de resultado, fl. 28). Mas o que realmente importa é que em 20/07/2008 o reclamante já sabia que o INSS tinha constatado a sua incapacidade laboral até 31/12/2006 e, não obstante, ele deu quitação por ocasião da rescisão, porque o TRCT registrou pagamento de indenização do período da garantia de emprego relativa ao acidente de trabalho, friso, sem opor ressalva. Essa circunstância atrai a aplicação da jurisprudência condensada na súmula 330 do TST, que preconiza: 'Nº 330 QUITAÇÃO. VALIDADE A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.' Ante o exposto, reformo a sentença para reconhecer a quitação quanto ao pleito relativo à garantia de emprego" (fls. 318/320).

A declaração da quitação da indenização relativa ao período da garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho, portanto, encontra-se embasada no teor do TRCT, onde não foi oposto ressalva, estando o v. acórdão em sintonia com a Súmula 330/TST, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, inciso I, da CF.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 157, I e II, da CLT.
O Reclamante aduz que teria havido culpa da Reclamada pelo acidente, argumentando que não teriam sido tomadas todas as providências necessárias à segurança do trabalhador.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 320/324, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho teve por parâmetro o minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, os quais revelaram a inexistência de culpa da Reclamada pelo infortúnio. Incólumes, assim, os arts. 7º, XXII, da CF e 157, I e II, da CLT, invocados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01520-2007-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)**
Recorrido(a)(s): WILSON BORGES DE ARAÚJO
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 395; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 194/195).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II e XVI, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria. Considera ainda que, extinto o contrato de trabalho, o novo vínculo seria nulo em razão da ausência de concurso público.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, no julgado acima referido, o STF assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República, o que implica não só a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, declarada nas ADIs 1770 e 1721, mas também qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ nº 177, da SBDI-1.
Diante do exposto, mantenho a sentença de primeiro grau." (fls. 390)
A declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 37, II, da CF, estando em consonância com a OJ 361/SDI-1/TST.
A alegação de ofensa ao inciso XVI do art. 37 da Carta Magna esbarra no óbice previsto na Súmula 297/TST, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria relativa à vedação de acumulação da remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01565-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
Recorrido(a)(s): EVANDRO VILELA LEÃO JÚNIOR
**Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 946; recurso apresentado em 20/06/2008 - fls. 947).
Regular a representação processual (fls. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 857, 888, 887 e 952).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 370/TST (ex-OJ 53 da SBDI-1).
- violação do art. art. 128 do CPC e da Lei 3.999/61.
O Recorrente alega que a Lei nº 3.999/61 regula o salário especial da categoria e não a jornada reduzida, sustentando que a não concessão do intervalo em tela não importa em labor extraordinário, porque não ultrapassada a oitava hora diária de trabalho. Aduz, ainda, que houve julgamento extra petita , porquanto ausente o requerimento de indenização em virtude de intervalo intrajornada não concedido.
Consta do v. acórdão de fls. 918/927, integrado pela decisão de fls. 956/959:
"O Reclamante alegou que sua jornada era de 4 horas.
A Reclamada não contestou a jornada indicada, outrossim, confirmou em sua peça defensiva que a jornada contratada entre as partes realmente foi de 4 horas diárias e 20 semanais (fls. 134), o que não afronta a Lei 3.999/61.
Mencionada lei possibilita a fixação de jornada excedente à 4 diárias, todavia, esta faculdade não foi exercida no caso dos autos. De tal forma que, quando a parte comprova ter sido contratada para laborar 4 horas, esta é a jornada que se deve levar em consideração para apurar a existência de horas extras. Vale dizer, que o labor será extraordinário sempre que ultrapassar a jornada pactuada entre as partes, não necessariamente de oito horas diárias.
Em resumo, realmente não foi a lei 3.999/61 que estipulou a jornada reduzida, mas as próprias partes" (fls. 922/923).
(...)
"Por sua vez, a r. sentença não reconheceu a jornada reduzida com base na Lei, nem em afronta à Orientação Jurisprudencial do TST, mas, com base na vontade das partes, que contrataram a jornada de 4 horas, mesmo podendo contratar jornada de 8 horas nos termos da Súmula 370/TST.
No caso, deferiu-se horas extras com base na jornada contratada de 4 horas e não com base na Lei que não estipula jornada reduzida (...)
Da mesma forma, inexiste a alegada contradição. Tal alegação se dá em virtude do deferimento de horas extras sem que estas tivessem sido pleiteadas. Todavia, o foram. O que não foi pleiteado foi indenização pela não concessão dos intervalos, o que é diferente. Indenização pela não concessão do intervalo e horas extras pela extrapolação da jornada pactuada são pedidos que não se confundem" (fls. 958).
Verifica-se que o entendimento regional de que a jornada a ser observada é a de 4 horas diárias decorreu da comprovação de que as partes assim o pactuaram, não se evidenciando, portanto, a contrariedade alegada.
Não se configura, de igual modo, a assertiva de julgamento extra petita, haja vista que as horas extras deferidas, com base na extrapolação da jornada acordada entre as partes, foram pleiteadas pelo Autor. Incólume, assim, o art. 128 do CPC.
Por outro lado, o Reclamado não indica expressamente quais os dispositivos da Lei nº 3.999/61 teriam sido violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01639-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ZÉLIO JOSÉ DA SILVA
**Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)**
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(a)(s): CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 239; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 34).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 74 e 338/TST.
- violação dos arts. 329 do CPC e 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pleiteia o "deferimento de aplicação de confissão quanto a matéria fática e probante que o autor fora impossibilitado de ter acesso ante a revelia da empresa, nos termos do enunciado 338 do C. TST, referentes ao pedido de pagamento das horas extras suprimidas, e das horas extras que excedem ao limite legal estabelecido nas jornadas de prontidão e sobreaviso, nos termos do art. 244 da CLT" (fls. 247).
Consta do v. acórdão:
"Em que pese o fato de a Reclamada não ter comparecido em Juízo para responder à presente demanda, sendo-lhe aplicados os efeitos da revelia e da confissão, vale lembrar que a presunção de veracidade é relativa, podendo ser elidida por prova em contrário.
E, nesse sentido, tem-se que a prova não se constitui apenas de documentos ou depoimentos testemunhais constantes dos autos, mas também de informações das quais o magistrado tenha notícia em relação à matéria tratada, por força do ofício, como é o caso ora em apreço.
Vale registrar, ainda, que o referido acordo firmado nos autos da RT-01294-2003-002-18-00-2 é de conhecimento desta Egrégia Corte (...)
Portanto, havendo acordo firmado entre a Reclamada e o sindicato da categoria profissional no sentido de que, a partir de abril/2004, as horas extras seriam pagas com adicional de 50%, não assiste razão ao Obreiro quanto ao pedido de adicional de 100% sobre as horas extras suprimidas, diferenças de labor extraordinário, nem tampouco quanto à sua base de cálculo" (fls. 229/230).
Verifica-se que a confissão ficta aplicada à Reclamada que não compareceu à audiência foi elidida por prova em contrário. Não se constata, portanto, violação do art. 844 da CLT ou contrariedade às Súmulas 74 e 338 do C. TST.
Deve ser ressaltado, por oportuno, que o art. 329 do CPC não guarda pertinência com a matéria em debate.
Inespecíficos os julgados trazidos às fls. 253/263, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os efeitos da confissão ficta foram elididos por prova em contrário (Súmula 296/TST).
Saliente-se que o paradigma de fls. 261/262 é o mesmo transcrito às fls. 260, bem como que o 2º aresto mencionado às fls. 259 não pode ser apreciado, uma vez que nem sequer foi transcrito.
HORA EXTRA - SOBREAVISO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 244 da CLT, 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.
Neste tópico, o Recorrente sustenta que o labor em regime de sobreaviso e prontidão em quantidade superior aos limites previstos na legislação deve ser remunerado como hora extra.
Consta do v. acórdão:
"Como pode ser observado, o trabalho suplementar é distinto dos estados de prontidão e de sobreaviso. Estes possuem regras jurídicas próprias e a inobservância quanto à sua duração acarreta somente punição de natureza administrativa (...)
Posto isso, apesar dos entendimentos em sentido contrário que esta Corte tem adotado, tenho que o estado de prontidão e sobreaviso não se confundem com labor suplementar. Enquanto este se caracteriza pela realização de trabalho por parte do empregado, aqueles distinguem-se pela simples disponibilidade, inexistindo, a princípio, prestação de serviço. Não havendo efetivo labor, não há falar em hora extra, ainda que extrapolados os limites legais de 12 e 24 horas previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 244 da CLT.
Destarte, nego provimento ao recurso do reclamante referente ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes daquelas que excederam a 12ª, quando em regime de prontidão, e a 24ª, quando em regime de sobreaviso.
Mantém-se, destarte, a r. sentença" (fls. 234/235).
A Turma Regional entendeu que a extrapolação dos limites legais previstos para o trabalho realizado em regime de prontidão e sobreaviso não constitui labor suplementar, sendo indevida a condenação da Reclamada em horas extras a este título. Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucional tidos como violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01731-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINAIR DIVINO DE PAULA
**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 199).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não lhe teriam sido concedidos os mesmos reajustes salariais aplicados aos paradigmas.
Consta do v. acórdão:
" Em primeiro lugar, esclareço que o reajuste de 13,43% decorreu de ação coletiva que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 134/2001, sentença às fls. 124/132), tendo como partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP e o CRISA, beneficiando apenas os servidores públicos oriundos da CAESGO, que, por sua vez, constavam da lista de substituídos processualmente (fls. 79/83), na qual não consta o nome do reclamante desta ação.
Friso também que no mesmo mês de maio de 2003, por força da RT-1210/98-4 (rol de substituídos de fl. 107, com o nome do autor), com cópia da sentença às fls. 115/123, foi determinado o reajuste salarial no percentual de 18,45% aos servidores oriundos do CRISA (é o caso do autor), conforme evolução salarial de fls. 16/17 (...)
Está portanto demonstrado nos autos que o reajuste pretendido pelo autor não foi concedido espontaneamente, mas sim por força de determinação judicial.
Dito isso, dou provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de reajuste de 13,43%, bem como dos reflexos dele oriundos" (fls. 191 e 194).
O indeferimento do pedido em tela, portanto, encontra-se embasado na constatação de que os reajustes concedidos aos paradigmas indicados pelo Autor são provenientes de decisão judicial em autos em que o Reclamante não constou como substituído processual, em virtude de integrar outra Reclamatória Trabalhista com os mesmos pedidos. Incólumes, assim, os arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF.
Os arestos colacionados aos autos são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01765-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**
Recorrido(a)(s): ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
**Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 42/43 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,I,II e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicada, ao caso, a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 213, 217 e 220):
"Restou incontroverso que a reclamante, embora contratada pela COPRESGO, prestou serviços em proveito da recorrente durante todo o contrato de trabalho. Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, como bem decidiu o douto Juízo de origem (...).
Ressalte-se que não há contradição entre esse entendimento e o consagrado na Súmula 363 também do C. TST, que guarda relação com hipótese distinta, atinente à nulidade do contrato celebrado com órgãos públicos sem prévia aprovação em concurso público (...)
Ademais, a alegação de que o art. 37, inciso II, da Carta Magna veda a contratação de pessoal sem prévia aprovação em concurso público não tem fundamento, pois a autora não pede o reconhecimento do vínculo de emprego com a Administração Pública, mas a responsabilização subsidiária da AGETOP, cabendo frisar que a exegese contida no item IV da Súmula 331 do C. TST é resultado da interpretação sistemática de leis trabalhistas e normas constitucionais, não havendo de se falar que ele tenha se sobreposto à legislação federal."
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (observância da Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01820-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Recorrido(a)(s): DOMINGAS MARIA DIAS MACEDO
**Advogado(a)(s): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA (GO - 23976)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Os ilustres advogados que subscreveram o presente Recurso de Revista, Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel e Drª. Kamila Claudia de Matias Oliveira Nunes, não detêm poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que, se por um lado inexiste nos autos instrumento de mandato conferindo poderes à Drª. Kamila Claudia de Matias Oliveira Nunes, por outro, a procuração que conferiria poderes ao Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel (fls. 30) foi apresentada em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
Destaca-se, por oportuno, que os arts. 13, 37 e 284 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST. Nesse sentido vem decidindo a Suprema Corte Trabalhista, in verbis:
"EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
1. Não merecem conhecimento, por irregularidade de representação processual, embargos subscritos por advogados cujos poderes, outorgados mediante substabelecimento, foram transferidos por quem não detém procuração válida nos autos, por ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.
2. Embargos não conhecidos" (TST, SBDI-1, AIRR-31709/2002-902-02-40-7, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 09/02/2007).
Ressalta-se, ainda, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere do teor das atas de audiência de fls. 25 e 139/140, que registra que a preposta do Recorrente esteve acompanhada, nas ocasiões, pela Drª. Aleida Ferreira de Siqueira.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01853-2005-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**
Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA DA CUNHA
**Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 640; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 641).
Regular a representação processual (fls. 454/456).
Satisfeito o preparo (fls. 574, 593, 592, 638 e 655).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão de fls. 418/432, alegando que a prescrição a ser declarada no caso dos autos é a trabalhista e não a civil. Argumenta que, "ainda que se entenda aplicável à espécie a prescrição à luz do direito civil, concluir-se-ia pela fulminação do direito, a considerar o prazo de três anos e não de dez, como entendeu o e. TRT de origem" (fls. 646). Aduz, por último, que a aposentadoria por invalidez suspenderia somente o contrato de trabalho e não a prescrição.
Consta do v. acórdão de fls. 418/432:
"EMENTA: PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DECORRRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO HÍBRIDO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL. DECENAL. ACTIO NATA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. Não se confundem os créditos de natureza puramente trabalhista decorrentes da relação de emprego, de que são exemplo as parcelas remuneratórias (salário, gratificações, horas extras, férias, etc) com os créditos de natureza híbrida decorrentes da relação de trabalho, de que é exemplo a indenização por danos morais causados por acidente de trabalho. Os créditos de natureza puramente trabalhista sujeitam-se à regra prescricional constante do art. 7º, XXIX, CF, enquanto que os créditos de natureza híbrida estão sujeitos à prescrição decenal prevista no art. 205 do Código Civil. Pelo princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual por sua vez, surge com a violação do direito. A violação do direito da Autora, no caso em exame, nasceu com o início da manifestação de sua doença profissional que, como já mencionado, foi a partir de 1º/04/96. Assim, tendo a ação sido proposta em 10/10/05, antes dos dez anos previstos no art. 205 do novo Código Civil, não há o que se falar em prescrição" (fls. 418/419).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 648/649 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO " A indenização por acidente do trabalho é um direito de natureza trabalhista, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República, sendo cediço que a prescrição aplicável é a pertinente aos créditos resultantes da relação de trabalho, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 (...) " (TRT DA 3ª REGIÃO - Processo-01461-2004-041-03-00-0 RO. 6ª Turma. Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira. Pub. DJ-MG de 25.08.2005.).
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01880-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO CARMELITO FERNANDES NEVES
**Advogado(a)(s): BARSANULFO REIS DA SILVA (GO - 12473)**
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 2028 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a prescrição a ser aplicado ao caso dos autos é a prevista na lei civil, mormente considerando-se que ajuizou ação na Justiça Comum antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45.
Consta do v. acórdão:
"PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. ASSALTO A BANCO. EMPREGADO REFÉM. Em se tratando de indenização por dano moral e material decorrente da relação de emprego, a prescrição aplicável a esse crédito é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois (2) após a extinção do contrato de trabalho. Ajuizada a ação após esse biênio, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição. Recurso a que se nega provimento." (fls. 225)
Não se vislumbra violação do art. 2028 do CC, tendo em vista que este preceito trata apenas de regra de transição para aplicação da lei civil, não contendo disposição sobre qual prescrição seria incidente, se civil ou trabalhista.
Quanto ao art. 5º, XXXVI, da CF, não há como ser analisada a alegação de ofensa, porque a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do mencionado permissivo.
Os arestos apresentados são provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01924-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)**
Recorrido(a)(s): CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 141/142).
Satisfeito o preparo (fls. 210, 300 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 458 e 535, I e II, do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente alega que, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração, a Turma Julgadora não teria se manifestado sobre as questões suscitadas.
Consta do v. acórdão de fls. 278/281:
"Em outras palavras, os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação da matéria analisada, ou tampouco das questões legais implicadas ou das provas produzidas.
Entretanto, da rápida análise da argumentação utilizada pelo embargante fica clara a sua intenção de ver rediscutida matéria já decidida pelo Tribunal.
Ora, os embargos declaratórios não são o remédio processual apropriado para se instaurar nova discussão sobre as questões controvertidas já devidamente apreciadas pela decisão embargada, sendo incabível também o reexame de provas.
Em suma, os presentes embargos têm como escopo evidente a reapreciação da matéria fática, o que se incompatibiliza com a natureza do apelo.
Do exposto, entendo infundados os embargos opostos, razão pela qual os rejeito" (fls. 280/281).
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar omissões e contradições, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 e 297/TST.
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação em multa por oposição de Embargos Declaratórios procrastinatórios.
Consta do v. acórdão de fls. 278/281:
"Emerge dos autos o caráter protelatório da medida processual praticada pela embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor da reclamada" (fls. 281).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios com base no dispositivo legal que aborda a matéria, uma vez verificada a intenção protelatória da Parte, não se vislumbrando, assim, a ofensa alegada.
Não se verifica o dissenso alegado, porquanto este Egrégio Tribunal não emitiu tese contrária às Súmulas 278 e 297, II/TST.
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.
A Recorrente alega que houve violação do art. 818 da CLT, porque a decisão regional teria invertido "o ônus da prova do fato constitutivo do direito do autor" (fls. 291).
Consta do v. acórdão de fls. 250/261:
"Embora a Reclamada tenha negado o pagamento de comissões, no molde descrito na inicial, acrescentando que fornecia aos motoristas tão-somente uma verba a título de adiantamento das despesas da viagem, as testemunhas apresentadas pelo autor demonstraram uma realidade diversa (...)
Esclareço, por oportuno, que a segunda testemunha conduzida pelo autor nada esclareceu acerca da matéria discutida por desconhecer os fatos, razão pela qual deixei de mencionar suas declarações. Acrescento que a terceira testemunha apresentada não trabalhou para a Reclamada, mas para outra empresa pertencente ao grupo econômico ao qual está vinculada a Reclamada.
No entanto, suas declarações prestam-se a demonstrar a prática dos atos relatados pelo autor na inicial, quais sejam do pagamento de comissões "por fora" e do desconto destas comissões dos valores adiantados para custear as viagens.
Esclareço, por fim, que a Reclamada não apresentou nenhuma testemunha, a fim de provar suas alegações ou sequer para fazer face às testemunhas conduzidas pelo autor.
Assim, restou demonstrado nos autos que a remuneração obreira era composta de salário fixo mais comissões, e que essas comissões correspondiam a uma porcentagem do valor das cargas transportadas, bem como que parte da comissão era adiantada quando do início das viagens, para fins de custeio das despesas daí advindas.
A Reclamada não apresentou nenhum demonstrativo de pagamento, seja dos valores das cargas transportadas pelo autor durante o pacto laboral - para apuração dos valores das comissões devidas - seja dos valores pagos a título de adiantamento para despesas efetuadas nas viagens.
Desse modo, assumo como verdadeiros os valores alegados na inicial, de modo que deve ser adotado, para fins de cálculo, o valor de R$ 1.943,76 para as comissões, referente à média dos últimos seis meses, informada na inicial" (fls. 256/258).
O deferimento de comissões, nos moldes da exordial, decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição

do ônus da prova, tendo esta Egrégia Corte Regional concluído que as testemunhas conduzidas pelo Reclamante confirmaram a alegação constante na inicial, referente ao pagamento de comissões "por fora" e que essas comissões correspondiam a uma porcentagem do valor das cargas transportadas, ao passo que a Reclamada omitiu-se em trazer aos autos os demonstrativos de pagamentos com os valores das cargas transportadas pelo autor, para apuração das respectivas comissões, razão pela qual a Turma admitiu como verdadeiros os valores apontados na inicial. Incólume, portanto, o art. 818 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
Aduz a Reclamada que seria indevida a sua condenação ao pagamento de horas extras, porque prevista a compensação em norma coletiva. Alega, ainda, que , uma vez reconhecido que o Autor percebia salário variável, este não teria direito ao recebimento de horas extras.
Todavia, inviável a análise do recurso, haja vista que a Turma Julgadora não analisou a matéria à luz dos dispositivos constitucional e legal indicados ou da súmula em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02024-2006-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
**Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)**
Recorrido(a)(s): ONOFRE ROSA DE LIMA
**Advogado(a)(s): DENISE SILVA DIAS (GO - 22437)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2008 - fls. 572; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 573).
Regular a representação processual (fls. 267).
Satisfeito o preparo (fls. 461, 482 e 601/602). Verifica-se, claramente, que as custas processuais deveriam ter sido fixadas no acórdão no importe de R$ 1.000,00 e não de R$ 2.000,00, já que o valor da condenação foi majorado para R$ 50.000,00. Em sendo assim, no que se refere às custas, embora não se possa considerar a guia de fls. 483, por se tratar de fotocópia sem autenticação, tenho que a guia DARF juntada às fls. 602 demonstra o recolhimento de valor suficiente para o regular preparo da presente Revista.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, 7º, X, XXVIII e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 333 do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 944, 949, 950, parágrafo único, 959 do CCB e 4º, 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não se deveria aplicar a responsabilidade subjetiva, in casu , já que não ficou comprovada pelo Reclamante a culpa ou dolo da Empresa no acidente de trabalho, bem como não se provou os demais requisitos ensejadores da indenização por danos sofridos. Entende que não é o caso de responsabilidade objetiva também. Diz que não há previsão legal para a cumulação de danos materiais e morais, os quais devem ficar igualmente comprovados. A Recorrente não se conforma, outrossim, com os valores fixados a título de danos morais, estéticos, materiais e lucros cessantes.
Consta do v. acórdão (fls. 550/552):
"Infere-se da prova que, além da instalação inadequada da máquina, o Reclamante não teve treinamento para operá-la, apesar do claro risco à integridade física.
Daí se conclui que o acidente decorreu de ato imprudente do Reclamante e de negligência da Reclamada em segurança do trabalho. Tiverem igual culpa no ocorrido (...)
A natureza em si da atividade do empregador (industrialização e comercialização de carnes) não sugere risco incomum de acidente de trabalho. Incabível a responsabilidade objetiva pretendida .
Correta a sentença em atribuir às partes culpa concorrente pelo acidente do trabalho e deferir a indenização por dano moral (art. 186 do Cód. Civil).
O sofrimento físico e moral resultante do acidente, considerado grave, implica vulneração aos direitos da personalidade do trabalhador, suficiente para caracterizar o dano moral nos termos dos arts. 5º, II, V e X, da Constituição Federal e 483, e, da CLT.
(...)
A compensação do prejuízo extrapatrimonial, fixada em R$25.000,00, compreende o dano estético, como salienta a sentença (fl. 458), dado que este (amputação de dedos da mão) não é passível de reparação cirúrgica.
Considera-se razoável o quantum arbitrado, levando em conta a concorrência de culpas. Não é irrisório nem exorbitante o valor estabelecido, segundo casos semelhantes já julgados por esta Corte .
Ocorre também o lucro cessante. A despeito da assistência prestada ao trabalhador pela Reclamada e de ainda vigente o contrato de trabalho, a perda da capacidade para a função exercida (magarefe) é total e irreversível, com a atestou a perita. O laudo pericial não fala da possibilidade de readaptação ao trabalho na empresa (fl. 416). Os salários pagos a partir do 15º dia do afastamento é mera liberalidade do empregador.
Cabível a indenização de dano material, nos termos do art. 950, caput, do Cód. Civil.
O Reclamante postulou indenização em parcela única, com respaldo no parágrafo único do artigo citado (fl. 20) .
Utilizando-se como referência a tabela SUSEP, verifica-se que a perda total dos dedos indicador, médio e anular corresponde a invalidez permanente parcial de 36%. Considerando a culpa concorrente e que, à época do acidente, o reclamante contava com 46 anos de idade, possuindo uma expectativa de vida, segundo fonte do IBGE, de mais 26 anos, fixo a indenização em R$ 21.294,00, levando-se em conta o salário mínimo de R$350,00 ( 26 x 13 x R$126,00/2 = R421.294,00) ."
Vê-se que o entendimento regional está todo embasado no conjunto probatório dos autos, estando presentes os requisitos caracterizadores da indenização por danos materiais e morais em conformidade com a legislação pertinente, não se revelando a assertiva de violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados. Por esse motivo, não cabe falar, outrossim, em ausência de fundamentação do julgado, permanecendo incólumes os arts. 165 do CPC e 93, IX, da CF. Não ficou demonstrada, também, nenhuma afronta aos arts. 4º e 5º da LICC.
Já o art. 959 do CCB trata de matéria alheia ao debate dos autos e, por isso, não é passível de apreciação.
Inespecíficos os arestos paradigmas de fls. 590/593, pois todos afirmam que não houve prova de culpa da Empresa, enquanto que, in casu , a culpa ficou comprovada. O julgado de fls. 597, por sua vez, não revela discrepância de teses, pois não ficou evidenciado no acórdão que a Turma não se tenha apoiado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade referidos (Súmula 296/TST).
Já o aresto de fls. 596, igualmente, é inespecífico, uma vez que é necessária a verificação de identidade fática, o que não é possível na via estreita da Revista (Súmulas 126 e 296/TST).
O primeiro aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao cotejo de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. A mera citação de vários precedentes às fls. 590 não tem utilidade, tendo em vista o disposto na Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02222-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOELA GONÇALVES SILVA
**Advogado(a)(s): YARA PEIXOTO FELIPE (GO - 22872)**
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 20546; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 20549).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fls. 20420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114, I da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, eis que o labor do advogado não é prestado em relação de consumo.
Consta do v. acórdão:

"Nesse contexto, a relação havida entre as partes, de prestação de serviços de advocacia, insere-se no conceito da relação de consumo, já que a tomadora dos serviços não tinha por objetivo a viabilização de nenhuma atividade empresarial, mas apenas deusufruir de um serviço, na qualidade de destinatária final. Além disso, trata-se de um serviço que é fornecido ao público em geral (mercado de consumidores), de modo que o prestador não guarda nenhum grau de dependência econômica para com o seu contratante que com ele celebra um contrato de trabalho personalíssimo.
Diante desses argumentos, forçoso concluir que a Justiça do Trabalho, a despeito das alterações trazidas pela EC-45/04, não detém competência para a apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial, eis que decorrentes de uma relação de consumo." (fls. 20524)
A eventual ofensa ao Enunciado nº 23, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (fls. 20560) não é passível de exame em sede de Recurso de Revista, conforme se extrai do art. 896/CLT.
Os julgados de fls. 20561 e 20562 são provenientes de Turma do Colendo TST, sendo imprestáveis ao fim colimado, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.
O aresto de fls.20563/20564, que têm como fonte a internet, não pode ser cotejado, uma vez que não traz a fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
Por outro lado, diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade ao art. 114, I da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02326-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSON LIMA CALDEIRA
**Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)**
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2008 - fls. 272; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 273).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 55).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85 e 146/TST.
- contrariedade às OJ's 307, 343 e 354, SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial com arestos e com o Precedente nº 93/TST e ofensa a preceitos legais.
O Reclamante sustenta que a jornada 12x36 está descaracterizada pelas constantes dobras de plantão que realizava mensalmente (Súmula 85, incisos III e IV,TST). No tocante ao trabalho aos feriados, alega que deveriam ser pagos em dobro, de acordo com a Súmula 146/TST.
Consta do v. acórdão:
" (...) apenas duas dobras mensais pagas não descaracterizam o regime 12x36". (fls. 243). grifos no original.
Ficou registrado, ainda, às fls. 244, que:
"Assim, não há falar em regularidade do regime de compensação.
Resta examinar os efeitos do acordo de compensação inválido.
O juiz de primeiro grau simplesmente condenou a empresa ao pagamento do labor extraordinário realizado após a oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, admitida a dedução das horas extras pagas, e é neste ponto que a decisão merece reforma."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe Recurso de Revista com fundamento em contrariedade a Orientação Jurisprudencial, Precedente do TST e em afronta a legislação infraconstitucional.
A v. decisão regional está em sintonia com a Súmula 85/TST, não procedendo a assertiva de divergência.
Inviável, também, a assertiva de dissenso com a Súmula 146/TST, visto que a Turma condenou a Reclamada a pagar em dobro os feriados trabalhados, com exceção do período em que o regime era de 12x36, porque os empregados contavam com 13 dias de folga por ano.
No tocante ao item - jornada 4x2 e no tópico intitulado - dobra de plantão, tem-se que as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0185/08

PROCESSO : 01380-2006-012-18-00-5
AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO BRAGA GODOY
**ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1.SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA**
AGRAVADO(S) : 2.HUDSON RODRIGUES DE NOVAES
**ADVOGADO(S) : ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA**
AGRAVADO(S) : 3.P.O. CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : 4.GERSON RODRIGUES DE SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado P.O. CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 606/610, cuja conclusão segue transcrita:
"Posto isto, conheço do Agravo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0186/08

PROCESSO : 01289-2005-008-18-00-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1.ESPLANADA AGEN PREST SERV E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.BELARMINO RODRIGUES DE NOVAIS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ESPLANADA AGEN PREST SERV E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e BELARMINO RODRIGUES DE NOVAIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 73/80, cuja conclusão segue transcrita:
"CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0187/08

PROCESSO : 01304-2005-008-18-00-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : 1.OLIVEIRA & SILVA ADVOCACIA S.C.
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ SAULO DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados OLIVEIRA & SILVA ADVOCACIA S.C. e JOSÉ SAULO DE OLIVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 138/144, cuja conclusão segue transcrita:
"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA**
02.599/2008 AD 02 0.659/2008 UNA 01/09/2008 13: 20 SUM. N N
SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
LORRANE REGE CASTILHO

02.610/2008 ACPG 03 0.645/2008 UNA 08/09/2008 14: 15 ORD. N N
SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
VIVIANE GOME DELFINO

**ADVOGADO(A): ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
02.596/2008 RT 03 0.641/2008 UNA 08/09/2008 14: 45 ORD. N N
ADILSON VARELA DA SILVA
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

02.597/2008 RT 04 0.644/2008 UNA 03/09/2008 13: 50 ORD. N N
CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

**ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES**
02.606/2008 RT 04 0.647/2008 UNA 03/09/2008 12: 50 SUM. N N
GRAZIELA BRANDÃO PLAIN
MICHELLE TOLAZZI + 001

**ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME**
02.612/2008 RT 01 0.655/2008 UNA 03/09/2008 13: 00 SUM. N N
JOVANDO APARECIDO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
02.602/2008 AEX 02 0.660/2008 SUM. S N
ADAIR GOMES DUTRA
GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

02.605/2008 AEX 02 0.661/2008 SUM. S N
CARISMAR PIRES DE SÁ
GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
02.603/2008 ET 03 0.643/2008 ORD. S N LINDOLFO ROSA DOS SANTOS FILHO
NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
02.611/2008 RT 04 0.648/2008 UNA 03/09/2008 13: 10 SUM. N N
PRISCILLA LEMOS BELTÉRIO
ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS**
02.604/2008 RT 04 0.646/2008 UNA 03/09/2008 12: 30 SUM. N N
MÁRIO MACIEL DE FONTES
AUTO CENTER

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
02.601/2008 AEX 01 0.653/2008 SUM. N N
HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RAMIRO UMBELINO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA**
02.609/2008 RT 02 0.662/2008 UNA 02/09/2008 13: 00 SUM. N N
WELINTON LUIZ BORGES
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
02.595/2008 RT 02 0.658/2008 UNA 02/09/2008 14: 20 ORD. N N
FLÁVIO DE QUEIROZ
PANIFICADORA DINIZ ALVARENGA

**ADVOGADO(A): MARIZA CAMARGO**
02.607/2008 RT 01 0.654/2008 UNA 10/09/2008 14: 30 ORD. N N
ELZO DA SILVA MOREIRA
MARIA DAS GRAÇAS GODÓI

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
02.598/2008 AINDAT 04 0.645/2008 UNA 02/09/2008 13: 50 ORD. N N
RONIVAN GOMES DE JESUS LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEAGEM LTDA

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
02.600/2008 RT 03 0.642/2008 UNA 05/09/2008 13: 30 SUM. N N
WALDINEY ALVES DOS SANTOS
FÁBIO ALVES DE CASTRO VILELA

**ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS**
02.608/2008 RT 03 0.644/2008 UNA 08/09/2008 08: 30 SUM. N N
DIVINO VALORIS DA SILVA LARANJA & CIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.629/2008 CP 01 0.659/2008 N N
RAFAEL NUNES CHIARAMONTE
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

02.628/2008 CPEX 03 0.648/2008 N N
MONICA SOCORRO DE LIMA
ELCIVAL RAMOS CAIADO

02.617/2008 RT 02 0.664/2008 UNA 24/09/2008 14: 00 ORD. N N
DAYANE BARBOSA HONÓRIO
YAMANORTE COMÉRCIO MOTOS LTDA.

02.615/2008 CPEX 04 0.650/2008 N N
FLAVIO JOSE GEWEHR E MAURO GEWEHR
ESPÓLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (INVENTARIANTE EVANI LENIR DE SOUZA)

02.614/2008 RT 04 0.649/2008 UNA 15/09/2008 14: 10 ORD. N N
AODILIO PEREIRA PIRES - TEL: 9264-0542
SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA- MCE

02.616/2008 RT 01 0.656/2008 UNA 03/09/2008 13: 30 SUM. N N JAIR PINTO DA SILVA
TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES**
02.613/2008 CPEX 02 0.663/2008 N N
DENISE MARIA PEREIRA
MARIA BENEDITA LAZARO + 003

**ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**
02.622/2008 RT 03 0.646/2008 UNA 09/09/2008 09: 30 ORD. N N
FRANCISCO EMÍLIO GARILLI EBERL
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
02.618/2008 ADV 04 0.651/2008 SUM. S N
ESPÓLIO DE NELSON FERREIRA DE AMORIM - REP. P/ MARIA JOSÉ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
02.623/2008 RT 04 0.652/2008 UNA 04/09/2008 13: 30 ORD. N N
GENÉSIA MARIA DE OLIVEIRA
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

02.627/2008 RT 02 0.667/2008 UNA 03/09/2008 14: 20 ORD. N N
RONICLEZIO DA SILVA COSTA
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

02.626/2008 RT 01 0.658/2008 UNA 10/09/2008 15: 00 ORD. N N
EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

**ADVOGADO(A): JORGE LUIS DA SILVA**
02.630/2008 RT 02 0.668/2008 UNA 03/09/2008 13: 20 SUM. N N
MARIA DIOMARA DA SILVA RODRIGUES
ADERLEI MORAL BARBOSA- CHURRASCARIA BEIRA RIO

**ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA**
02.624/2008 RT 03 0.647/2008 UNA 05/09/2008 14: 15 SUM. N N
ROBERTO FIRMINO DE SOUSA LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

**ADVOGADO(A): LAIZE ANDREA FELIZ**
02.625/2008 RT 04 0.653/2008 UNA 04/09/2008 12: 30 SUM. N N LINDOVAL MOREIRA FARINHA
CASA NOVA EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
02.631/2008 RT 03 0.649/2008 UNA 09/09/2008 09: 45 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
02.632/2008 AD 01 0.660/2008 UNA 04/09/2008 13: 00 SUM. N N
COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)
SINCOVAN SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS + 001

**ADVOGADO(A): ROBSON MORAIS LIÃO**
02.619/2008 RT 01 0.657/2008 SUM. S N
MARIA LEITE GOMES
ZÉLIA DE SOUZA ORTIZ ABDALLA(ESPÓLIO DE) + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
02.621/2008 RT 02 0.666/2008 UNA 03/09/2008 14: 00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
02.620/2008 RT 02 0.665/2008 UNA 03/09/2008 13: 00 SUM. N N
VALDECI APARECIDO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.549/2008 CPEX 01 1.781/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

03.559/2008 CPEX 01 1.788/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTER ANTÔNIO TAVARES

03.557/2008 CPEX 02 1.770/2008 N N
DEMERVAL DE AQUINO GOMES
DINÂMICA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA.

03.552/2008 CPEX 02 1.769/2008 N N
GALDÊNCIO JOSÉ DE LIMA LG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

03.558/2008 CPEX 01 1.787/2008 N N
GENISVALDO BATISTA VIEIRA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

03.550/2008 CP 02 1.768/2008 N N
FRANCISCA SILVA SANTOS
SINDICAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES CARROCEIROS DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL DO DF

03.547/2008 CPEX 02 1.767/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARIA LUCIA DA SILVA + 001

03.548/2008 CPEX 01 1.780/2008 N N
HINILDA MARIA DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA.

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO**
03.546/2008 RT 01 1.779/2008 UNA 09/09/2008 14: 20 SUM. N N
PAULO SERGIO MILHOMEM
ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**
03.556/2008 RT 01 1.786/2008 UNA 11/09/2008 14: 50 SUM. N N
ARNALDO NERES SANTANA J. B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
03.553/2008 RT 01 1.783/2008 UNA 10/09/2008 14: 10 SUM. N N
ILDECI FRANCISCA DOS SANTOS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JANE LOBO G. DE SOUSA**
03.551/2008 CPEX 01 1.782/2008 N N
ALDIRON DE OLIVEIRA PEREIRA LG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
03.561/2008 RT 02 1.772/2008 UNA 08/09/2008 15: 30 SUM. N N
FRANCISCA SOARES DA SILVA
FERRO VELHO
03.563/2008 RT 01 1.790/2008 UNA 11/09/2008 14: 40 SUM. N N
ROMILDO SEBASTIÃO DA COSTA BATISTA J. SOUZA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
03.555/2008 RT 01 1.785/2008 UNA 10/09/2008 14: 00 SUM. N N
ANA CARLA GONÇALVES DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
03.554/2008 RT 01 1.784/2008 UNA 23/09/2008 14: 40 ORD. N N
ALESSANDRO DA SILVA BORGES
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

03.565/2008 RT 01 1.791/2008 UNA 24/09/2008 15: 30 ORD. N N
VALTENES DOS SANTOS OLIVEIRA
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
03.564/2008 RT 02 1.773/2008 INI 12/09/2008 08: 30 ORD. N N
CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.562/2008 RT 01 1.789/2008 UNA 24/09/2008 15: 50 ORD. N N
DALMI DE SOUSA
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

03.560/2008 RT 02 1.771/2008 INI 11/09/2008 13: 50 ORD. N N
CLEBER DIVINO FERNANDES
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.964/2008 CPEX 05 1.604/2008 N N
MARINES DINIZ HILARIO
MAURILIO JOÃO CONZI + 001

21.029/2008 CPEX 12 1.616/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/RECTE: JAIR SILVA MAGALHÃES
HELIOMAR JOSÉ FERREIRA + 002

21.023/2008 CP 07 1.614/2008 N N
FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)

21.042/2008 RT 08 1.613/2008 UNA 08/09/2008 12: 45 SUM. N N LUCIANO LOPES DE SOUZA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

20.968/2008 CP 03 1.613/2008 N N
SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DO PARÁ
AGROGRÃOS COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA.

21.040/2008 RT 12 1.617/2008 INI 05/09/2008 15: 20 SUM. N N
DIOGENES BORGES TEIXEIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

21.030/2008 CPEX 13 1.620/2008 N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA + 001

21.035/2008 RT 11 1.610/2008 UNA 08/09/2008 14: 45 SUM. N N
ROMUALDO BRANDÃO PEIXOTO JUNIOR
IBL INDUSTRIA LTDA

21.036/2008 RT 09 1.623/2008 UNA 17/09/2008 10: 00 ORD. N N
CAIO CÉSAR SEABRA SILVA
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

21.031/2008 CP 09 1.622/2008 N N
GILDASIO BAIANO PEREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

20.965/2008 CP 08 1.608/2008 N N
ANTÔNIO CÉSAR DE PAULA MOREIRA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE) N/P SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

21.027/2008 CPEX 10 1.619/2008 N N JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
AUTOPAR AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA. (REP.PELO SÓCIO SR. DÉCIO RODRIGUES REIS)

21.032/2008 CPEX 07 1.615/2008 N N
ADILTON DE SOUZA OLIVEIRA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

21.025/2008 CP 01 1.624/2008 N N
NÍLSON CARDOSO DOS SANTOS
AL MARTINS

21.028/2008 CP 11 1.617/2008 N N
SILVANE MARIA PORTO
ESTADO DE GOIÁS

21.026/2008 CPEX 04 1.622/2008 N N
ÉRIKA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA
WANDERLEY DO CARMO GOMES

21.037/2008 RT 03 1.618/2008 UNA 17/09/2008 15: 10 ORD. N N JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA
FÁBIO JÚNIOR MENDES LIMA

21.033/2008 CPEX 05 1.609/2008 N N
ROBSON INÁCIO VIEIRA
ATAÍDES RODRIGUES BORGES JÚNIOR + 001

21.024/2008 CP 02 1.616/2008 N N
MARIANGELA PICLUM DE BRITO - UNIÃO JOSÉ ABADALA JÚNIOR (N/P DE SUA FILHA ANDRÉIA CALIXTO ABDALA)

**ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**
21.015/2008 RT 13 1.618/2008 INI 04/09/2008 08: 30 ORD. N N
ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)

**ADVOGADO(A): AMERICO PAES DA SILVA**
20.976/2008 RT 05 1.605/2008 INI 08/09/2008 11: 30 ORD. S N JAIR PEREIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**
20.978/2008 ET 13 1.614/2008 ORD. S N
SUÉLEN PIMENTEL PEREIRA + 001
CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

**ADVOGADO(A): ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
21.000/2008 RT 03 1.616/2008 UNA 10/09/2008 14: 00 SUM. N N
SABRINA PEREIRA ARAÚJO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO(A): ARCHIBALD SILVA**
20.963/2008 ET 12 1.612/2008 ORD. S N
EDSON DUTRA DOS SANTOS + 002 JAIRO ELIAS DE AGUIAR

**ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES**
20.962/2008 RT 11 1.611/2008 UNA 08/09/2008 15: 00 SUM. N N
KESIA ANTÔNIO COSTA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ZOEDER

**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
20.985/2008 RT 07 1.609/2008 INI 24/09/2008 08: 25 ORD. N N
RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ESTADO DE GOIÁS

20.989/2008 RT 07 1.610/2008 UNA 09/09/2008 14: 40 SUM. N N
RUTH DIAS DA COSTA SIMIÃO DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA.

20.995/2008 RT 06 1.619/2008 UNA 08/09/2008 13: 40 SUM. N N
APARECIDO MEDEIROS DA SILVA
RENATO MENDONÇA ME

20.988/2008 RT 13 1.616/2008 UNA 04/09/2008 09: 15 SUM. N N JOÃO CARLOS COUTIM PEREIRA
MARCO TÚLIO DE MELO SADER

**ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
20.983/2008 RT 09 1.619/2008 UNA 18/09/2008 08: 50 SUM. N N
ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
AM PIZZARIA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
20.977/2008 AINDAT 03 1.615/2008 ORD. N N
ROSANA NATAL DA SILVA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

20.987/2008 RT 04 1.620/2008 UNA 04/09/2008 14: 15 SUM. S N
DIMAR DIVINA TEIXEIRA
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
20.986/2008 RT 13 1.615/2008 INI 24/09/2008 13: 00 ORD. N N
CARLOS DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
21.013/2008 RT 06 1.620/2008 ORD. N N JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
20.996/2008 RT 08 1.611/2008 UNA 08/09/2008 13: 15 SUM. N N

EUNICE JÚLIA DE SIQUEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CLÁSSICO LTDA.

**ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
20.999/2008 RT 10 1.618/2008 UNA 10/09/2008 08: 40 SUM. N N JACY CONCEIÇÃO FERNANDES
T E S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ AO CHOCOLATE)

**ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
21.009/2008 RT 03 1.617/2008 UNA 17/09/2008 14: 50 ORD. N N
VASTI LIMA SILVA
TUCUNARÉ NA CHAPA LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES**
20.970/2008 ACCS 06 1.617/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

20.972/2008 ACCS 01 1.619/2008 UNA 08/09/2008 08: 20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
NOVA ERA INFORMÁTICA LTDA.

20.971/2008 ACCS 10 1.615/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
MINOLCENTER C. E ASS. TECN. EM EQUIP. P/ ESC. LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA**
20.958/2008 RT 03 1.612/2008 UNA 10/09/2008 13: 45 SUM. S S
TATIANE FERREIRA DA SILVA
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
20.966/2008 RT 11 1.612/2008 UNA 08/09/2008 15: 15 ORD. N N
BENEDITO DE SOUSA PEREIRA ( ESPOLIO DE/ REPRESENTADO POR: VÂNIA SANTOS PEREIRA MARTINS )
PSICULTURA FRUTOS D AGUA LTDA.

**ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**
21.016/2008 RT 02 1.615/2008 INI 08/09/2008 08: 10 ORD. N N JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA
CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA**
20.975/2008 RT 10 1.616/2008 UNA 10/09/2008 08: 35 SUM. S N
SILVIA REGINA SANTIN
ESPAÇO NOBRE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**
21.002/2008 RT 01 1.622/2008 UNA 04/09/2008 09: 10 SUM. N N
VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
20.974/2008 RT 03 1.614/2008 UNA 24/09/2008 09: 50 ORD. N N
HÉLIO CARVALHO DA COSTA
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**
20.979/2008 RT 01 1.620/2008 UNA 04/09/2008 08: 30 SUM. N N
HELVIO JOSÉ FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
21.034/2008 RT 02 1.617/2008 UNA 08/09/2008 09: 45 SUM. N N
FERNANDA SANTOS JORGE J. F. INDUSTRIA COM. DE DOCES E LATICINIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
20.998/2008 RT 09 1.620/2008 UNA 18/09/2008 09: 10 SUM. N N
PAULO CÉSAR SILVA SOUSA
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
20.990/2008 RT 11 1.614/2008 UNA 09/09/2008 13: 00 SUM. S N
CELIA DIAS CARVALHO LIMA
ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
21.022/2008 RT 11 1.616/2008 UNA 09/09/2008 13: 30 SUM. S N
ELCIONE MENESES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
20.984/2008 RT 08 1.609/2008 SUM. N N
FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**
21.001/2008 RT 09 1.621/2008 UNA 17/09/2008 09: 30 ORD. N N
CLÁUDIO TOLEDO DE AMORIM
ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**
21.010/2008 ACCS 08 1.612/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
KANDELABRO MODA ESPORTIVA LTDA.

21.012/2008 ACCS 07 1.613/2008 UNA 08/09/2008 08: 25 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES ME.

21.007/2008 ACCS 12 1.614/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
MATRIX CONFECÇÕES LTDA.

21.014/2008 ACCS 05 1.607/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO. JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
20.982/2008 RT 11 1.613/2008 UNA 08/09/2008 15: 30 SUM. S N
CHARLES LEANDRO DE SOUZA SILVA
A MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
20.980/2008 RT 01 1.621/2008 UNA 04/09/2008 08: 50 SUM. S N
ANDERSON CAMPOS DA SILVA
A MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**
20.967/2008 RT 12 1.613/2008 SUM. S N
FIRMINO RODRIGUES DE MORAIS
ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA**
21.019/2008 RT 04 1.621/2008 UNA 05/09/2008 13: 15 SUM. N N LAURO BARBOSA
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

21.021/2008 RT 13 1.619/2008 UNA 04/09/2008 09: 45 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA RAMOS
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

21.017/2008 RT 05 1.608/2008 UNA 09/09/2008 14: 30 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA FEITOSA
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
21.003/2008 RT 07 1.611/2008 UNA 09/09/2008 14: 20 SUM. N N
EDILSE DE SENA VIEIRA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
20.969/2008 RT 07 1.608/2008 UNA 08/09/2008 08: 30 SUM. N N
VANDEMIR LUIZ DO CARMO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
21.020/2008 RT 06 1.621/2008 UNA 08/09/2008 13: 50 SUM. N N
ENIO CARDOSO ALVES
DROGARIA PIRES $ SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA)

**ADVOGADO(A): SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS**
21.018/2008 RT 11 1.615/2008 UNA 09/09/2008 13: 15 ORD. N N
ELISVAN ROMÃO RIBEIRO
TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGENS LTDA. (N/P DE PROPRIETARIO ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DA SILVA)

21.011/2008 RT 12 1.615/2008 INI 05/09/2008 15: 10 ORD. N N
WILTON SANTIAGO DA SILVA
TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGENS LTDA. ( PELA PESSOA DE PROPRIETARIO ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DA SILVA )

**ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
21.006/2008 RT 02 1.614/2008 ORD. N N

DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
ESTADO DE GOIÁS

21.005/2008 RT 07 1.612/2008 ORD. S N
CLÁUDIO JOSÉ CORREA PINTO LOPES
ESTADO DE GOIÁS

21.004/2008 RT 01 1.623/2008 UNA 24/09/2008 10: 10 ORD. N N
ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
21.008/2008 RT 13 1.617/2008 UNA 04/09/2008 09: 30 SUM. N N
ELIAS DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
20.981/2008 RT 02 1.612/2008 UNA 04/09/2008 09: 15 SUM. N N JAILTON DUARTE DOS SANTOS
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

20.994/2008 RT 02 1.613/2008 UNA 04/09/2008 09: 00 SUM. N N
CACILDA DE SOUZA E SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

20.993/2008 RT 06 1.618/2008 UNA 08/09/2008 10: 20 SUM. N N
ROGERIO FERREIRA DOS REIS
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS**
20.997/2008 RT 10 1.617/2008 UNA 19/09/2008 09: 45 ORD. N N JURACI CALDEIRA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

20.992/2008 RT 08 1.610/2008 UNA 09/09/2008 13: 30 ORD. N N LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
20.991/2008 RT 05 1.606/2008 UNA 09/09/2008 14: 15 SUM. N N
ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 78

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI**
01.687/2008 RT 01 1.687/2008 INI 16/10/2008 13: 50 ORD. N N
EDSON LUIZ BUENO
GRUDKA E PINHEIRO LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.694/2008 CP 01 1.694/2008 N N
WILIAM CESAR LAMAS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.695/2008 CP 01 1.695/2008 N N
VALDIR TAVARES
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.693/2008 CP 01 1.693/2008 N N JOSUÉ NERI
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.692/2008 CP 01 1.692/2008 N N
IDIOMAR ROBERTO LANDIM
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**
01.689/2008 RT 01 1.689/2008 UNA 16/10/2008 14: 00 SUM. N N
MICHELE MANUELA DE JESUS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.690/2008 RT 01 1.690/2008 UNA 16/10/2008 14: 20 SUM. N N LENILDA VILELA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.691/2008 RT 01 1.691/2008 UNA 16/10/2008 14: 40 SUM. N N
EURIDES OLIVEIRA GOMES SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
01.688/2008 RT 01 1.688/2008 UNA 17/10/2008 08: 10 SUM. N N JOSENILDO DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO**
01.696/2008 RT 01 1.696/2008 INI 17/10/2008 08: 30 ORD. N N
CLEISON NATAL CERVO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.133/2008 RT 02 1.566/2008 INI 15/09/2008 13: 00 ORD. N N
MARIA SENHORINHA MOREIRA DOS SANTOS
EXATA EMPRESA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
03.139/2008 RT 01 1.571/2008 INI 16/09/2008 08: 00 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.134/2008 RT 01 1.568/2008 UNA 08/09/2008 14: 00 SUM. N N
FRANCISCO DOS RAMOS VITORIANO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.136/2008 RT 01 1.569/2008 INI 16/09/2008 08: 10 ORD. N N
VANDERLEI FLORENÇO DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.138/2008 AINDAT 01 1.570/2008 INI 17/09/2008 08: 10 ORD. N N
SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

03.137/2008 RT 02 1.568/2008 INI 08/09/2008 13: 30 ORD. N N
CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA
ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.

03.135/2008 RT 02 1.567/2008 UNA 08/09/2008 14: 00 SUM. N N JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): ARTIDI FERNANDES DA COSTA**
03.132/2008 CP 01 1.567/2008 N N JOÃO VIEIRA DE SOUZA
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA**
03.129/2008 AINDAT 02 1.563/2008 INI 04/09/2008 13: 20 ORD. S N
MANOEL MESSIAS QUEIROZ
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO RENATO OLIVEIRA FERREIRA**
03.140/2008 RT 02 1.569/2008 UNA 08/09/2008 14: 20 SUM. N N
ORANDIR RODRIGUES DE SOUZA
PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
03.128/2008 AINDAT 01 1.566/2008 INI 17/09/2008 08: 20 ORD. N N

JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

03.130/2008 RT 02 1.564/2008 UNA 08/09/2008 13: 50 SUM. N N
ALESSANDRO FERREIRA FERNANDES
RESSIL REFEIÇÕES COLETIVAS

03.131/2008 RT 02 1.565/2008 UNA 08/09/2008 14: 10 SUM. N N JEOVANE ALVES DOS SANTOS
RESSIL REFEIÇÕES COLETIVAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12152/2008
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamante,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 15/207/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12139/2008
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, sem posterior impugnação da União, declaro adimplida a obrigação respectiva. Declaro levantada a penhora de fls. 572. Intime-se o depositário (endereço fl. 585) e oficie-se ao Registro de Imóveis pertinente, solicitando o cancelamento da averbação (fl. 545). Ante o levantamento da penhora, o agravo de petição de fls. 608/616 perdeu o objeto, razão pela qual deixo de recebê-lo. Intime-se a credora hipotecária. Considerando que a penhora supra referida é objeto dos embargos de terceiro 01575-2007-001-18-00-2, certifique-se a presente decisão naqueles autos, fazendo-os conclusos. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12159/2008
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12166/2008
Processo Nº: RT 00959-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARTINS RODRIGUES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL SA
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.327, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

OUTRO : MARCO ANTONIO PIRES DE QUEIROZ
Notificação Nº: 12151/2008
Processo Nº: RT 00005-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S.A
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. procurador da reclamada,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 14/07/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12153/2008
Processo Nº: RT 00120-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENESVALDO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamante notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 30/07/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12132/2008
Processo Nº: RT 01756-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA AZEVEDO AMORIM
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta ao Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 12133/2008
Processo Nº: RT 00054-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAUJO SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: VALCI CANABARRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12150/2008
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
**ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamante,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 10/07/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12158/2008
Processo Nº: RT 01206-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente intimada para ter vista da resposta de ofício oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Notificação Nº: 12144/2008
Processo Nº: AIN 01819-2005-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12156/2008
Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamante,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12162/2008
Processo Nº: CS 00690-2006-001-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
EXECUTADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 160, tendo em vista que os autos da carta de sentença contém peças dos autos principais, os quais tramitam em segredo de justiça. Aguarde-se o trânsito em julgado do decisum. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 12154/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENZO BIANCHINI
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamado,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 01/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12161/2008
Processo Nº: RT 01238-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EUSTÁQUIO ALVES DE MORAES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exeqüente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12120/2008
Processo Nº: RT 01690-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOUSA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12160/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente e a executada intimados para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente e a executada.

OUTRO : LUIZ HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO
Notificação Nº: 12149/2008
Processo Nº: CPE 00829-2007-001-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da liberação da penhora realizada às fls.08, caminhão placa GRB 9110 por determinação do M. M. Juízo da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Notificação Nº: 12146/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12155/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JULIANO ROSA
**ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamante,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 01/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12113/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12114/2008
Processo Nº: ET 02065-2007-001-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRACY DE AMORIM BARBOSA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
EMBARGADO(A): SIRLAINE MARQUES FERREIRAS + 003
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Retifique-se a capa dos autos e demais registros para constar como endereço da 1ª embargada o constante à fl. 164, e dos demais embargados, deverá constar no campo endereço: “lugar incerto e não sabido”. Intime-se a advogada que subscreve a peça de fls. 123/125, no endereço constante do rodapé, para regularizar sua representação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da referida petição. Com a juntada da procuração, intime-se novamente a 1ª embargada do despacho de fls. 186, bem como intimem-se os embargados do despacho de fl. 215.

Notificação Nº: 12115/2008
Processo Nº: ET 02065-2007-001-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRACY DE AMORIM BARBOSA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
EMBARGADO(A): SIRLAINE MARQUES FERREIRAS + 003
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício de fl. 209 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12134/2008
Processo Nº: CS 02266-2007-001-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
**ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para apresentar manifestação acerca da formação da Carta de Sentença, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RIBEIRO DA SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12167/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PACHECO RODOVALHO
**ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE**
RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da peça de fls. 111 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 12148/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIAS OLIVEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.43, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12129/2008
Processo Nº: AIN 00598-2008-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE..: TIAGO DELFINO DE BORBA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12126/2008
Processo Nº: RT 00634-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES MIRANDA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisium de fls. 863-880. Conheço também dos embargos opostos pela primeira Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12127/2008
Processo Nº: RT 00634-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES MIRANDA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisium de fls. 863-880. Conheço também dos embargos opostos pela primeira Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12143/2008
Processo Nº: ACP 00736-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTADORA MAHNIC- ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
CONSIGNADO(A): EDUARDO INÁCIO MOREIRA - ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANILCE ARAÚJO QUEIROZ
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10/09/2008, às 10: 15 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 2ª VT DE MONTES CLAROS. Intimem-se.

Notificação Nº: 12122/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA (VITRINE EMPREENDIMENTOS) + 003
**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para suprir omissão quanto ao pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12123/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. (LAZERTUR) + 003
**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para suprir omissão quanto ao pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12124/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): NÍLSON SILVA CARVALHO + 003
**ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para suprir omissão quanto ao pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12125/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI RESPLANDES TORRES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para suprir omissão quanto ao pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12131/2008
Processo Nº: ET 00908-2008-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Juntem-se cópias das peças de fls. 04/06 e 68 dos autos 00923-2005-001-18-00-2. Após, vista ao embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 12121/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela autora e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para conferir efeitos modificativos do julgado no pertine ao saldo de salário de abril de 2007; conheço também dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12169/2008
Processo Nº: RT 01086-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JOSÉ GENEROSO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
**ADVOGADO....: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se o prazo adicional de 10 dias para conclusão dos trabalhos periciais, conforme requerido na peça protocolada sob o número 084282.

Notificação Nº: 12112/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 12163/2008
Processo Nº: ET 01195-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**
EMBARGADO(A): HOMERO DE SOUZA NEIVA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro subsistentes as penhoras. Custas, a serem suportadas pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12157/2008
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa.procurador do reclamante,notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12145/2008
Processo Nº: ET 01302-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ATIFAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
EMBARGADO(A): EDUARDO LEMES MENDES
**ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargado, por cinco dias, dos documentos juntados pelo embargante.

Notificação Nº: 12141/2008
Processo Nº: ACP 01385-2008-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**
CONSIGNADO(A): ROSIMAR COSTA MOURA
**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo 'Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Euripedes Ferreira da Costa move em face de Rosimar Costa Moura Moura, decido julgar procedente em parte o pedido formulado considerando a quitação apenas pelo valores e títulos consignados no TRCT de folhas 06 dos autos, condenando o consignante a complementar o valor nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo consignante, no importe de 2%, sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas, tendo em vista o caráter salarial da parcela, na forma do Provimento 001/96 do C. TST.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Publique-se e Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12136/2008
Processo Nº: ET 01390-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Juntem-se cópias das peças de fls. 04/06, 148 e 149 dos autos 01603-2005-001-18-00-0. Após, vista ao embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 12135/2008
Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Juntem-se cópias das peças de fls. 04/06, 132 e 133 dos autos 01129-2005-001-18-00-6. Após, vista ao embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 12147/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIVAN DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12130/2008
Processo Nº: ET 01450-2008-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
**ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA**
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Juntem-se cópias das peças de fls. 04/06, 149, 150, 152 e 153 dos autos 01601-2005-001-18-00-0. Após, vista ao embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 12128/2008
Processo Nº: ADI 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA**
RÉU(RÉ).: MAIA & DURÃO LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que Maryane Barbosa Nogueira e Douglas Barbosa Nogueira representados por Sulemi Nogueira da Silva movem em face de Maia & Durão Ltda, decido julgar procedente os pedidos formulados para o fim de condenar à ré a proceder a inscrição do de cujus no INSS e a recolher as contribuições previdenciárias pertinentes ao contrato de trabalho reconhecido na sentença de folhas 95/97, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Defiro a tutela antecipada na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor em R$ 5.000,00. Os juros de mora e a correção monetária devem observar a legislação previdenciária. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais.

Notificação Nº: 12168/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARZO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
RECLAMADO(A): SÓ BORRACHEIROS COMÉRCIO BORRACHAS
**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: Ante o evidente equívoco, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 16, no que se refere ao nome do reclamante, para constar CLÁUDIO MARZO DE SOUZA. Retifique-se o nome do reclamante na capa dos autos e demais registros. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o pagamento do acordo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14317/2008
Processo Nº: RT 00966-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DE LIRA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA
**ADVOGADO....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois se os sócios executados, pelo certificado à fl. 441, não são mais os proprietários do imóvel em processo de concretização de penhora, não pode ele nem mesmo ser objeto de constrição. Assim, deverá o reclamante/exeqüente investigar o fato ou, se for o caso, indicar o paradeiro dos devedores. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14312/2008
Processo Nº: RT 00585-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES**
RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 139, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

OUTRO : ADÃO ALVES TEIXEIRA
Notificação Nº: 14276/2008
Processo Nº: RT 00990-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOUDES VIEIRA
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Resta prejudicada a expedição da carta de sentença, com a extração das cópias requeridas nas fls. 822/824, haja vista que os próprios autos já vieram para este Juízo de 1º Grau. Intime-se o arrematante, peticionário de fls. 822/824, através de seu procurador.

Notificação Nº: 14278/2008
Processo Nº: RT 00664-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA VIEIRA DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Condiciono a apreciação do petitório de acordo de fls. retro, a sua subscrição pela procuradora da exeqüente, em 05 dias, pois este foi assinado apenas pelos patronos da executada. Intimem-se, cadastrando os procuradores da executada, conforme mandato de fl. 405.

Notificação Nº: 14281/2008
Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHOES
**ADVOGADO....: AMADEU PEIXOTO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14315/2008
Processo Nº: RT 00376-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS CANDIDO DUARTE
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Face à retro certificada inércia, mesmo diante do advertido à fl. 229, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 14245/2008
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Proceder às anotações na CTPS da Reclamante (documento acostado à contra-capa dos autos), determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 14246/2008
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Proceder às anotações na CTPS da Reclamante (documento acostado à contra-capa dos autos), determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 14305/2008
Processo Nº: RT 01607-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DELFINA BATISTA MARQUES**
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO CAETANO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: O reclamado/executado comprovou, às fls. 82/96, a efetivação do parcelamento administrativo da contribuição previdenciária exeqüenda, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, sem que a credora tenha se manifestado a respeito até o momento, apesar de inequivocamente ciente. Deste modo, indefiro o requerimento de fl. 98 e ordeno que se aguarde, até abril/2009, o adimplemento total do débito.

Notificação Nº: 14263/2008
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Proceder às retificações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contra-capa), determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 14264/2008
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Proceder às retificações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contra-capa), determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 14265/2008
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Proceder às retificações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contra-capa), determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria.

Notificação Nº: 14320/2008
Processo Nº: RT 02075-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Diante da retro certificada inércia, determino a designação, excepcional, de nova praça, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico. Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.

Notificação Nº: 14289/2008
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Diante da recusa justificada apresentada pela perita, libero-a do encargo que lhe foi atribuído, conforme por ela requerido. Para realização da prova técnica nomeio novamente o perito Joaquim de Menezes Souza, com Registro no CRM/GO 1650, M.Trab Reg. DRT/GO nº 2241, Médico Especialista em Medicina de Tráfego Reg. nº09657 AMB 1916 pelo CRM-GO, com endereço na Av. T-1 nº 169, Quadra 19, Lote 10 - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74210-098. Fica autorizado ao referido perito o levantamento dos honorários já antecipados pela 2ª reclamada, devendo dar início aos trabalhos periciais, comunicando as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, entregando o laudo pericial no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, o perito ora nomeado, bem como a expert substituída.

Notificação Nº: 14290/2008
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Diante da recusa justificada apresentada pela perita, libero-a do encargo que lhe foi atribuído, conforme por ela requerido. Para realização da prova técnica nomeio novamente o perito Joaquim de Menezes Souza, com Registro no CRM/GO 1650, M.Trab Reg. DRT/GO nº 2241, Médico Especialista em Medicina de Tráfego Reg. nº09657 AMB 1916 pelo CRM-GO, com endereço na Av. T-1 nº 169, Quadra 19, Lote 10 - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74210-098. Fica autorizado ao referido perito o levantamento dos honorários já antecipados pela 2ª reclamada, devendo dar início aos trabalhos periciais, comunicando as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, entregando o laudo pericial no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, o perito ora nomeado, bem como a expert substituída.

Notificação Nº: 14283/2008
Processo Nº: RT 02251-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14284/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.539/540, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta de liquidação oposta por Sheila Macedo da Silva no curso da execução que promove em desfavor de Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C LTDA e União de Bancos Brasileiros - Unibanco, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o

presente decisum, no mérito, julgá-la improcedente. Após o trânsito em julgado desta, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito da União (fls. 537/538). Custas processuais pelo executado, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14285/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
**ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.539/540, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta de liquidação oposta por Sheila Macedo da Silva no curso da execução que promove em desfavor de Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C LTDA e União de Bancos Brasileiros - Unibanco, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, no mérito, julgá-la improcedente. Após o trânsito em julgado desta, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito da União (fls. 537/538). Custas processuais pelo executado, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14308/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 288, com a satisfação de todos os créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 280. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14309/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): PASI- PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 288, com a satisfação de todos os créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 280. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14277/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14268/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MASTER
**ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a quitação integral da contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. retro, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$ 57,74, f. 69). Feito, o saldo remanescente das guias de fls. 53 e 56 deverá ser transferido para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14306/2008
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE JESUS
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
**ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Para realização da perícia ordenada em audiência, designo Perito oficial o médico ortopedista MAURO PEREIRA MACHADO, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5303, Endereço Comercial: Clínica do Esporte, Rua 87, nº 122, Setor Sul, Goiânia-GO, Telefone (62)3092-8083, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, devendo-lhe ser esclarecido, ainda, que os honorários periciais poderão ser antecipados parcialmente pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 14307/2008
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE JESUS
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: CELG- COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
**ADVOGADO: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Para realização da perícia ordenada em audiência, designo Perito oficial o médico ortopedista MAURO PEREIRA MACHADO, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5303, Endereço Comercial: Clínica do Esporte, Rua 87, nº 122, Setor Sul, Goiânia-GO, Telefone (62)3092-8083, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, devendo-lhe ser esclarecido, ainda, que os honorários periciais poderão ser antecipados parcialmente pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 14297/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diante do mandado cumprido às fls. retro, a perita Liamar Magalhães, à fl. 454, insistindo em ignorar a aceitação veiculada à fl. 417, praticamente repetiu sua manifestação anterior, refutada por este Juízo à fl. 452 com os devidos esclarecimentos. Deste modo, insistindo em não cumprir seu encargo, resolvo destituí-la, aplicando-lhe multa de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo retardo no andamento do processo, a ser depositada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, nos termos do art. 424, parágrafo único, do CPC. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, com cópias das fls. 400, 403, 416, 417, 418, 421, 437, 443, 445 a 456, e deste ato, para adoção das providências disciplinares cabíveis. Nomeio, em substituição, a Dra. MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, credenciada em 18.01.2006, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 8908, endereço comercia: Rua 22, nº 802, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3091-4583, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 400.

Notificação Nº: 14262/2008
Processo Nº: RT 01831-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS-CASAG
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14279/2008
Processo Nº: CS 01903-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
EXECUTADO(A): VIRTUAL SERVICE
**ADVOGADO....: NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Condiciono o atendimento** do requerimento de fl. 48 à comprovação, pelo exeqüente, do importe levantado por meio do alvará de fls. 33. Prazo de 05 dias. Cumprida esta disposição, remetam-se os autos à Contadoria, para que o importe levantado seja deduzido da conta de liquidação, face ao disposto no último parágrafo de fls. 30.

Notificação Nº: 14286/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRUNUS LTDA-ME + 002
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Decorrido in albis o prazo, designe-se praça para o bem constrito, cumpridas as formalidades legais

Notificação Nº: 14314/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 263/5, cujo dispositivo segue: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por BENEDITO MOREIRA SOBRINHO em face do SINDCATO RURAL DE INHUMAS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à primeira medida, ACOLHENDO TOTALMENTE a segunda, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14311/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOUSA FERNANDES
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Ante o retro certificado, intime-se a reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14287/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.408/409, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante Marco Aurélio Batista Xavier, em face da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas e do Estado de Goiás, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14302/2008
Processo Nº: RT 00584-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 250/259, fixando o valor da execução provisória em R$ 4749,10, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R$ 763,02), e as custas processuais (R$ 77,70 + R$ 23,24), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, em desfavor da reclamada/executada, para que, querendo, oponha embargos à execução, no prazo de 30 dias, na forma do art. 730 do CPC, c/c o artigo 1º-B da Lei nº 9.494/1997, acrescentado pela MP nº 2.180-35, de 24.08.2001. Na seqüência, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência das partes com os cálculos, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR pendente nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14296/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
**ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 277/82, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14294/2008
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: RECLAMADA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO (FLS. 133/136) INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14295/2008
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: RECLAMADA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO (FLS. 133/136) INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14271/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14293/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14270/2008
Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
**ADVOGADO....: EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 14280/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14269/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CÍCERO DE SÁ JUNIOR
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.160/162, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela Agência Goiana de Transportes e Obras-AGETOP nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por Moacir Cícero de Sá Júnior, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes, cadastrando o procurador da reclamada (mandato fl. 81).

Notificação Nº: 14313/2008
Processo Nº: RT 01317-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANTUNES VIEIRA
**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**
RECLAMADO(A): DANIEL GONÇALVES BARBOSA E CIA LTDA. (REP/POR: DANIEL GONÇALVES BARBOSA)
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada forneça um novo TRCT com as correções pleiteadas, isto é, registrando o nome correto da mãe do reclamante e o nº real de inscrição no ´´PIS``, anotando no campo ´´25`` a ´´dispensa sem justa causa``,

correspondente ao código ´´01`` e, ainda, identificando o responsável pela assinatura no campo ´´57``, tudo isso no prazo de 48 horas, sob pena de incidir na multa diária de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 13.

Notificação Nº: 14275/2008
Processo Nº: CAU 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: EDER DE PAULA ROSA
**ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES**
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Versam os presentes autos sobre ação cautelar de arresto, com pedido de liminar inaudita altera pars em que o requerente pretende que sejam arrestados quantos bens da requerida forem necessários e suficientes à garantia de seu crédito pleiteado nos autos da reclamatória trabalhista nº 1046/2008 em apenso. À fl. 08 foi ordenada a emenda da inicial, promovendo-a às fls. 11/21 o requerente. A pretensão é justificada sob o argumento de que a empresa requerida mudou-se do endereço constante dos autos sobreditos para um outro, onde exerce as atividades de lavanderia e confecção, inspirando cuidados sua situação financeira, já que suas dívidas trabalhistas, não se resume (sic) apenas a alguns funcionários, mas a vários funcionários, além de não ter nem procurador a justiça trabalhista para resolver as pendências com o reclamante. O exame dos autos principais revela que foi proferida sentença parcialmente líquida, onde a requerida foi considerada revel e confessa, não tendo sido, ainda, intimada a respeito. Neste diapasão, vislumbro os pressupostos necessários à concessão do provimento liminar, quais sejam, o fumus boni juris, representado pela sentença, prova literal da dívida líquida e certa, em vias de transitar em julgado, e o periculum in mora, face ao risco de que a requerida, caso seja citada, possa tornar ineficaz a medida acautelatória. Desta forma, nos termos dos arts. 804 e 813 do CPC, DEFIRO, inaudita altera pars, o provimento liminar, ordenando a imediata expedição de mandado de arresto de quantos bens móveis forem necessários e suficientes, devendo o oficial de justiça cumprir a diligência no endereço destacado à fl. 12, com observância do disposto no art. 172, § 2º, do mesmo Código, ficando, desde já, autorizados o arrombamento, a ser feito às expensas do requerente, nomeando-o como depositário fiel, e o auxílio de força policial. No sucesso da diligência, expeça-se mandado de citação da requerida, com cópia da exordial e de sua emenda, a fim de, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretenda produzir. Intime-se o requerente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, seu endereço e o de seu advogado.

Notificação Nº: 14247/2008
Processo Nº: RT 01473-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
**ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficar ciente de que a audiência designada para o dia 13/10/2008, às 10: 50 horas foi adiada, desigando-se nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/10/2008, às 10: 50 horas.

Notificação Nº: 14272/2008
Processo Nº: RT 01501-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 10: 30HS FOI ADIADA, DESIGNANDO-SE NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 17/10/2008, ÀS 10: 50HS.

Notificação Nº: 14242/2008
Processo Nº: IJ 01594-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES**
REQUERIDO(A): PAULO DONIZETE DE LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: Foi designada audiência UNA a realizar-se no dia 08/09/2008, às 08: 45 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5634/2008
PROCESSO: RT 02075-2006-002-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANO NUNES DOS ANJOS
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 10/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 95/95v°, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA QD. 31, LT. 11, N. 475 SETOR CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um computador completo, com monitor Samgsung Sync Master-793v, RPV LG, teclado, mouse, (02) caixinhas, Pentium 4, 2.2 HD 80, 1 giga, cor preta, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 800,00 (oitocentos Reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16670/2008
Processo Nº: RT 01212-2001-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): RUBENS ALBERTO FILGUTH + 003
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O co-executado Rubens Alberto Filguth peticiona, às fls. 1025/1026, requerendo a expedição de alvará, para levantamento dos valores retidos em seu salário, sob a alegação de que ainda não teve os valores penhorados junto ao Ministério da Fazenda restituídos, ou, alternativamente, requer a expedição de ofício ao Ministério da Fazenda – Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, a fim de que se determine a transferência dos valores penhorados para conta à disposição desse Juízo, e, posteriormente, a sua liberação. Considerando que não há, nos autos, qualquer valor a ser liberado em favor do executado, e sendo certo que o Ministério da Fazenda – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal – Divisão de Gestão de Pessoas informa, à fl. 83 dos autos da CPE nº2793/04, acostada à contracapa, que "o desconto efetuado na folha de pagamento do co-executado RUBENS ALBERTO FILGUTH, a título de penhora, em favor de FABIANO PEREIRA DA SILVA, cessou em Dezembro de 2007, tendo em vista a quitação do montante da dívida apresentada pela Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais", e sendo certo que o executado não trouxe aos autos prova de sua alegação, indeferem-se os pedidos formulados. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16641/2008
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vista à exeqüente dos documentos de fls. 606/608 e 614/615 encaminhados pelo Juízo Deprecado, por 05 (cinco) dias.

OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES-OAB/GO Nº 15.127
Notificação Nº: 16638/2008
Processo Nº: RT 01420-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA + 001
**ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos relativos à certidão narrativa solicitada, no importe de R$ 5,53, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16671/2008
Processo Nº: RT 00599-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUSA MENDANHA
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DESPORTIVA CONFIANCA

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos ofícios de fls. 253/256, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16655/2008
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16655/2008
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16655/2008
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16643/2008
Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. + 008
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exeqüente, se manifestem sobre a conta de fls. 752/774.

Notificação Nº: 16661/2008
Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 318, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/09/2008, às 08: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16705/2008
Processo Nº: RT 00502-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PAIVA GOMES
**ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES**
RECLAMADO(A): O GOIANO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.
**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16673/2008
Processo Nº: RT 01243-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vistas às partes da promoção da Contadoria de fls. 603/605, do despacho de fl. 607 e dos cálculos retificados de fls. 610/624 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada. DEVERÁ AINDA A EXECUTADA, NO SEU PRAZO, INDICAR NOS AUTOS O VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO, CONSOANTE EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERECIDOS E AINDA O IMPORTE DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE ESTE CRÉDITO. NESTE MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR PARCIAL DE IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTE SOBRE O VALOR INCONTROVERSO, MEDIANTE GUIA E CÓDIGO PRÓPRIOS, PENA DO RECOLHIMENTO SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA, COM O CRÉDITO DOS AUTOS. Intimem-se.

Notificação Nº: 16639/2008
Processo Nº: RT 01380-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Crédito nos autos conforme contas de fls. 420, 421 e 428. Considerando que às fls. 454/463 foram apuradas apenas as verbas incontroversas devidas, e que, até então, a execução que se processava era provisória (verbas controversas e incontroversas), vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 16639/2008
Processo Nº: RT 01380-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Crédito nos autos conforme contas de fls. 420, 421 e 428. Considerando que às fls. 454/463 foram apuradas apenas as verbas incontroversas devidas, e que, até então, a execução que se processava era provisória (verbas controversas e incontroversas), vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 16656/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A exeqüente peticiona, às fls. 700/701, requerendo, em síntese, que a garantia da prestação alimentícia deferida nos autos, por meio de constituição de capital, se dê a partir de aplicação de instituição financeira idônea ou apresentação de bem imóvel, de propriedade da executada. A executada, por sua vez, se manifesta às fls. 707/709, requerendo, em síntese, que a exeqüente seja incluída em sua folha de pagamentos, conforme disposto no art. 475-Q, parágrafo segundo, do CPC, ou então que possa efetuar a garantia do capital por meio de Seguro Garantia Judicial ou Fiança Bancária, a serem emitidos por instituição bancária nacional idônea. A r. Sentença de fls. 518/533, transitada em julgado no particular, determinou, à fl. 528, que a reclamada procedesse à constituição de capital "cuja renda assegure o valor mensal da pensão, na forma do art. 475-Q e seu §1º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao caso". O art. 475-Q, § 1º, mencionado acima, dispõe que a constituição de capital será representada por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, a qual será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor. Destarte, e tendo em vista o disposto no título executivo judicial, determino a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, indique bem imóvel, de sua propriedade, em valor suficiente para a garantia do capital a ser constituído nos autos, conforme apurado à fl. 654 (R$ 272.768,40), ou traga aos autos carta de fiança bancária, no valor acima indicado. Ciência, também, à exeqüente, do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo legal, caso queira, apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 671/676.

Notificação Nº: 16699/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 001
**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**
RÉU(RÉ).: ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001
**ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o Eg. Regional, por meio dos v. Acórdãos de fls. 280/286 e 300/303, considerou regular o pólo ativo da presente demanda, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 29/09/2009, ÀS 16h 35min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, as reclamadas deverão ser intimadas para ciência das petições de fls. 219 e 232.

Notificação Nº: 16704/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: ROBESPIERRE FERNANDES ABREU REP. P/ SUA GENITORA + 001
**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS CELG + 001
**ADVOGADO: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o Eg. Regional, por meio dos v. Acórdãos de fls. 280/286 e 300/303, considerou regular o pólo ativo da presente demanda, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 29/09/2009, ÀS 16h 35min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, as reclamadas deverão ser intimadas para ciência das petições de fls. 219 e 232.

Notificação Nº: 16681/2008
Processo Nº: RT 00912-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO PEREIRA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
**ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seu número de inscrição no CEI, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação relativa ao seguro-desemprego, conforme determinação em sentença.

Notificação Nº: 16683/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impuganação aos cálculos apresentada pelo INSS (fls. 357/358), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União determinando a execução também das contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Apresentadas pela empresa reclamada cópias legíveis (autenticadas e com indicação deste processo) das guias de recolhimento de previdência noticiadas à fl. 279 (competências 09/2006 e 10/2006), ou mesmo comprovando o recolhimento previdenciário de qualquer outro mês do pacto, com documentos idôneos, no prazo de recurso, estes valores deverão ser deduzidos no débito previdenciário do vínculo. Custas executivas pela executada no valor de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se reclamante, executada e INSS/União.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16676/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos (R$ 8.302,55 apurado à fl. 198 menos R$ 7.990,41 indicados à fl. 204 = R$ 312,14), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16640/2008
Processo Nº: RT 01724-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DONIZETH ROCHA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16628/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho proferido por este Juízo, cujo teor segue: 'Vistos, A reclamante peticiona, requerendo a execução provisória das verbas deferidas nos autos da RT 00378-2008-003-18-00-0. Juntou cópias da petição inicial, procurações, contestação, sentença e acórdão. Da análise do acórdão trazido pela reclamante, tem-se que o Eg. Regional determinou o retorno dos autos a esse Juízo, a fim de apreciar os pedidos formulados na petição inicial, como entendesse de direito. Destarte, não há qualquer verba a ser apurada, vez que até o momento não foi deferido qualquer pleito formulado na inicial. Portanto, indefere-se o pedido. Intime-se a requerente, com cópia do presente despacho, devolvendo à autora, ainda, as peças acostadas ao presente.' Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para retirar os documentos supramencionados.

Notificação Nº: 16637/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PORTO PIRES MARTINS
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LILICA RIPILICA & TIGOR T. TIGRE)
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pela reclamada, dos documentos de fls. 183/195.

Notificação Nº: 16690/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVARLEY DA SILVA BORGES
**ADVOGADO....: LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA**
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Analisando-se os autos, tem-se que restou acordado, em audiência, o pagamento da quantia líquida de R$ 3.000,00, em cinco parcelas iguais de R$ 600,00, vencíveis todo dia 11 ou primeiro dia útil subseqüente, iniciando-se em 11/06/2008, sob pena de multa de 100% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. A reclamada, também, se comprometeu a garantir a integralidade dos depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante até o mês de julho de 2007, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva. Tem-se, também, que a reclamada não pagou nenhuma das parcelas acordadas, bem como não efetuou o depósito de todos os valores na conta vinculada do autor (extrato de fl. 71). Dos cálculos de fls. 82/86, tem-se que a Contadoria laborou em equívoco, vez que considerou multa de 50% pelo não pagamento das parcelas do acordo, e não incluiu os valores relativos a FGTS não depositados na conta vinculada do autor. Destarte, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À CONTA OFERTADA pelo exeqüente às fls. 92/94, e determino a remessa dos autos à Contadoria, para retificação. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para ciência da nova conta. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 16698/2008
Processo Nº: CCS 00563-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: GYN FLOWERS FESTAS LTDA.
**ADVOGADO: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará (honorários), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16678/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA**
RECLAMADO(A): ARTHUR CHARLES ISAAC DE MELLO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Acolho a promoção do douto Parquet Trabalhista à fl. 65. Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Alberto Rodrigues e Arthur Charles Isaac de Mello (ata de audiência de fls. 13/15), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto a parte relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício, vez que resta provada nos autos a condição do reclamante de trabalhador autônomo. Custas no importe total de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), pelo reclamado. Comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do autor, no prazo de quinze dias, sob pena de execução. Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 16644/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA AZEREDO PÉCLAT
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
**ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação à conta oposta pelo credor previdenciário às fls. 147/149.

Notificação Nº: 16684/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): TEM DE TUDO MOTO PEÇAS LTDA. (ANTIGA BARÃO MOTO PEÇAS)
**ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 66 (impugnação aos cálculos), protocolizada pelo INSS, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16625/2008
Processo Nº: RT 00767-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 123/128). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16692/2008
Processo Nº: RT 01089-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA DE ANDRADE (ASSISTIDO PELA GENITORA - CÉLIA MARIA DE JESUS ANDRADE)
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (NOME DE FANTASIA: YIR'EH BOLSAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Considerando que o reclamante, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fl. 46, não forneceu o atual endereço da reclamada, ou requereu qualquer providência (fl. 54), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 11.291,00, no importe de R$ 225,82, e determino o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado, o que a Secretaria certificará, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único do CPC. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Defere-se ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/21 e 30. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 16634/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDA APARECIDA DOS ANJOS SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante e reclamada Brasil Telecom S. A. das alegações da primeira reclamada contidas em sua petição de fl. 598 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 16694/2008
Processo Nº: AAT 01121-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**
RÉU(RÉ).: ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
**ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/09/2008, às 15: 50 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16707/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/168, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO, para condenar as reclamadas, ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMÉRCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. e solidariamente, BRUNA RAQUEL LOPES STECCA DINIZ, a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 13ºs salários de 2006 (5/12), 2007 e 2008 (6/12) (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias 2006/2007, acrescidas do terço constitucional, 2007/2008 (10/12) (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), acrescidas do terço constitucional, aviso prévio indenizado. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) diferenças salariais em todo o pacto laboral, observando-se o salário mínimo vigente e o valor pago de R$ 800,00 (oitocentos reais) até abril de 2007 e de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de maio de 2007. Devidas, igualmente, diferenças reflexas nos 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização de 40%; c) dsr´s sobre as comissões adimplidas. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante, com data de admissão em 01.08.2006 e rescisão em 27.05.2008 , na função de Médica Veterinária, com seis salários mínimos, por mês, na forma da Lei 4.950-A/66. Para tanto, a autora juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a primeira co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, 13ºs salários, dsr´s sobre comissões. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Goiânia, 22 (vinte e dois) de agosto de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16672/2008
Processo Nº: RT 01360-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOIDE PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor do ofício de fl. 38, bem como o disposto no Convênio de Cooperação Mútua para pagamento das reclamações trabalhistas firmado entre esse Eg. Regional e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, determina-se a remessa dos autos ao douto Juízo Auxiliar de Execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16677/2008
Processo Nº: ADI 01500-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: ROZANE APARECIDA LOPES PENNA
**ADVOGADO: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls.15/16, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Trata-se de ação diversa, na qual Rozane Aparecida Lopes Penna requer a expedição de alvará judicial, para levantamento da quantia depositada por Wagner Roberto Betritti em seu favor, em conta bancária no posto local da CEF (agência 2555). Sustenta a autora que trabalhou para o Sr. Wagner Roberto Betritti, na função de empregada doméstica, por aproximadamente cinco anos, tendo sido dispensada. Alega que o Sr. Wagner cientificou-a do rompimento do vínculo, e efetuou o depósito do valor das verbas rescisórias, no valor de R$ 1.067,35 (um mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na conta nº1161-3, agência 2555 da Caixa Econômica Federal. Entretanto, 'lamentavalmente e por motivos de foro intimo, a Requerente não pode, em tempo, efetuar o saque do valor então consignado'. Requer a expedição de alvará, para levantamento da quantia depositada em seu favor, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Dá à causa o valor de R$ 1.067,35. Junta procuração (fl. 04) e demais documentos (fls. 05/08). Pelo r. Despacho de

fl. 11, esse Juízo determinou que a Secretaria certificasse a existência de ações, em trâmite perante uma das Varas do Trabalho desse Eg. Regional, bem como trouxesse aos autos extrato da conta indicada pela autora. Determinação cumprida, conforme documentos de fls. 12/14. É o breve relatório. Decide-se. Analisando-se o documento de fls. 07/08, emitido'. Prazo legal.

Notificação Nº: 16689/2008
Processo Nº: RT 01539-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 24, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que o feito corre no procedimento sumaríssimo e ainda que a notificação inicial da reclamada retornou dos Correios com a informação de destinatário "ausente" (fls. 21/21-verso). Seja retirado o feito de pauta, também por conta do regramento contido no art. 841, caput, da CLT. Seja devolvido pelo Setor de Mandados o mandado de fls. 22/23. Seja intimado o reclamante para que indique nos autos o correto endereço da reclamada, ou requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se.'

Notificação Nº: 16657/2008
Processo Nº: RT 01566-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVANI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA**
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COM.PRODUTOS ALIM. LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Decisão de fl. , cujo teor é o seguinte: '... DECISÃO 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 19), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 76,43, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 3.821,58. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 03/09/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se...'

Notificação Nº: 16675/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que os documentos acostados à inicial não obedecem ao disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, determina-se sua devolução ao reclamante, conferindo-se a ele prazo de cinco dias para que proceda à sua juntada, nos termos do artigo acima indicado.

Notificação Nº: 16622/2008
Processo Nº: RT 01612-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO PAULO MACEDO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2008, às 13: 45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16627/2008
Processo Nº: RT 01614-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARVALHO DA COSTA
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16685/2008
Processo Nº: AAT 01615-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: ROSANA NATAL DA SILVA
**ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2008, às 10: 10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16688/2008
Processo Nº: AAT 01615-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: ROSANA NATAL DA SILVA
**ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 16626/2008
Processo Nº: RT 01617-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ NA CHAPA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6148/2008
PROCESSO Nº RT 00470-2005-003-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO GOMES DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOÃO GOMES DE SOUZA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
**ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**
Data da Praça 22/09/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 318, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 15, QD. 154-A, SETOR JAÓ, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra 154-A, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, no Setor Jaó, nesta capital, com a área de 475,42 metros quadrados, tendo: de frente pela dita Avenida Pedro Álvares Cabral, 14,00 metros; pela linha de fundo, dividindo com o lote 18, 16,04 metros; pelo lado direito, dividindo com o lote 16, 28,10 metros e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14, 35,95 metros. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e oito.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6167/2008
PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTORIA , CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do laudo pericial de fl. 292/300, prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA,, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6167/2008
PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTORIA , CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do laudo pericial de fl. 292/300, prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA,, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6163/2008
PROCESSO: AEXF 02137-2007-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PAZINI E PAZZINI LTDA., CNPJ: 03.620.108/0001-75+ 001
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAZINI E PAZZINI LTDA., e IVAIR PAZINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 113.098,25 , atualizado até 31/07/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAZINI E PAZZINI LTDA e IVAIR PAZINI , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6163/2008
PROCESSO: AEXF 02137-2007-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PAZINI E PAZZINI LTDA., CNPJ: 03.620.108/0001-75+ 001
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAZINI E PAZZINI LTDA., e IVAIR PAZINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 113.098,25 , atualizado até 31/07/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAZINI E PAZZINI LTDA e IVAIR PAZINI , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11289/2008
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de homologar o lanço oferecido por considerá-lo vil. Considerando que a atitude do devedor não trouxe prejuízo ao prosseguimento do feito, uma vez que não compareceu outro lançador à praça, deixo de aplicar qualquer tipo de sanção, advertindo-o, porém, que em caso de reiteração da conduta, ser-lhe-á aplicada multa em favor do credor, conforme autorizam os artigos 600 e 601, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT. Devolva-se a guia de fls. 638 ao arrematante. Resta, portanto, prejudicado o pedido formulado pelo exeqüente. Fica o exeqüente intimado para indicar bens à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 11293/2008
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA + 001
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de homologar o lanço oferecido por considerá-lo vil. Considerando que a atitude do devedor não trouxe prejuízo ao prosseguimento do feito, uma vez que não compareceu outro lançador à praça, deixo de aplicar qualquer tipo de sanção, advertindo-o, porém, que em caso de reiteração da conduta, ser-lhe-á aplicada multa em favor do credor, conforme autorizam os artigos 600 e 601, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT. Devolva-se a guia de fls. 638 ao arrematante. Resta, portanto, prejudicado o pedido formulado pelo exeqüente. Intimem-se, devendo o exeqüente indicar bens à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 11301/2008
Processo Nº: RT 00892-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11300/2008
Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11302/2008
Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CRÉDITO E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11297/2008
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11292/2008
Processo Nº: RT 00556-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11295/2008
Processo Nº: RT 01646-2002-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELBA REGINA DE LIMA
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
RECLAMADO(A): PINTO GUIMARAES E ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 11311/2008
Processo Nº: RT 01201-2003-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARQUES
**ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO SÉRGIO MARTINS NUNES, OAB-GO. 15.127 RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 11280/2008
Processo Nº: RT 01233-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WERONICA PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BAHMAD COM. DE CELULAR LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11304/2008
Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11321/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11314/2008
Processo Nº: RT 02064-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11318/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): FRANSCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO ( SÓ SUÍNOS ) + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11313/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL/QUESITOS SUPLEMENTARES. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11308/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA RESPOSTA DO PERITO. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11283/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA VALLERIA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11284/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA VALLERIA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11288/2008
Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11317/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES JACOB
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11316/2008
Processo Nº: RT 00891-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVARDES ALVES DE MATOS
**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11309/2008
Processo Nº: RT 01033-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11299/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11312/2008
Processo Nº: RT 01127-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINE BORGES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11319/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DO PRADO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID. SERVICE
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11320/2008
Processo Nº: RT 01435-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MOURA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JOÃO BRAZ LTDA.
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11285/2008
Processo Nº: RT 01437-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA LOPES
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMDO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11540/2008
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11550/2008
Processo Nº: RT 00046-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARDOSO DA PAIXAO
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): SILVETE CEZAR NOGUEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Verifico que houve equívoco no teor do mandado, eis que se trata de penhora de aluguéis. De todo modo, considerando a certidão de fls. 196, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel, a fim de comprovar o nome do proprietário, ou, caso queira, informar o endereço do cartório em que está registrado o imóvel para requisição da certidão por este Juízo. Intime-se, ciente de que não cumprindo a determinação a execução será suspensa nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 11493/2008
Processo Nº: RT 01958-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LUIZ BATISTEL
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): LABORATORIO SABIN (N/P MACEIO GOIAZ LEITE FILHO) + 003
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O saldo de fl. 709 era crédito do perito que já foi levantado, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de fl. 716. De acordo com a consulta feita pela Secretaria na rede SERPRO às fls. 717/718, os endereços dos sócios Reinaldo Pereira de Oliveira e Solange Gonçalves são os mesmos dos autos (fls. 500/501), nos quais os referidos sócios não foram encontrados. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11500/2008
Processo Nº: RT 01611-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGDALIA MENDONCA PINHEIRO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARINA DA SILVA PINHEIRO (SUPERMERCADO BAHIA) + 001
**ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de sentença (fls.49/54, 59/60), a qual teve início em 06/09/2005. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 21 de agosto de 2006, sem qualquer manifestação da reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.203). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11535/2008
Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito 4543/2008 - prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11553/2008
Processo Nº: AEF 01126-2005-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA REP. PELO SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO)
**ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada do valor apresentado pela União (Fazenda Nacional) às fls. 287/289 em cumprimento à decisão proferida nos autos, devendo manifestar eventual discordância quanto ao valor indicado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 11542/2008
Processo Nº: AAT 01584-2005-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: JORGE LUIZ DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ VALDELICE LÁZARA DA CRUZ SILVA
**ADVOGADO: ARAMÍZIO MEDEIROS**
RÉU(RÉ).: POSTO SÃO GERALDO LTDA. + 001
**ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO, OAB/GO 5138, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11507/2008
Processo Nº: RT 01812-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o pedido de fl. 207. Aguarde-se manifestação do exequente por mais 10 dias.

Notificação Nº: 11526/2008
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
**ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): J. CAMARA & IRMÃOS S. A.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11539/2008
Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11548/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Em razão da manifestação dos reclamados de fls. 1796, mantenho o registro de tramitação do feito em segredo de justiça. Intime-se. Aguarde-se conforme último parágrafo do despacho de fl. 1792.

Notificação Nº: 11549/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Em razão da manifestação dos reclamados de fls. 1796, mantenho o registro de tramitação do feito em segredo de justiça. Intime-se. Aguarde-se conforme último parágrafo do despacho de fl. 1792.

Notificação Nº: 11498/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S. A. , no valor de R$ 112,96 (fl. 265), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 11499/2008
Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.143 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que o depósito de fls.76 será liberado após a garantia do juízo. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11506/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
**ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.381/391. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.378. Depósito recursal às fls.393. Custas recolhidas às fls.392. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11522/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDGILSON FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que não está legível a cópia referente ao plano de pagamento dos credores juntada pela reclamada. Assim, a reclamada deverá juntar aos autos no prazo de 10 dias documento legível demonstrando a forma de pagamento que ficou definida quanto ao acordo homologado neste feito. Intime-se.

Notificação Nº: 11528/2008
Processo Nº: RT 02224-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 161, tendo sido efetuado pela reclamada o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 168/169). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes. Vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 11516/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de receber os embargos declaratórios do reclamante, vez que os mesmos foram opostos intempestivamente. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.372/384. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.370. Depósito recursal às fls.386. Custas recolhidas às fls.385. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11531/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SOUAD HANNA GEORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11537/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KERLY DIAS ANDRADE
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ÉDER FRANCELINO ARAÚJO, OAB/GO 10647, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11517/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O pedido de recuperação judicial da reclamada foi protocolado em 12/2007 e o plano de recuperação de fls. 101/138 no qual inclui-se o plano de pagamento aos credores foi elaborado em fevereiro/2008. Por sua vez, o acordo de fls. 76/77 se deu em 07.04.2008, ou seja, após a elaboração da lista de credores. Dito isto, indefiro por ora o pedido do reclamante de fl. 95, considerando que no acordo constou que a forma de pagamento seria definida pela assembléia geral dos credores, no âmbito do plano de recuperação judicial. Considerando que não está legível a cópia referente ao plano de pagamento dos credores juntada pela reclamada, esta deverá trazer aos autos no prazo de 10 dias documento legível demonstrando a forma de pagamento que ficou definida quanto ao acordo homologado neste feito.

Notificação Nº: 11518/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O pedido de recuperação judicial da reclamada foi protocolado em 12/2007 e o plano de recuperação de fls. 101/138 no qual inclui-se o plano de pagamento aos credores foi elaborado em fevereiro/2008. Por sua vez, o acordo de fls. 76/77 se deu em 07.04.2008, ou seja, após a elaboração da lista de credores. Dito isto, indefiro por ora o pedido do reclamante de fl. 95, considerando que no acordo constou que a forma de pagamento seria definida pela assembléia geral dos credores, no âmbito do plano de recuperação judicial. Considerando que não está legível a cópia referente ao plano de pagamento dos credores juntada pela reclamada, esta deverá trazer aos autos no prazo de 10 dias documento legível demonstrando a forma de pagamento que ficou definida quanto ao acordo homologado neste feito.

Notificação Nº: 11497/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA CLEMENTINA GUIMARÃES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 268/269). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 262/269. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11562/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DE REZENDE
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista ao exeqüente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11524/2008
Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 11564/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MESQUITA DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: DRA. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4602/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11568/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ SPÍNDOLA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 67/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem solidariamente as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11520/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a chave de Conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11521/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELESMON ALVES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11501/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.175/193. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.173. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.195/210. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.173. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11561/2008
Processo Nº: RT 01032-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO BORGES
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 217/222, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 978,05, calculadas sobre R$ 48.902,74, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11527/2008
Processo Nº: RT 01040-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIBIA DE SOUSA SOARES
**ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**
RECLAMADO(A): ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PEREIRA PIFFER**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 76. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11525/2008
Processo Nº: RT 01066-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 85. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se. Decorridos os prazos com ou sem respostas, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11508/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELTON RAFAEL DE LIMA
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a inércia do reclamante em apresentar sua CTPS, intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento do valor referente ao FGTS, conforme determinado na sentença. Prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado. Com a comprovação do recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11546/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RAIMUNDO MENDES DE SOUZA, OAB/GO 12345, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11565/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado oficie-se à previdência social, em razão da informação de que não houve repasse da contribuição previdenciária. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.P R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11566/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ + 002
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado oficie-se à previdência social, em razão da informação de que não houve repasse da contribuição previdenciária. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.P R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11541/2008
Processo Nº: RT 01250-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) WANESSA MENDES DE FREITAS, OAB/GO 21231, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11509/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a função exercida pelo reclamante restou controversa, incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 14: 45h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução para colheita de provas, mantidas as cominações legais, salientando que a necessidade de realização de perícia será apreciada após a realização da mesma. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.155. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11510/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a função exercida pelo reclamante restou controversa, incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 14: 45h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução para colheita de provas, mantidas as cominações legais, salientando que a necessidade de realização de perícia será apreciada após a realização da mesma. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.155. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11538/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ÉDER FRANCELINO ARAÚJO, OAB/GO 10647, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11489/2008
Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme acordado às fls.46, bem como apresente a chave de conectividade, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11563/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA LESSA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4603/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11554/2008
Processo Nº: CCS 01338-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
**ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO**
RÉU(RÉ).: BRUNO JÓIAS- LESLEY FERREIRA COSTA ME
**ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 178/181, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo autor, no valor de R$ 41,91, calculadas sobre R$ 2.095,68, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11567/2008
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a

contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11533/2008
Processo Nº: CPE 01444-2008-005-18-00-1 5ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): ENCOL S. A. ENGENHARIA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Retifique-se a autuação quanto ao pólo passivo, consignando corretamente o nome do síndico da massa falida. Cumpra-se, expedindo-se mandado de penhora no rosto dos autos da ação de Falência nº 862/94 que tramita na 11ª Vara Cível desta Comarca. Efetuada a penhora, intime-se a executada para fins de embargos na pessoa da procuradora Maria de Fatima Rabelo Jacomo e do síndico da massa falida Olvanir Andrade Carvalho, tudo conforme requerido pelo Juízo deprecante.

Notificação Nº: 11502/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fls.49, adio a audiência UNA designada para o dia 26/08/2008, para o dia 09/09/08 às 11: 15h. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11556/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Anote-se conforme procurações de fls. 22 e 23. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/21 prot. 82347), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 50,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.511,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelos reclamados, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, os reclamados deverão ainda comprovarem o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 11559/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se conforme procurações de fls. 22 e 23. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/21 prot. 82347), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 50,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.511,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelos reclamados, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, os reclamados deverão ainda comprovarem o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 11560/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se conforme procurações de fls. 22 e 23. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/21 prot. 82347), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 50,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.511,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelos reclamados, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, os reclamados deverão ainda comprovarem o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 11492/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): SDAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 28/08/2008, e incluo-o na pauta do dia 11/09/08 às 08: 30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11551/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**
RECLAMADO(A): MARIA RAMOS NEVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DAMIÃO COELHO DA SILVA em face de MARIA RAMOS NEVES, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante desde dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 164,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.225,80), isento do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Fica desde já deferido o desentranhamento do documento de fl. 07. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11495/2008
Processo Nº: CCS 01580-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO GOIÁS DOS REIS LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2008, às 14: 45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11536/2008
Processo Nº: RT 01584-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MACHADO PIRES MOREIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a certidão da Secretaria de fl. 48, informando que não localizou o nº do CEP, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o correto endereço da testemunha Rute de Paula Lemes da Silva. Intime-se. Informado o endereço, intime-se a testemunha.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4571/2008
PROCESSO Nº RT 02016-2006-005-18-00-4
RECLAMANTE: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE : ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO : AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça 23/09/2008 às 13: 10 horas
Data do Leilão 10/10/2008 às 13: 00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.531,65(quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X-19, Qd. 119, Lt. 26 – casa 01 – Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia/GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): Um Veículo VW/Pólo Sedam 1.6, ano/modelo 2004, placa NFC-1697 de Aparecida de Goiânia/GO., Chassi nº 9BWJB09N34PO27659, cor prata, código do RENAVAM 831070501, à gasolina, em nome da Sra. Ana Paula Borges dos Santos, lataria

boa, pintura boa, estofamento bom, revestimento bom, quilometragem 45.728, quatro portas, pneus bons, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 31.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12001/2008
Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE
**ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intimar o exeqüente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12031/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12053/2008
Processo Nº: RT 01003-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PADILHA SOBRINHO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do credor fiduciário, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12063/2008
Processo Nº: RT 01242-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 12052/2008
Processo Nº: AIN 02131-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: ÁUREO SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**
REQUERIDO(A): BARRA MORAES E BARRA LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Estando os veículos localizados, às fls. 271/273, gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta)dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12007/2008
Processo Nº: RT 02211-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S. A.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 30/10/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12048/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial - GUIA.

Notificação Nº: 12033/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRES COSTA BEZERRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
**ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Estando o veículo localizado, às fls.144, gravado com ônus de alienação fiduciária,intime-se o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da LEF,o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12047/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para possibilitar sua intimação, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12018/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): RC - PRODUÇÕES (RÁDIO ALIANÇA) + 002
**ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12019/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): LUIZ GAMA PARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS + 002
**ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12020/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 002
**ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12002/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
**ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO**
RECLAMADO(A): WILSON ALVES
**ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intimar o exeqüente para, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12049/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES**
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
**ADVOGADO....: NEIMER VASQUES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados a ser realizado no dia 15/09/2008, às 14: 40 horas pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, na Rua T-29, nº 1562, Q. 82, Lt. 05, Centro Valentin Carrion, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 19/09/2008, às 08: 30 horas pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE,no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 12024/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE CONSTANTINO
**ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12056/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12057/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12028/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JURACY XAVIER TEIXEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12017/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARQUES OTTO
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA MORAIS NADER
**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS do reclamante, conforme solicitado à fl. 116, apondo o seu carimbo no local correspondente.

Notificação Nº: 12015/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12016/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12022/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BELO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante. Com a manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 12055/2008
Processo Nº: ACR 00873-2008-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: JEAN PIERRE ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELY CRISTINA REGIS COITÉ**
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta.

Notificação Nº: 12060/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL
**ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 186/191, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.a pagar a RICARDO SILVEIRA CÉSAR as seguintes parcelas: horas extras e reflexos, remuneração do intervalo intrajornada e reflexos, devolução de desconto irregular e indenização adicional. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação far-se-á por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,En. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT,acrescentado pela Lei n. 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 8.620/93, nos moldes da recomendação contida no Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e Prov. 1/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00(quatrocentos reais),

calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12058/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MAGALHÃES GUERRA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): M & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELELEIROS LTDA. (HAIR STATION BY SANTOR) + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 12008/2008
Processo Nº: RT 00989-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEONARDO DE SOUZA DA COSTA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S. A.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12023/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por MIRIAM ALVES DE JESUS e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo a sentença de mérito, nos seus exatos termos.

Notificação Nº: 11999/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte,os pedidos formulados por GESIEL SILVA nos autos 01093-2008-006-18-00-5 e condeno o reclamado GESIEL SILVA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 155,31 calculadas sobre R$ 6.852,97, valor arbitrado à condenação para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Trata-se de sentença líquida e a planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão, para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 11996/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GRECYLIANE MARIA ARANTES
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11997/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GRECYLIANE MARIA ARANTES
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11998/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GRECYLIANE MARIA ARANTES
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12003/2008
Processo Nº: RT 01302-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA TAVARES
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/42, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito os pedidos de diferenças salariais por supressão de reajuste e prêmio assiduidade. Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) a pagar a WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante; a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; e a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 13.095,74, já acrescido de juros e atualização monetária,nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1ºgrau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 188,99, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 9.449,36, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12005/2008
Processo Nº: RT 01302-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA TAVARES
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro no art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença, à fl.41, para fazer constar: para condenar WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) a pagar a VALDEMIR MOTA TAVARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. onde constou: para condenar WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) a pagar a WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) as verbas deferidas em fundamentação,que integra esse dispositivo. Intimem-se as partes para tomarem ciência da sentença e deste despacho.

Notificação Nº: 12037/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
**ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/123, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidosformulados por MESSIAS CINTRA CAMARGOS na reclamatória nº 01314-2008-006-18-00-5 e condeno a primeira reclamada KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e subsidiariamente, SÉRGIO JOSÉ DE

OLIVEIRA, KATHERINE LIMA BARROS e BRASIL TELECOM a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 36,91, calculadas sobre R$ 2.119,86, valor da condenação. O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a primeira reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Trata-se de sentença líquida, portanto a planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão para todos os efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12043/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
**ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 003
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/123, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidosformulados por MESSIAS CINTRA CAMARGOS na reclamatória nº 01314-2008-006-18-00-5 e condeno a primeira reclamada KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e subsidiariamente, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, KATHERINE LIMA BARROS e BRASIL TELECOM a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 36,91, calculadas sobre R$ 2.119,86, valor da condenação. O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a primeira reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Trata-se de sentença líquida, portanto a planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão para todos os efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12012/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIZE LUIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RECLAMADO(A): MAXWELL REZENDE CARRIJO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/36, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MAXWELL REZENDE CARRIJO a pagar a EURIZE LUIS DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante; e a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.932,37, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado que importam em R$ 66,88, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.657,99, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 11987/2008
Processo Nº: ACP 01350-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**
CONSIGNADO(A): WASHINGTON LUIS TELES DA SILVA REP. P/ ANA RITA RAMOS + 004
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos,etc. Corrige-se erro material, constante da Ata de fls.59, para onde se lê "... Adia-se a audiência INICIAL para o dia 08.09.2008, às 13: 00 horas...", leia-se: "... Adia-se a audiência INICIAL para o dia 10.09.2008, às 13: 00 horas...". Intmem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11988/2008
Processo Nº: ACP 01350-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**
CONSIGNADO(A): WASHINGTON LUIS TELES DA SILVA REP. P/ ANA RITA RAMOS + 004
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos,etc. Corrige-se erro material, constante da Ata de fls.59, para onde se lê: Adia-se a audiência INICIAL para o dia 08.09.2008, às 13: 00 horas, leia-se: Adia-se a audiência INICIAL para o dia 10.09.2008, às 13: 00 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11989/2008
Processo Nº: ACP 01350-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**
CONSIGNADO(A): WASHINGTON LUIS TELES DA SILVA REP. P/ ANA RITA RAMOS + 004
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos,etc. Corrige-se erro material, constante da Ata de fls.59, para onde se lê: Adia-se a audiência INICIAL para o dia 08.09.2008, às 13: 00 horas, leia-se: Adia-se a audiência INICIAL para o dia 10.09.2008, às 13: 00 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 12042/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANSCISCO BERNARDO DA SILVA VERAS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, com a concordância da reclamada, requer à fl. 29 a desistência da presente ação. O Ministério Público do Trabalho realizou inspeção nas dependências dos alojamentos da reclamada no Município de Santa Bárbara de Goiás, e por meio do parecer juntado aos autos da RT 01451-2008-006-18-00-0, concluiu, que não há superlotação nos alojamentos, que os trabalhadores estavam usando os equipamentos de proteção individual, que existem ônibus destinados ao transporte dos empregados, que os abrigos para a tomada de refeição não protegiam os trabalhadores do sol, que a frente de serviço era dotada de banheiros e lavatórios, que havia o fornecimento de alimentação, que a cozinha e o depósito de alimentos estavam devidamente higienizados e que o intervalo de almoço e alimentação era de no máximo 20 minutos. Diante do acima exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 154,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50 Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12036/2008
Processo Nº: RT 01442-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S. A.
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho realizou inspeção nas dependências dos alojamentos da reclamada no Município de Santa Bárbara de Goiás, e por meio do parecer juntado aos autos da RT 01451-2008-006-18-00-0, concluiu, que não há superlotação nos alojamentos, que os trabalhadores estavam usando os equipamentos de proteção individual, que existem ônibus destinados ao transporte dos empregados, que os abrigos para a tomada de refeição não protegiam os trabalhadores do sol, que a frente de serviço era dotada de banheiros e lavatórios, que havia o fornecimento de alimentação, que a cozinha e o depósito de alimentos estavam devidamente higienizados e que o intervalo de almoço e alimentação era de no máximo 20 minutos. Diante do acima exposto e considerando que o reclamante assinou a petição do acordo, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 27/28, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R$ 10,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, o qual fica isento do recolhimento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante já recebeu o valor da avença. Assim, declaro quitadas as parcelas pleiteadas no presente processo, bem como quaisquer outras verbas

devidas por força do extinto contrato de trabalho. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 12059/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 15/16, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSÉ ALVES NOGUEIRA em face de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., decido extingüir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2902/2008
PROCESSO Nº RT 00499-2006-006-18-00-9
PROCESSO: RT 00499-2006-006-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JUCLÊNIO BARBOSA DE SOUZA
EXECUTADO(S): JF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA , CPF/CNPJ: 04.368.644/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 525,91, atualizado até 31/08/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11142/2008
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM**
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 834-5. Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, contra-razões, no prazo comum de 08 (oito) dias. Após, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11204/2008
Processo Nº: RT 00762-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA MARTINS
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
RECLAMADO(A): GERALDO COELHO (SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO)
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO, CONFORME FACULDADE INSERTA NO ART. 878/A DA CLT (LEI Nº 10.035, DE 25/10/2000), BEM COMO AS CUSTAS JUDICIAIS, IMPORTANDO O DESCUMPRIMENTO NA EXECUÇÃO DIRETA DA VERBA PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 11147/2008
Processo Nº: AIN 00485-2006-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: NIVALDO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.
**ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Considerando-se que o acordo homologado entre as partes não abrange a pensão mensal (fls. 838/839), para que seja deferido o requerimento de desembargo dos veículos indicados a requerida deverá constituir capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, cuja renda assegure o pagamento mensal da pensão devida ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a requerida.

Notificação Nº: 11179/2008
Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI LOPES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11160/2008
Processo Nº: AIN 01718-2006-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 459-60, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, deverá a executada comprovar, até o dia 09/01/2009 o depósito dos honorários periciais, devidamente atualizados, autorizada, desde já a liberação ao perito, Waldecir Alves de Oliveira, bem como o recolhimento das custas processuais (R$ 152,19). Não há que se falar em parcela previdenciária ante a natureza indenizatória das verbas deferidas. Cancele-se o leilão designado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo, pagos os honorários e recolhidas as custas, desconstitua-se a penhora (fl. 444) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11135/2008
Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO**
RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a exequente para informar se figura como depositária do veículo penhorado, haja vista o teor dos documentos de fls. 235-6, bem como se deseja sejam designadas hastas públicas deste bem, ou se pretende requerer adjudicação prévia. No que concerne aos bens descritos às fls. 199-200, deverá a credora esclarecer se deseja ser nomeada depositária destes, tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 201. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 11172/2008
Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001**
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de retificação da conta, formulado pela credora às fls. 157/160, porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 31/32). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação. In casu, a segunda parcela no importe de R$ 375,00, com vencimento em 02/1/2007, foi inadimplida, sendo a terceira, a quarta, a quinta e a sexta parcelas antecipadas. Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8. Dê-se baixa na petição de fls. 157/160 (protocolo nº 256087) com o código IIREI para efeitos estatísticos. Intime-se a credora do inteiro teor deste despacho inclusive para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 236.

Notificação Nº: 11161/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES + 001
**ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: 'A homologação do acordo está em consonância com a petição apresentada às fls. 169/170. Ademais, não há que se estipular valor devido a quem não é credor e sim devedor. Constou na petição de fls. 169/170 que a reclamante receberia a importância líquida de R$ 3.362,78 e que os honorários de seu advogado importavam em R$ 752,83, mais R$ 50,00. Considerando-se o acima disposto, o valor depositado na conta judicial referente à transferência dos depósitos recursais será liberado aos reclamados após o levantamento pela reclamante de seu crédito líquido e dos honorários de seu advogado e, ainda, depois de recolhida a contribuição previdenciária e as custas judiciais e, por último, o transcurso do prazo para a UNIÃO (PGF) interpor recurso, liberado aos reclamados. Consigna-se que o valor depositado na conta judicial referente à transferência dos depósitos recursais (R$ 6.374,61, fls. 175) é inferior ao valor utilizado pelas partes para composição (R$ 7.528,39). Logicamente, então, o saldo que os reclamados levantarão é inferior ao valor levantado pela reclamante. Intimem-se os reclamados.'

Notificação Nº: 11202/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMADO - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11166/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Enviem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado. Após, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.' OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2008 ÀS 08: 20 HORAS.

Notificação Nº: 11167/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Enviem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado. Após, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.' OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2008 ÀS 08: 20 HORAS.

Notificação Nº: 11130/2008
Processo Nº: RT 00331-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 6535/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11144/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA PEREIRA
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÃ)
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 11159/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CUPERTINO
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): AUDIDATA INFORMATICA LTDA
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Embora intimado em 10/07/2008 (fls. 142) o reclamante não cumpriu a determinação judicial. Dessa forma, intime-se o reclamante, novamente, para comprovar que teve o seu requerimento de percepção do benefício do seguro desemprego indeferido. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11151/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO - (DEVEDOR)
**ADVOGADO....: ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO**
RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Nada há a ser deliberado acerca da informação da reclamada, RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, relativa à composição com a União, nos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2001.35.00.009003-5), competindo à parte interessada diligenciar junto àqueles autos no sentido de que seja cancelado o pedido de retenção de valores formulado nestes autos. Intime-se o reclamado suso identificado. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (28/11/2008).

Notificação Nº: 11168/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DA COSTA ATAIDES
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
**ADVOGADO....: LILLIAN SIBEL COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 229,36, para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial.

Notificação Nº: 11188/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA. (JOÃO BOSCO DE GOIS E AGUIDA ALDA ROSSETO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 11177/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos tanto pela CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11178/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos tanto pela CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11128/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar o pagamento das parcelas acordadas, a partir da 11ª, ressaltando que consta dos autos o depósito, apenas, das 10 primeiras, sendo que a partir da 6ª, a reclamante alega que foram feitas fora do prazo, requerendo, inclusive, a multa de 50%.'

Notificação Nº: 11187/2008
Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO

PERICIAL SOB FLS. 256 E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 233/247. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11152/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FLOR RAMOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas residuais (R$ 138,83), sob pena e bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.'

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO LOPES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, contra-razões, no prazo comum de 08 (oito) dias. Após, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11163/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARINHO GORNATES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de retificação da conta porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 255/256). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação. In casu, a primeira parcela no importe de R$ 1.000,00, com vencimento em 15/05/2008, foi inadimplida, sendo a segunda, a terceira, a quarta, a quinta, a sexta e a sétima parcelas antecipadas. Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8. Dê-se baixa na petição de fls. 321/322 com o código IIREI para efeitos estatísticos. Intime-se a credora do inteiro teor deste despacho. Designem-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 298, observando-se as disposições de praxe. A UNIÃO (PGF) será intimada para as finalidades dos arts. 832, 4º e 879, § 3º, da CLT ao final.

Notificação Nº: 11185/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARINHO GORNATES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09: 00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11153/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON LUIZ DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S. A.
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 146, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.617,73. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.271.511/0001-05/0129-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11175/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11190/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 188-94.

Notificação Nº: 11191/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 188-94.

Notificação Nº: 11176/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, apenas, para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11136/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Ante à informação de inadimplemento do acordo pela 1ª reclamada (UNIGRAF), intime-se a 2ª reclamada (CENTROESTE) para, em 48h, pagar a parcela vencida (3ª parcela, vencida no dia 19/08/2008, no valor de R$ 1.100,00), sem a aplicação da multa, sob pena de responder pelo total do acordo, conforme constou em ata de audiência.

Notificação Nº: 11189/2008
Processo Nº: AEM 00446-2008-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): DALTON DA CUNHA MATOS + 001
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 103/105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, determina-se a exclusão do co-devedor, DALTON DA CUNHA MATOS, do pólo passivo da presente execução, condenando a UNIÃO ao pagamento da importância de R$ 415,00 em favor da parte excluída. Intime-se o Excipiente, via Diário de Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo para oposição de eventual recurso, intime-se a União por meio da remessa dos autos do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à exclusão do Excipiente, DALTON DA CUNHA MATOS, junto ao SAJ e expeça-se requisitório de pequeno valor. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à União para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11194/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALTIVA EURÍPEDES DE SOUZA MACEDO
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.106 (R$ 250,00).

Notificação Nº: 11118/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSCILENO DE BRITO PAIS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar à cartórios imobiliários), apenas se justifica desde que haja intransponível

barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária deferida ao reclamante (fl. 35), expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada.' OBS.: A REFERIDA CERTIDÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11134/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TAYANE MARTINS MADY**
RECLAMADO(A): MARCELO BRETAS
**ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 11174/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO VIEIRA
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 195/201.

Notificação Nº: 11199/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 13-141, CONSOANTE REQUERIMENTO FORMULADO EM 18/08/08 (FL. 334)

Notificação Nº: 11200/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11162/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MYCK STEFANNO SOBRINHO RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 5.414,59, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 11164/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
**ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: 'Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de seus créditos (R$ 300,49 e R$ 6,22) efetuados junto ao Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, respectivamente, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.'

Notificação Nº: 11150/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROSO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
RECLAMADO(A): GP LAVA RÁPIDO LTDA - ME (QUIOSQUE BAR E LAVA RÁPIDO)
**ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 260,25, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 11143/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Embora o requerimento de dilação do prazo deva ocorrer quando este ainda esteja em curso, defere-se o prazo de 10 (dez) dias para o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 404,11. Intime-se o reclamado. Transcorrido o prazo assinalado, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 37/38, observando-se que a UNIÃO (PGF) deverá ser intimada, também, para as finalidades do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 11149/2008
Processo Nº: CCS 00891-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: DEVALMY DA SILVA CRUZ
**ADVOGADO: DOMINGOS ARAGÃO LIRA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11145/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GENSERICO TOME ROSA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 130, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.046,25. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.819.699/0001-16), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11165/2008
Processo Nº: CCS 01023-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: BENEDITO ANTUNES CINTRA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Expedido mandado de intimação de sentença ao réu, o Oficial de Justiça certificou às fls. 49 que, dirigindo-se ao endereço indicado no mandado, foi atendido por LUCAS MANOEL CINTRA que afirmou ser neto do réu e que seu avô falecera há aproximadamente quatro anos. Diante do acima disposto, intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena declarar-se nulos todos os atos praticados e extinguir-se o feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 11182/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONI OFRANCISCO DUARTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 11173/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PIRES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 158/170.

Notificação Nº: 11203/2008
Processo Nº: RT 01142-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CERAMICA MINAS GOIAS LTDA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Alega o reclamante incorreção tanto do seu nome, como o da reclamada registrado nestes autos. Aponta, ainda, erro material quanto à data de admissão consignada na ata de fls. 15-6. Razão lhe assiste, conforme verifica-se por meio dos documentos de representação juntados aos autos (fls. 09 17-21) e contrato de trabalho registrado na CTPS pela própria reclamada, cópia juntada à fl. 33. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 15-6. ONDE SE LÊ: 'PROCESSO: 01142-2008-007-18-00-6 RECLAMANTE: GILBERTO FRANCISCO RECLAMADO(A): CERAMICA MINAS GOIAS (...)O(A) reclamante entregará sua CTPS ao(à) reclamado(a) até o dia 21/7/2008, mediante depósito em Secretaria, para que este(a) a retire e proceda à anotação, fazendo-se constar: data de admissão em 1/11/2008, data de afastamento em 30/4/2008, função de auxiliar de serviços e salário de R$ 466,00, devendo o documento ser restituído a seu titular até 28/7/2008, também por intermédio da Vara, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º da CLT, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.' LEIA-SE: PROCESSO: 01142-2008-007-18-00-6 RECLAMANTE: GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIAS LTDA (...)O(A) reclamante entregará sua CTPS ao(à) reclamado(a) até o dia 21/7/2008, mediante depósito em Secretaria, para que este(a) a retire e proceda à anotação, fazendo-se constar: data de admissão em 1/11/2007, data de afastamento em 30/4/2008, função de auxiliar de serviços e salário de R$ 466,00, devendo o documento ser restituído a seu titular até 28/7/2008, também por intermédio da Vara, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º da CLT, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Retifique-se, ainda, junto ao SAJ os completos nomes das partes. Expeça-se, ainda, certidão a fim de que o reclamante regularize seu pedido de seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, anexando cópia autenticada da ata de fl. 15-6 e deste despacho. Intimem-se as partes do teor desta decisão, sendo o reclamante, inclusive, para receber sua CTPS e a certidão. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada (22/09/2008). OBS.: A CERTIDÃO DO SEGURO DESEMPREGO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : ALEXANDRE OLIVEIRA MILEN - OAB-SP 244.467
Notificação Nº: 11208/2008
Processo Nº: RT 01159-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE LEITE SOUSA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, A FIM DE REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 11137/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em cinco dias, informar o atual endereço da reclamada ante o teor da certidão de fl. 31, ou indicar os meios necessários à intimação desta dos termos da r. sentença proferida.

Notificação Nº: 11183/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 336/347.

Notificação Nº: 11155/2008
Processo Nº: RT 01253-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEROCI NUNES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3)
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$ 81,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.616.730/0001-60, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11180/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquela embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11192/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 138-42.

Notificação Nº: 11181/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSÉLIA LUIZ LIMA
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'EX POSITIS, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum, como o embargado. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 11125/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSANA DOS REIS
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar o pagamento da parcela acordada e recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 32,71), conforme intimação nº 10957/2008 (fl. 27).

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2ª reclamado(a), AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 1º reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 11184/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Considerando a incorreção da chave de conectividade emitida pela reclamada no que concerne ao PIS da obreira (fl. 29), expeça-se alvará para que a reclamante levante o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada (fl. 25), intimando-a para recebimento, inclusive, para comprovar a recusa do Ministério do Trabalho em pagar o seguro-desemprego, considerando que, à primeira vista, a Comunicação de Dispensa (fl. 30), foi preenchida

corretamente. Após o recebimento do documento suso mencionado, aguarde-se a audiência de prosseguimento. OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11157/2008
Processo Nº: ACP 01411-2008-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
**ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA**
CONSIGNADO(A): NATASHA POLYANNA AFONSO CAMARGO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 24, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 133,21.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a)/consignante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.982.165/0001-92), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11148/2008
Processo Nº: RT 01541-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a advogada da reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto/completo endereço de sua constituinte.'

Notificação Nº: 11195/2008
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao propor a peça vestibular o Reclamante qualificou a Reclamada MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., apontando seu endereço como sendo à AV INDEPENDÊNCIA, Nº 5255, 1ª ANDAR, SL. 1, ST. AEROPORTO, CEP 74.070-010 – GOIÂNIA-GO. Adiante, no corpo da petição, requereu a citação editalícia da referida Reclamada, apesar do endereço indicado, alegando que a pessoa jurídica encontra-se em local incerto e não sabido. Nada obstante o caráter dúbio da petição inicial, o Setor de Distribuição de Feitos cadastrou o endereço apontado pelo Reclamante, originando a expedição da notificação via correio (fls. 24) pela Secretaria da Vara, além de haver cadastrado o feito sob procedimento sumaríssimo. A notificação endereçada ao endereço apontado na inicial foi devolvida (fls. 25) com a informação MUDOU-SE. A rigor, haveria que se declarar a extinção do feito sem exame do mérito, a teor do art. 852-B, II, da CLT porquanto o valor atribuído à causa pelo Reclamante implica, a teor do art. 852-A, da CLT, no procedimento sumaríssimo. Entretanto, a fim de atender aos princípios da economia e celeridade processuais, determina-se a conversão do rito para ordinário. Registre-se que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior. Notifique-se a reclamada por edital. Intime-se o reclamante e seu advogado. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/09/2008, ÀS 08: 15 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 11131/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para trazerem aos autos os documentos de constituição e representação dos reclamados. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: CAU 01598-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA
**ADVOGADO: RILDO ALVES DOS REIS**
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA RL (CÂMARA FRIA DO FRIGORÍFICO RL DE JARAGUÁ GO) + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA propõe ação cautelar pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para que seja determinada a indisponibilidade dos bens das rés. Alega o autor, na reclamatória, que trabalhou para a primeira ré no período de 22/11/2007 a 30/05/2008, sendo que em 28/04/2008 avisou o empregador que a partir daquela data até 28/05/2008 cumpriria aviso, eis que estava insatisfeito com a forma que o empregador vinha agindo e com as exigências sempre crescentes. Aduz que não teve sua CTPS anotada. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto ao fumus boni iuris, verifica-se que o autor apenas alega que a primeira ré está se desfazendo de seus bens de maior valor, não havendo nenhum indício de prova neste sentido. Outrossim relativamente ao periculum in mora, este não se encontra presente, eis que o reclamante aduz que a primeira ré continua prestando serviços, embora acrescente que, em contato telefônico, lhe foi dito que 'até o dia em que sair a sentença, a Distribuidora não terá mais nada e estará de portas fechadas'. Portanto, indefere-se a liminar. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 11129/2008
Processo Nº: CCS 01613-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RÉU(RÉ).: MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES ME.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 08/09/2008 ÀS 08: 25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 11129/2008
Processo Nº: CCS 01613-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RÉU(RÉ).: MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES ME.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 08/09/2008 ÀS 08: 25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6557/2008
PROCESSO : RT 00157-2008-007-18-00-7
RECLAMANTE: MARIANA MARINHO GORNATES
EXEQÜENTE: MARIANA MARINHO GORNATES
EXECUTADO: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA**
Data da Praça: 07/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 10/10/2008 às 13: 00 hora
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 298, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 2833, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 02 (DOIS) CONDICIONADOR DE AR, TIPO AIR SPOLT, MARCA CAMAR, MODELO MODERNIA, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S, 220V, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA EM R$ 4.500,00, TOTALIZANDO R$ 9.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6531/2008
PROCESSO: RT 01373-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: SILVERIO DE MELO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI, CPF/CNPJ: 016.363.368-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI, CPF 016.363.368-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte: "Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença de fls. 18/20 para onde se lê: '(...) consignando a data do desligamento em 6/10/2008 (...)'; leia-se: '(...) consignando a data do desligamento em 6/10/2004 (...)'." E para que chegue ao conhecimento de CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6589/2008
PROCESSO: RT 01559-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/09/2008 às 08: 15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Que diante do exposto, reclama o pagamento das parcelas a seguir enumeradas: 1) Aviso Prévio – Diferença R$ 362,80; 2) 13 salário 8/12 – Diferença R$ 241,84; 3) Férias proporcionais – Diferença R$ 241,84; 4) Saldo de salário de 01-2 à 25-02-08 – Diferença R$ 302,33; 5) Diferença de salário de 13.06 à 3 I-01-08 – Diferença R$ 2.902,40; 6)R.S R. 34 dias não pagos R$ 411,40; 7) F.G. T,S.+40 de multa R$ 672,00; 8) Indenização Substitutiva ao Seguro Desemprego R$ 2.040,00; Valor Reclamado R$ 7.174,61. Isto posto, requer a Vossa Excelência, seja a reclamada anteriormente qualificada, devidamente citada na pessoa de seu representante legal, via edital artigo 221, III do CPC, para os termos da presente Ação Reclamatória Trabalhista que deverá ser julgada procedente para em consequência condena-la no pagamento das parcelas reclamadas na forma do artigo 467 da C. L. T. e demais cominações, protestando por todos os meios provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso que desde já requer, 'por inquirição de testemunhas, perícia e outras mais que forem necessárias, requer ainda sejam notificados para os devidos fins, o I. N.S.S., a Caixa Econômica Federal (F.G. T.S., o Ministério do Trabalho via D R. T. e a ratificação das anotações C. T.P.S.na forma do artigo 29 da C. L. T. e tendo em vista pobreza jurídica pede a devida assistência Judiciária na forma do artigo 5o, LXXIV da Carta Magna do Brasil. Dá - se a presente o valor de R$ 7.174,61 (Sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Valor da causa: R$ 7.174,61 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11437/2008
Processo Nº: RT 00124-1996-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVIM
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): TOC MAGIC CONFECÇOES LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) OFÍCIO de fls. 333. Prazo legal.

Notificação Nº: 11425/2008
Processo Nº: RT 01816-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls.448/449 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls.433/437, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, fica desconstituída a penhora de percentual do salário da sócia executada Sandra Maria Moreira de Sousa (auto de penhora fl.443). Decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 11392/2008
Processo Nº: RT 00790-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOELITO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.

Notificação Nº: 11397/2008
Processo Nº: RT 00629-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA ARAÚJO SANTIAGO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 258. Vistos, etc. Intimada a manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, a reclamante requer (fl.256) a liberação do saldo existente na conta judicial de fl.91. Conforme consulta realizada junto à CEF (fl.92), existe o saldo de R$ 0,70 (setenta centavos) na conta judicial 2555/042.08501410-8. Neste contexto, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT. Goiânia, 26 de agosto de 2008, terça-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11367/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007
**ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11368/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S. A. + 007
**ADVOGADO: MARIO PEDROSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios

apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11369/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S. A. + 007
**ADVOGADO: MARIO PEDROSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11370/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: SACA S. A. - SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ALCOOL + 007
**ADVOGADO: MARIO PEDROSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11371/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: EDUARDO QUEIROZ MONTEIRO + 007
**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. + 007
**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTE FILHO + 007
**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
RÉU(RÉ).: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 007
**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Vistos, etc. Com supedâneo no art. 833 da CLT, retifico a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração para que conste: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelos réus e decido rejeitá-los na forma da fundamentação supra. Conheço ainda, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11438/2008
Processo Nº: RT 00994-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NEVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA (CALL CENTER DA EMBRATEL)
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 819, a seguir transcrito: Vistos, etc. O reclamante requer concessão de prazo para manifestar acerca do cálculo retificado, alegando que após a retificação não lhe foi disponibilizado prazo para manifestação. Pois bem. Se o exeqüente não é intimado especificamente para impugnar os cálculos, o respectivo prazo flui somente a partir do momento em que toma ciência inequívoca da quitação do crédito, da garantia do juízo ou da intimação da penhora. Exegese do artigo 884, § 3º, da CLT. In casu, o exeqüente teve ciência da quitação do débito com a intimação para pagamento de seu débito, conforme fl. 787. Neste contexto, indefiro o requerido à fl. 816, posto que intempestivo. NQuanto ao pedido de liberação dos depósitos do fundo de garantia, indefiro o pedido, eis que a sentença declarou a nulidade da dispensa e a imediata reintegração da reclamante ao emprego, conforme sentença à fl. 470/471. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 11391/2008
Processo Nº: RT 01278-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROCHA VALENTE
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 11439/2008
Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do esclarecimento pericial de fls. 1087/1093, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMADO, conforme estabelecido na despacho.

Notificação Nº: 11396/2008
Processo Nº: RT 01413-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUZENIR BRAZ RODRIGUES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): U.S. A. COMUNICAÇÃO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ATAWANDERSON CORORNATO SANTANA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.

Notificação Nº: 11398/2008
Processo Nº: RT 00368-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELKEM CLÁUDIA COSTA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S. A.

**ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 465/479. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11393/2008
Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido pronunciar a prescrição do direito de ação do demandante, extinguindo todos os pedidos formulados pelo autor GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO, nos autos da ação de indenização proposta em face de CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, IV, do CPC), tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Diante da ausência de sucumbência da reclamada, arbitro os honorários periciais pelo reclamante, no montante de R$ 1.000,00 à Dra. Manuella Rodrigues de Almeida Lima e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Sendo o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais acima estipulados. Pague-se o valor restante à perita Dra. Roberta Cavalcante Fragoso e devolva-se o valor adiantado à reclamada, após o trânsito em julgado. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 13.970,88, calculadas sobre o valor da causa, R$ 698.544,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes e as peritas. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 00741-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/09/2008, às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho e certidão de fls. 641 e 656, respectivamente.

Notificação Nº: 11381/2008
Processo Nº: RT 00741-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/09/2008, às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho e certidão de fls. 641 e 656, respectivamente.

Notificação Nº: 11441/2008
Processo Nº: RT 01644-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
**ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 11424/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL**
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 238/240, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 11432/2008
Processo Nº: AD 02265-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA LIMA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
REQUERIDO(A): NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 136, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Secretaria deste Juizo para, caso queira(m), requer(em) desentranhamento de documentos originais, porventura, juntados nos autos, face ao arquivamento determinado às fls. 131. Prazo legal.

Notificação Nº: 11436/2008
Processo Nº: ACP 00252-2008-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
**ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA**
CONSIGNADO(A): PRISCILA EVELLYN VIEIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 79, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11400/2008
Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
**ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO**
RÉU(RÉ).: MIGUEL CARLOS COIMBRA RINALDI + 003
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT DE GOIÂNIA-GO, declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum. Transcorrido in albis o prazo, remetam os autos com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11401/2008
Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
**ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO**
RÉU(RÉ).: MÁRCIO COIMBRA RINALDI + 003
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT DE GOIÂNIA-GO, declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum. Transcorrido in albis o prazo, remetam os autos com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11402/2008
Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
**ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO**
RÉU(RÉ).: MARIA HELENA COIMBRA RINALDI + 003
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT DE GOIÂNIA-GO, declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum. Transcorrido in albis o prazo, remetam os autos com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11403/2008
Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
**ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO**
RÉU(RÉ).: LÚCIA COIMBRA RINALDI + 003
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em

22/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT DE GOIÂNIA-GO, declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum. Transcorrido in albis o prazo, remetam os autos com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11431/2008
Processo Nº: CS 00594-2008-008-18-01-0 8ª VT
EXEQUENTE...: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Conforme dispõe a Súmula nº 417, item III, do Colendo TST, 'Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.' No caso, havendo a indicação de bem à penhora pela Executada, indefiro o pedido de penhora em dinheiro. Por outro lado, defiro o pedido do exeqüente para penhora de bens de melhor valor de comercialização, conforme indicado à fl. 146. Sendo assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, tais como: televisores de plasma de 42 (quarenta e duas) pelegadas, de marcas conhecidas (Philips, Semp Toshiba). O Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 11440/2008
Processo Nº: CS 00654-2008-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se o reclamado para apresentar nos autos os contracheques da reclamante do período de abril de 2003 a março de 2006, bem como os contracheques da paradigma referente ao período de abril de 2003 a outubro de 2004 e agosto de 2007 a janeiro de 2008. Prazo de cinco dias. Apresentados os documentos como acima determinado, retornem os autos à Contadoria Judicial.

Notificação Nº: 11444/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/09/2008, às 08: 20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Noão havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 03/10/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 11427/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NIRSON LEITE DA SILVA
**ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): AGIR- ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO
**ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RONNE SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Secretaria do Juizo para, caso queira(m), requer(em) desentranhamento de documentos originais, porventura, juntados nos autos, face ao arquivamento determinado às fls. 131. Prazo legal.

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: RT 01172-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GOMES DE MORAIS
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS, e decido acolhê-los parcialmente, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11442/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINA PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EMBARGOS DECLARATÓRIOS prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11390/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA BORGES RAMOS
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais. Pelo exposto, decido pronunciar a prescrição qüinqüenal e decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora MARIA REGINA BORGES RAMOS, absolvendo a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Notificação Nº: 11428/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HÉLIO SOUSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. A reclamada requer a reconsideração da ordem judicial que determinou a antecipação dos honorários periciais. Mantenho a ordem, haja vista a dificuldade que este Juízo vem enfrentando para encontrar perito para realização de perícias médicas, atrasando, por isso, a entrega da prestação jurisdicional, contrariando o princípio basilar da celeridade processual. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11426/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 26/08/2008, bem como da liquidação de fls. 287/306, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o réu, ESTADO DE GOIÁS, a pagar à reclamante TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.128,55, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que

deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 102,58, calculadas sobre o valor bruto de R$ 5.128,55, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 11446/2008
Processo Nº: RT 01404-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 08/08/2008, às 10: 40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.40, ficando neste ato as partes intimada para ciência do resultado do mandando de Averiguação .

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: CCS 01450-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: MAMEDIO JOSE ABDALA JUNIOR
**ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 84/86, opostos pelo autor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11394/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.18. Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração, apresentado pela reclamante à fl.16, posto que cabe ao procurador constituído pela parte ser diligente quanto à designação de audiência. Intime-se-a. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11379/2008
Processo Nº: ET 01470-2008-008-18-00-9 8ª VT
EMBARGANTE..: VALDIVINO GUILHERME DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: CLELIA COSTA NUNES**
EMBARGADO(A): ILEUZA GOMES SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)EMBARGANTE: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de terceiro prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'ANTE O EXPOSTO, indefiro o processamento da inicial e julgo extinto sem resolução do mérito o processo ajuizado por VALDIVINO GUILHERME DE ALBUQUERQUE, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se o presente feito. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 11399/2008
Processo Nº: ACR 01588-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: HELION MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
REQUERIDO(A): MARKUS TÚLIO DE MACEDO LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11434/2008
Processo Nº: CCS 01612-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RÉU(RÉ).: KANDELABRO MODA ESPORTIVA LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12: 40 do dia 09/09/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11404/2008
Processo Nº: AAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RÉU(RÉ).: WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14: 00 horas do dia 10/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8920/2008
PROCESSO Nº RT 01988-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO, CPF/CNPJ: 425.408.791-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRENY PIRES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada à fl.178, para, querendo, interpor embargos à penhora no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de IRENY PIRES MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8967/2008
PROCESSO: RT 00655-2008-008-18-00-6
RECLAMANTE: IRENE MARIA DA SILVA
EXEQÜENTE: IRENE MARIA DA SILVA
EXECUTADO: VICENTINA CARVELLO VARANDA
**ADVOGADO(A): ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
Data da Praça 22/09/2008 às 08: 20 horas
Data do Leilão 03/10/2008 às 09: 20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 99 Nº 26, QD 17, LT 20, AP 802 ST SUL CEP 74.080-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um computador Intel R Celeron CPU – 213 GHZ, 480 MB DE RAM tela flatron e zt530S de 14 polegadas, completo Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8910/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01600-2008-008-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE ELIOMAR VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA FAZENDA IPÊ AMARELO LTDA , CPF/CNPJ: 35.172.618/0001-13
Data da audiência: 04/09/2008 às 13: 00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGROPECUÁRIA FAZENDA IPÊ AMARELO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11830/2008
Processo Nº: RT 00757-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FATIMA ALEIXO
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): ARIEL CABELELEIROS
**ADVOGADO....: BENEDITA ALVES REGO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer a exeqüente a liberação dos valores penhorados na boca do caixa. Tendo em vista que o Juízo restou integralmente garantido com a penhora realizada às fls 98/99, os cálculos não mais são passíveis de alteração. Tendo em vista que a reclamada, devidamente cientificada das penhoras em dinheiro realizadas, contra elas não se insurgiu, defiro o requerimento. Libere-se à reclamante os valores penhorados até o limite de seu crédito. Prazo de 05 dias. Após, atualize-se o cálculo, apure-se o remanescente à disposição do Juízo e dê-se vista ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 11823/2008
Processo Nº: RT 01365-2000-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSE VIEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aperfeiçoada a arrematação peticiona o arrematante requerendo a baixa do gravame relativo à hipoteca junto à Caixa Econômica Federal e a restituição dos valores relativos ao IPTU e Taxas de Condomínio em atraso. O credor hipotecário, por seu turno, pugna pela preferência de seu crédito, requerendo que o resultado da arrematação seja primeiramente utilizado para o pagamento de seu crédito. 1. Relativamente à baixa do gravame, nos termos do art. 1.501 do Código Civil a hipoteca não se extinguirá sem a intimação do credor hipotecário. Na presente execução o credor hipotecário foi devidamente cientificado (fl. 230), tendo postulado tão-somente o pagamento de seu crédito em primeiro lugar, o que será abaixo apreciado. Defiro, pois, o requerimento de cancelamento da hipoteca gravada, recebendo, o arrematante, o bem livre de qualquer ônus. 2. Quanto à preferência do credor hipotecário, o art. 1422 do Código Civil, em seu parágrafo único, a exclui quando, em virtude de lei, houver crédito que deva ser pago precipuamente sobre quaisquer outros. Sendo a presente execução exclusivamente de contribuição previdenciária e custas, a preferência do crédito tributário é encontradiça no art. 186 do Código Tributário Nacional, que apenas lhe sobrepõe o trabalhista. Ante o exposto, indefiro o requerimento de preferência formulado pelo credor hipotecário. Determina-se, de conseqüência, que com o saldo da arrematação seja efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária e custas nos presentes autos, transferência à Mmª 10ª Vara do Trabalho, que também havia penhorado o imóvel (R5-112.023) e posteriormente que sejam atendas as solicitações de reserva de crédito na ordem em que se realizaram. Havendo saldo remanescente, libere-se ao credor hipotecário. 3. Quanto ao requerimento do arrematante de restituição de IPTU e Taxas de Condomínio em atraso e que não constaram do edital, formulado o requerimento no prazo de cinco dias e comprovada a existência das taxas de condomínio (fl. 297 – R$ 2857,28) e de IPTU em atraso (fl. 298 – anos 2001, 2006, 2007 e seis parcelas do IPTU 2008, no importe de R$ 1.230,35), no valor total de R$ 4.087,63. Indefiro o abatimento das parcelas do IPTU vencidas após a aquisição do imóvel, eis que de responsabilidade do proprietário (arrematante). Indefiro a inclusão da custas judiciais relativas ao IPTU ajuizado em Dívida Ativa, eis que não comprovado o montante. Intimem-se as partes (INSS e reclamada), arrematante, credor hipotecário e oficie-se aos Juízos que solicitaram reserva de crédito. Noão havendo insurgência dos interessados, libere-se ao arrematante o valor dos tributos e taxas em atraso, no limite acima fixado, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Após, proceda-se a transferência, conforme determinado no item '2' e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11853/2008
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
**ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran e SIR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11866/2008
Processo Nº: RT 01713-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): MORAIS CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11838/2008
Processo Nº: CS 00828-2002-009-18-01-0 9ª VT
EXEQUENTE...: ALUISIO AGRIPINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
EXECUTADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 001
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da atualização dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11839/2008
Processo Nº: CS 00828-2002-009-18-01-0 9ª VT
EXEQUENTE...: ALUISIO AGRIPINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
EXECUTADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST DE SERV MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 01 + 001
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da atualização dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11832/2008
Processo Nº: RT 00258-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
**ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11831/2008
Processo Nº: RT 01001-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA DA SILVA + 005
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
**ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11861/2008
Processo Nº: RT 00233-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
**ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE**
RECLAMADO(A): CONNECT AUXILIARES DE SERVICOS AEREAS E TURISMO + 001
**ADVOGADO....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11871/2008
Processo Nº: RT 00793-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRO MARIANO BARBOSA
**ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA**
RECLAMADO(A): SC COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do

PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 11820/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 974/978: Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes. Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 11821/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002
**ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 974/978: Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes. Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 11822/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA + 002
**ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 974/978: Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes. Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 11833/2008
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 1649. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11834/2008
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 1649. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11847/2008
Processo Nº: RT 00301-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE ARAÚJO ALVES
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA (MARK DISTRIBUIDORA)
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11858/2008
Processo Nº: RT 00476-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA BARROS
**ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO**
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES PROGRESSO LTDA. (MAC LONE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11873/2008
Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA MAKSOUD
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 11862/2008
Processo Nº: RT 00100-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMÍCIO PAIS BANDEIRA DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. (ANTIGO CAFÉ CANCUN)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11792/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que traga aos autos cópia do Certidão de Matrícula do imóvel que requer seja penhorado, ou o endereço do cartório para que seja oficiado. Vindo aos autos o documento, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 11793/2008
Processo Nº: RT 01427-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON BENÍCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11815/2008
Processo Nº: RT 01569-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Libere-se ao Sindicato seus honorários.Proceda a Secretaria o recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição Previdenciária e das custas. Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11852/2008
Processo Nº: RT 01585-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11874/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 002
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11857/2008
Processo Nº: RT 01781-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11795/2008
Processo Nº: RT 01935-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Diante da informação de fl. 170, emitida pelos Correios, dando conta do falecimento do reclamante, deixo de homologar o acordo de fls. 167/168. Intime-se o advogado do reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente o respectivo atestado de óbito e o nome do representante do espólio, procedendo, ainda, à regularização de sua representação processual.

Notificação Nº: 11856/2008
Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
**ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifeste-se o reclamante sobre a consulta efetivada às fls. 112. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11816/2008
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para ciência de que o processo de autos nº 01267-2008-004-18-00 trata-se de Carta de Ordem e que não houve a redistribuição do presente processo. Ante a discordância do credor, tenho por ineficaz a nomeação de bens realizada pela executada, vez que desobedecida a gradação legal. Proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD. Restando infrutífera a diligência, intime-se o reclamante para indicação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11865/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. ( MATADOURO MINEIRÃO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11796/2008
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
**ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 181, intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, se já houve o recebimento do crédito objeto da certidão de fl. 174.

Notificação Nº: 11868/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11848/2008
Processo Nº: RT 00956-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11875/2008
Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCYO WEISER BINUTTO
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11850/2008
Processo Nº: CCS 01047-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: MARCOS CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos, devendo o reclamante informar o correto endereço do réu para citação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11797/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIX DA SILVA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 291, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se houve o recebimento do crédito objeto da certidão de fl. 284.

Notificação Nº: 11876/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11878/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S. A.
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11828/2008
Processo Nº: ACP 01538-2007-009-18-00-5 9ª VT
CONSIGNANTE..: GARDEN HOTEL LTDA.
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE**
CONSIGNADO(A): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Intime-se a consignante-reclamada para que proceda o recolhimento conforme resolução nº 39/00 do INSS. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11877/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11794/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEANI ANDRADE DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/64, devendo ficar cópia nos autos (art. 780 da CLT). Prazo de 10 dias. Retirados os documentos ou decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11844/2008
Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11819/2008
Processo Nº: RT 00082-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fl. 65.

Notificação Nº: 11849/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO E ALENCAR MARTINS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11813/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR RIBEIRO TOSTES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante, concedendo-lhe mais dez dias para que se manifeste sobre o despacho de fl. 271.

Notificação Nº: 11845/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MASCARENHAS SOARES
**ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**
RECLAMADO(A): ALESSANDRO A. DE LIMA
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11814/2008
Processo Nº: ACP 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
**ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA**
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a exiguidade do prazo e não havendo vaga na pauta antes do dia 08/09/2008, data da designação da audiência, indefiro o pedido de antecipação. Intime-se.

Notificação Nº: 11869/2008
Processo Nº: RT 00811-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MIGUEL DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11798/2008
Processo Nº: CCS 00867-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO RIBEIRO
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao autor o valor das Contribuições sindicais, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias. Libre-se ao procurador seus honorários. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 11809/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA COMERCIO LICITAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Manifestem-se as partes acerca do requerimento da Sra. Perita de antecipação de honorário, no montante de R$ 1.000,00. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11835/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIMON BARBOSA VAZ
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11810/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S. A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento de dilação de prazo (20 dias) requerido pela Sra. Perita, que deverá entregar seu laudo até dia 15/10/08. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 11846/2008
Processo Nº: RT 01176-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUSA RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (ATRAVÉS DA PROCURADORIA DO ESTADO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11799/2008
Processo Nº: CAU 01225-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: VIA BRAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, arquivem-se.

Notificação Nº: 11836/2008
Processo Nº: RT 01233-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC - FACULDADE LIONS
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamda: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11817/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o silêncio da reclamada, homologo a desistência da autora quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, com relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se vista à reclamante dos documentos de fls. 96/102, pelo prazo de cinco dias. Mantém-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 11818/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GENÉSIO OLIVEIRA LEÃO + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o silêncio da reclamada, homologo a desistência da autora quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, com relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VIII, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se vista à reclamante dos documentos de fls. 96/102, pelo prazo de cinco dias. Mantém-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 11829/2008
Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais com a declaração de fl. 23. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11841/2008
Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11837/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES
**ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA**
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS CELG (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11879/2008
Processo Nº: RT 01410-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
**ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11812/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, facultando-lhe o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15. Retirados os documentos ou transcorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11790/2008
Processo Nº: CCS 01597-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: CASA DO PIT DOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 18/09/08 às 08: 10 horas. Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6165/2008
PROCESSO Nº RT 00737-2003-009-18-00-2
EXEQÜENTE: MARLEY REGINA COSTA LEITE
CREDOR: LEILOEIRO ÁLVARO SÉRGIO FUZO
EXECUTADA: EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA AOS CUIDADOS DO SR. FRANCISCO DE ASSIS, CPF: 01.793.802/0001-69
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA AOS CUIDADOS DO SR. FRANCISCO DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 13.397,26, atualizados até 14/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6104/2008
PROCESSO Nº RT 01851-2004-009-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RENES ROMULO DE FREITAS
EXECUTADO(S): FERREIRA & FILHOS LTDA BAZAR CENTRAL, CNPJ: 01.540.004/0004-78
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERREIRA & FILHOS LTDA BAZAR CENTRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.961,71, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6096/2008
PROCESSO Nº RT 00215-2006-009-18-00-3
RECLAMANTE: ÉDISON RAMIRO VILELA
EXEQÜENTE: ÉDISON RAMIRO VILELA
EXECUTADOS: - SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA. e - TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA, OAB/GO 6329)
Data da Praça 08/10/2008 às 11: 20 horas
Data da Praça 15/10/2008 às 11: 20 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 220, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº11.296, SETOR GOIÂNIA II, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (UMA) CARRETA/S, REBOQUE/FURGÃO, PLACA IJS-0686, CHASSIS SADF1503Y1S158124, MARCA LANDON SR F6, ANO 2000, MODELO 2001, 32,00 PBT, COR PRATA, COM 3 EIXOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PNEUS EM REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R$ 45.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6094/2008
PROCESSO Nº RT 02187-2006-009-18-00-9
RECLAMANTE: DERLIR MÁRCIA TEIXEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA
**ADVOGADO(A): NELIO CARVALHO BRASIL**
Data da Praça 08/10/2008 às 11: 15 horas
Data da Praça 15/10/2008 às 11: 15 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº

1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RICARDO PARANHOS, QD 74, LT 07, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) ARMÁRIO DE AÇO, MARCA NOBRE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 02.00 X 0.80 X 0.40, CONTENDO 08 (OITO) PRATELEIRAS E 02 (DUAS) PORTAS EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇAO, AVALIADO EM R$ 300,00. - 01 (UM) ARMARIO DE AÇO, SEM MARCA APARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.60 X 0,75 X 0,30, CONTENDO 04 (QUATRO) PRATELEIRAS E 02 (DUAS) PORTAS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇAO, AVALIADO EM R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6066/2008
PROCESSO: RT 02278-2007-009-18-00-5
RECLAMANTE: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER AO REGISTRO NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6166/2008
PROCESSO Nº RT 01403-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: JÚNIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FICO FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ: 021.415.750-00
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: 'PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R$ 830,00, valor dado à causa, importando em R$ 16,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h34min.' E para que chegue ao conhecimento de FICO FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10537/2008
Processo Nº: RT 00711-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NALVA CRISTIANE VIEIRA
**ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): STEPHANIE COMERCIO E DECORACOES LTDA PROP WILSON / CLAUDIA DE TAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10516/2008
Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10557/2008
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
**ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10555/2008
Processo Nº: RT 00153-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AUGUSTO TEZELLI
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, apontar eventual diferença que entenda devida a título de imposto de renda, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10531/2008
Processo Nº: RT 00455-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO TERENCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/09/2008 às 2008: 14 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10518/2008
Processo Nº: RT 00148-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LIMA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10520/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10561/2008
Processo Nº: RT 02069-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA VALETINHA MENDES LINO GODINHO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências,como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 10562/2008
Processo Nº: RT 02069-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA VALETINHA MENDES LINO GODINHO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências,como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 10558/2008
Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10528/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉZAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10539/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Comparecer a Secretaria da Vara paa assinatura do auto de adjudicação.

Notificação Nº: 10530/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FELIPE DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES**
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Assinar auto de adjudicação em Secretaria, no prazo de 48 horas. Tendo em vista que os bens foram arrestados com o intuito de garantir as diversas execuções que originaram a Ação Cautelar nº 608/2008, determino que se aguarde o praceamento do imóvel apreendido (gleba nº 9), a ser realizado no processo nº 1173/2007.

Notificação Nº: 10526/2008
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos da União, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 10527/2008
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos da União, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 10515/2008
Processo Nº: RT 01846-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO FERREIRA SANTANA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 10517/2008
Processo Nº: RT 01846-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO FERREIRA SANTANA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 10542/2008
Processo Nº: RT 01895-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RODRIGUES DE JESUS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls.122/123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor avençado, que do pagamento fica dispensado. Comprove a demandada, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores apurados na planilha de fl.58, sob pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos em 10 dias.

Notificação Nº: 10541/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIRMO DE BARROS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, recolher e comprovar nos autos o valor devido a título de honorários periciais, no importe de R$ 1.001,93. Há verba previdenciária a ser recolhida pela reclamada até o dia 18/09/2008 (fls.363).

Notificação Nº: 10543/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JARDIM DOURADO
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls.117/125, fixando o valor da execução em R$ 1.826,45, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.80, sendo despicienda a realização de penhora.

Notificação Nº: 10552/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10563/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARNEIRO
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 48/49, no importe de R$ 1.058,53. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 10547/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA MUNIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 320/327, fixando o valor da execução em R$ 811,42, sujeitos a atualização. Considero a execução garantida pelo depósito recursal de fl.246. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10545/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
**ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10529/2008
Processo Nº: ARI 00496-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
**ADVOGADO: ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA
**ADVOGADO: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RÉU. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10554/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUSA PEIXOTO
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10556/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANCLESE ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10560/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LIDIANE MOREIRA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10524/2008
Processo Nº: RT 00735-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em 22/08/2007, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, todavia, sem necessidade de modificação dos cálculos que integral a sentença, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 10519/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 10508/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL (SUC. EMATER GO) + 001
**ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: III – DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço de ambos os Embargos e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os do Reclamante RIVALDO RODRIGUES SANTOS e PROCEDENTES os do Reclamado ESTADO DE GOIÁS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10509/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: III – DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço de ambos os Embargos e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os do Reclamante RIVALDO RODRIGUES SANTOS e PROCEDENTES os do Reclamado ESTADO DE GOIÁS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10551/2008
Processo Nº: CCS 00974-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: GLEDES MALAQUIAS DE MEDEIROS
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.40/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora, no importe de R$ 20,11, calculadas sobre o valor avençado, que do pagamento fica isento. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e docorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 10532/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
**ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 21/08/2008.

Notificação Nº: 10538/2008
Processo Nº: CCS 01060-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: JOSÉ BALBINO RIBEIRO DOS REIS
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.63/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado, no importe de R$ 40,03 40,03, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10559/2008
Processo Nº: RT 01080-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10510/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 21/08/2008.

Notificação Nº: 10550/2008
Processo Nº: RT 01142-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à)1ª reclamado(a) por 08 dias.

Notificação Nº: 10548/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLENES SOARES GOMES (REP POR: ULIAMARA TAVARES DA SILVA)
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ LTDA.
**ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo do reclamante para entrega de sua CTPS por mais 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10521/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S. A. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10522/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): ITAÚ CARTÕES S. A. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00455-2004-010-18-00-6
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8942/2008
RECLAMANTE: JERONIMO TERENCIO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS
EXECUTADO: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
Data da Praça 19/09/2008 às 14 horas
Data do Leilão 26/09/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 723, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARTINHO DO NASCIMENTO, Nº 240, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO CEP 74.435-060 - e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo tipo PAS/ONIBUS, diesel, marca VOLKS/BUSSCAR URBANUS U, ano e modelo 1999, capacidade 46P/206CV, cor predominante cinza, placa JMX – 0971/BA, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8924/2008
PROCESSO: RT 01526-2007-010-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ MAURICIO PESSOA
EXECUTADO(S): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.624.471/0001-70
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.923,06, atualizado até 31/07/08. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8948/2008
PROCESSO: RT 00123-2008-010-18-00-5
RECLAMANTE: ROGÉRIO OVÍDIO DAVID
RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.401.837/0001-91
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.401.837/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a executada, diretamente, para recolher e comprovar nos autos o valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o dispositivo no art. 880, § 3º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.401.837/0001-91, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8945/2008
PROCESSO: RT 01086-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: AILTON ALVES SOYER
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) , CPF/CNPJ: 08.496.856/0001-01
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expedidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante AILTON ALVES SOYER em face do reclamado WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10119/2008
Processo Nº: RT 01362-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELUCIO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: HÉLIO CAPEL GALHARDO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10113/2008
Processo Nº: RT 01600-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLY RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS + 004
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10109/2008
Processo Nº: RT 00120-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE..: KESLEY NEVES DUTRA
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10096/2008
Processo Nº: ACP 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA
**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 16/09/2008, às 9h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 26/09/2008, às 9h35, para o Leilão, no mesmo local. A executada deve tomar ciência ainda do despacho de fl.632, cujo teor é o seguinte: Por meio da petição de fls. 628/630, a executada oferece uma torre metálica com suporte para antena, em substituição ao imóvel penhorado. Requer seja cancelada a praça designada. Há muito que a devedora tenta cancelar a penhora do imóvel efetuada à fl. 526. Primeiro, indicou um veículo que não se encontra em bom estado de conservação, cujo valor está abaixo da dívida exeqüenda, conforme se vê da certidão de fls. 617/8, o que resultou na desconstituição da penhora efetivada sobre o aludido veículo. Agora, a executada indica à penhora uma torre metálica com suporte para antena, avaliada em R$ 59.000,00, no afã de ver cancelada, mais uma vez, a praça designada. Ora, como se vê, o bem indicado dificilmente alcançará licitante. Ademais, o cancelamento da praça designada apenas implicaria na prática de atos inúteis e no atraso no deslinde da execução. A esses fundamentos, indefiro o pleito da executada.

Notificação Nº: 10125/2008
Processo Nº: AIN 02214-2005-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
**ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**
REQUERIDO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -O exeqüente requer a realização de penhora dos valores encontrados em conta corrente da empresa GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA, com fulcro no art. 1.026 do Código Civil. Diz o citado artigo que 'o credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação'. No caso dos autos, o reclamante é credor da sócia majoritária da empresa acima mencionada, situação que se enquadra no art. 1.026 do CC. No entanto, a penhora nos moldes requeridos pelo exeqüente poderá atingir bens da sociedade, que não é parte no feito, assim como do outro sócio, razão por que indefiro o pedido. Faculto, no entanto, ao credor que traga aos autos elementos que comprovem o auferimento de lucros da devedora na empresa da qual é sócia. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10115/2008
Processo Nº: RT 00082-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA
**ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA
**ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE;Se manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10105/2008
Processo Nº: RT 00711-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMÉLIA DA SILVA
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): ACADEMIA ARENA FITNNES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 128/129, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.000,00, em quatro parcelas, sendo a primeira parcela a vista, no importe de R$ 1.000,00, e as demais no valor unitário de R$ 250,00, com vencimento para os dias 15/09/2008, 15/10/2008, 14/11/2008 e 15/12/2008, mediante depósitos na CEF/TRT, sob pena de multa de 100%. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 77, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 10078/2008
Processo Nº: RT 00733-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NOVAIS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10081/2008
Processo Nº: RT 00992-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10126/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Melhor analisando os autos, verifico que foram efetuados dois depósitos recursais, cujo montante é de R$ 10.000,00, que supera bastante o crédito do exeqüente (fl. 650). Diante disso, ficam prejudicadas as diligências determinadas no despacho de fl. 6660. Fica convertido em penhora os depósitos de fls. 373 e 560. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 10127/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): VIVO -TELEGOIÁS CELULAR S. A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Melhor analisando os autos, verifico que foram efetuados dois depósitos recursais, cujo montante é de R$ 10.000,00, que supera bastante o crédito do exeqüente (fl. 650). Diante disso, ficam prejudicadas as diligências determinadas no despacho de fl. 6660. Fica convertido em penhora os depósitos de fls. 373 e 560. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 10110/2008
Processo Nº: RT 02033-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DINAIDE FRANCISCA CÂNDIDA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10100/2008
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2008, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/10/2008, às 09h35, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10108/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA - A executada REYDROGAS interpõe Agravo de Petição contra a decisão que não conheceu a Exceção de Pré-executividade por ela oposta. Noão recebo o Agravo de Petição, pois a decisão que não conheceu a Exceção de Pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º da CLT. Frise-se que a questão suscitada pela devedora, nesse meio de defesa, poderá ser novamente levantada na oportunidade dos embargos, desde que garantida a execução.

Notificação Nº: 10101/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GUILHERME DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): M. A. O MAURÍCIO PANIFICADORA LTDA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2008, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/10/2008, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10124/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. M.E. N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10104/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2008, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/10/2008, às 09h25, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10084/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): M. J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 10130/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): M. J. CARVALHO CONFECÇÕES ME
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 22/09/2008, às 16h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10122/2008
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA LIMA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOMA STAFFINGT TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10120/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 02/09/2008, às 16h20, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10121/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 02/09/2008, às 16h20, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10128/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A - CELG D.
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Recda: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10097/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
**ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 23/09/2008, às 16h30 para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente.

Notificação Nº: 10079/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA propôs em face de WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. E UNILEVER BESTFOODS LTDA., decido: 1. acolher a preliminar de inépcia do pedido de 'j', com a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, I, ambos do CPC; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) incidência das horas extras efetivamente quitadas em RSR e seus reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%. 2.2) diferenças de seguro-desemprego. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), à Presidência do Egrégio Regional, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n. 2, de 24/1/2006. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais).' Prazo legal.

Notificação Nº: 10080/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JURACI TEIXEIRA XAVIER NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA propôs em face de WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. E UNILEVER BESTFOODS LTDA., decido: 1. acolher a preliminar de inépcia do pedido de 'j', com a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, I, ambos do CPC; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) incidência das horas extras efetivamente quitadas em RSR e seus reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%. 2.2) diferenças de seguro-desemprego. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), à Presidência do Egrégio Regional, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n. 2, de 24/1/2006. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por

ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais).' Prazo legal.

Notificação Nº: 10118/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10092/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10095/2008
Processo Nº: RT 01218-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NEPOMUCENA DE ALARCÃO
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): WALTER MASSI CLÍNICA ISABELA
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 178/180, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 5.000,00, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.500,00, a ser paga em 15/08/2008, e a segunda no importe de R$ 3.500,00 com vencimento no dia 15/09/2008. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento do acordo, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o saldo devedor, considerando vencidas as parcelas restantes. A reclamante dá geral e plena quitação de todos os direitos advindos da presente reclamação trabalhista. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 100,00, calculado sobre R$ 5.000,00, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG.

Notificação Nº: 10082/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PARREIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIVINO ROSA PARREIRA propôs em face de NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. e GAFISA S. A. Decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)16h(dezesseis horas) extras semanais, com adicional de 50% e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40%; 2.2) 5 (cinco) feriados laborados com a dobra legal; 2.3)integração dos valores pagos por fora (R$ 250,00) com diferenças reflexas em saldo de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%. Deverá a Reclamada retificar a CTPS do autor fazendo constar o valor da real remuneração, no importe de R$ 892,60. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais).'Prazo legal.

Notificação Nº: 10083/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PARREIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GAFISA S. A. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL RACHA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIVINO ROSA PARREIRA propôs em face de NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. e GAFISA S. A. Decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)16h(dezesseis horas) extras semanais, com adicional de 50% e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40%; 2.2) 5 (cinco) feriados laborados com a dobra legal; 2.3)integração dos valores pagos por fora (R$ 250,00) com diferenças reflexas em saldo de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%. Deverá a Reclamada retificar a CTPS do autor fazendo constar o valor da real remuneração, no importe de R$ 892,60. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais).'Prazo legal.

Notificação Nº: 10073/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCILENE MARTINS CAVALHEIROS propôs em face de DIVINO ETERNO PIRES PEDRO- ME, DIVINO ETERNO PIRES PEDRO, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA e MANUEL FRANCISCO DE SOUZA – ME, decido: 1. pronunciar, de ofício, a ilegitimidade passiva do segundo e terceiro Reclamados, com a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ambos, com supedâneo no artigo 267, II, do CPC; Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 25/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando o primeiro e quarto reclamados SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)aviso prévio indenizado; 2.2)8/12 13º salário proporcional; 2.3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.4)13º salário integral de 2007; 2.5)férias indenizadas em dobro 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 acrescidas de 1/3; 2.6) férias indenizadas simples 2006/2007 acrescidas de 1/3; 2.7) multa do artigo 467 da CLT; 2.8) multa do artigo 477 da CLT. Deverão o primeiro e quarto reclamados comprovar os recolhimentos de FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução e fornecer-lhe o TRCT, código 01. A autora tem prazo de 120 (cento e vinte dias) após o trânsito em julgado da presente para se habilitar ao benefício, o que supre a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, desde que satisfeitos os demais requisitos legais para habilitação ao benefício. Isso porque a sentença transitada em julgado que reconhece tal direito serve para sua habilitação ao benefício. Deverá a Reclamada retificar a CTPS da autora fazendo constar que a admissão ocorreu em 29/04/2003. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 25/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10073/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCILENE MARTINS CAVALHEIROS propôs em face de DIVINO ETERNO PIRES PEDRO- ME, DIVINO ETERNO PIRES PEDRO, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA e MANUEL FRANCISCO DE SOUZA – ME, decido: 1. pronunciar, de ofício, a ilegitimidade passiva do segundo e terceiro Reclamados, com a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ambos, com supedâneo no artigo 267, II, do CPC; Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 25/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando o primeiro e quarto reclamados SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)aviso prévio indenizado; 2.2)8/12 13º salário proporcional; 2.3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.4)13º salário integral de 2007; 2.5)férias indenizadas em dobro 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 acrescidas de 1/3; 2.6) férias indenizadas simples 2006/2007 acrescidas de 1/3; 2.7) multa do artigo 467 da CLT; 2.8) multa do artigo 477 da CLT. Deverão o primeiro e quarto reclamados comprovar os recolhimentos de FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução e fornecer-lhe o TRCT, código 01. A autora tem prazo de 120 (cento e vinte dias) após o trânsito em julgado da presente para se habilitar ao benefício, o que supre a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, desde que satisfeitos os demais requisitos legais para habilitação ao benefício. Isso porque a sentença transitada em julgado que reconhece tal direito serve para sua habilitação ao benefício. Deverá a Reclamada retificar a CTPS da autora fazendo constar que a admissão ocorreu em 29/04/2003. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 25/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10071/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
**ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO COM A PETIÇÃO DE FL. 169, PRAZO DE 3 DIAS.

Notificação Nº: 10072/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
**ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): PROTEÇÃO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO COM A PETIÇÃO DE FL. 169, PRAZO DE 3 DIAS.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITÃO Nº 5197/2008
PROCESSO Nº RT 01150-2005-011-18-00-9
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5197/2008
PROCESSO: RT 01150-2005-011-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
EXECUTADO(S): RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 500.269.171-49
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO FERNANDESDE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.919,04, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5193/2008
PROCESSO Nº ACPG 01396-2005-011-18-00-0
EXEQÜENTE: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA
**ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**
EXECUTADO: ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES**
Data da Praça: 16.09.08 às 9h06
Data do Leilão: 26.09.08 às 9h35
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 526, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Os lotes 55 e 56 da quadra 1-B, do loteamento Cidade Vera Cruz (Cidade Empresarial) no município de Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.087m², com dois prédios edificados, sendo que o primeiro possui 8 (oito) salas, sendo duas com banheiro, 04 (quatro) outros banheiros e 02 (duas) outras salas maiores, e o segundo possui 01 (uma) suíte com quarto e banheiro, 01 (um) refeitório, 01 (uma) despensa, 01 (um) vestuário e 04 (quatro) salas, sendo o total de área construída de aproximadamente 840m². Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5205/2008
PROCESSO Nº RT 00336-2007-011-18-00-2
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5205/2008
PROCESSO: RT 00336-2007-011-18-00-2
RECLAMANTE: WESLEY PAES LANDIM GOMES
EXEQÜENTE: WESLEY PAES LANDIM GOMES
EXECUTADO: LITTERA JURIDICA E TRIBUTÁRIA
**ADVOGADO(A): HÉLIO BAHIA PEIXOTO**
Data da Praça 07/10/2008 às 09h06
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h35
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 134/136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 115 QD. F-41A, LTS. 10/11, Nº 1717 SETOR SUL CEP - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LUIZ MAURO ESPÍNDOLA, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 05 (cinco) mesas formato em L (ele), para escritório, em padrão tipo madeira, cor marrom escuro, sem marca aparente, medindo aprox. 3,50m, em bom estado de conservação, avaliado cada em R$ 450,00, totalizando R$ 2.250,00; – 04 (quatro) armários, 2 portas e 3 divisórias internas, cada, padrão madeira, cor marrom escuro, sem marca aparente, medindo cada aprox. 1,60m de alt x 82cm larg, em bom estado de conservação, avaliado cada em R$ 350,00, totalizando R$

1.400,00; – 01 (uma) mesa formato em L (ele) p/ escritório em padrão madeira, coberta c/ fórmica preta rajada de cinza, sem marca aparente, medindo aprox. 3,50m, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 600,00; – 01 (um) mesa tipo reunião, padrão madeira, com marrom escuro, sem marca aparente, medindo aprox. 2,00mx1,10m, formato retangular, pés de padrão madeira, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 650,00; – 06 (seis) poltronas interlocutora fixa, encosto p/ braço, estofado cor preta em tecido, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$ 180,00, totalizando R$ 1.080,00; – 06 (seis) poltronas, estofamento em corino preto, pés giratórios, encosto p/ braço, em bom estado de conservação, sem marca aparente, avaliada cada em R$ 190,00, totalizando R$ 1.140,00; – 02 (duas) longarinas, tipo secretária, estofada, de 3 lugares cada, sem apoio p/ braço, pés cromados, em corino preto, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$ 200,00, totalizando R$ 400,00; – 01 (um) estofado p/ 2 lugares, em corino preto, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 600,00; – 02 (duas) poltronas, tipo sofazinho, em corino preto, pés com rodas, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada cada em R$ 450,00, totalizando R$ 900,00; – 01 (uma) cadeira tipo presidente, com costura, pés giratórios, estofamento em tecido cinza, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 280,00; – 02 (duas) poltronas fixas, encosto p/ braço, estofado em tecido, cor cinza, sem marca aparente, avaliada cada em R$ 200,00, totalizando R$ 400,00; – 02 (dois) condicionadores de ar, marca Consul, sendo 01 Air Master e outro Classe A, um preto e outro branco, todos de 10.000 BTUs, em bom estado de conservação, funcionando, avaliados, cada, em R$ 650,00, totalizando R$ 1.300,00; – 01 (uma) longarina tipo executiva, sem apoio, 3 lugares, em tecido cinza, sem marca aparente, pés cromados, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 200,00; – 01 (um) condicionador de ar, Consul, 7.500,00, sem número de série aparente, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 380,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5199/2008
PROCESSO Nº RT 01251-2007-011-18-00-1
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/08/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5199/2008
PROCESSO: RT 01251-2007-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
EXECUTADO(S): RONIE-VON APARECIDO DE ASSIS, CPF/CNPJ: 394.344.781-20
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONIE-VON APARECIDO DE ASSIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.166,74, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONIEVON APARECIDO DE ASSIS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X: \gynvt11comp\DESPACHOSSAJ18\DOC51992008RT01251200701118001.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5202/2008
PROCESSO Nº RT 01315-2007-011-18-00-4
EXEQÜENTE: CAMILA GUILHERME DA SILVA
EXECUTADO: M. A. O MAURÍCIO PANIFICADORA LTDA
**ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA**
Data da Praça: 07.10.08 às 9h
Data do Leilão: 17.10.08 às 9h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ Nº 1424 QD 92 LT 01 JD GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MAURICIO ROBERTO DIAS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO MARCA POLAR REFRIGERAÇÃO, APROX. 2,00 X 0,50 X 1,10 M, COM DUAS PRATELEIRAS, NAS CORES BRANCA E AZUL COM DETALHES EM INOX, COM DUAS PORTAS, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5201/2008
PROCESSO Nº RT 01670-2007-011-18-00-3
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5201/2008
PROCESSO: RT 01670-2007-011-18-00-3
RECLAMANTE: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
EXEQÜENTE: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
EXECUTADO: JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
Data da Praça 07/10/2008 às 09h02
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h25
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. EURICO VIANA Nº 5185 QD 5 LT 15 PQ. DAS FLORES CEP 74.593-590 - GOIÂNIAGO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). Cícero de Jesus Xavier, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Veículo FORD F-1000 4.9l SCSS-Turbo, diesel, ano/mod. 1995, placa KCR-3443, chassi 8AFBTRL20SJ021454, cor prata, cabine estendida, estofado rasgado, vários amassados na lataria parte traseira, estado geral bom, quilometragem: 250.673. Avaliada por R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10214/2008
Processo Nº: RT 00578-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALBERTO RINO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação certificada à fl. 524. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE o arrematante, Sr. José Afonso Pereira Júnior, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
**ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO**
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA
**ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10206/2008
Processo Nº: RT 01525-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDO JOSE VIEIRA
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA**
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES (CONHECIDO P/MUDICO)
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10197/2008
Processo Nº: RT 00625-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY SANTOS DE MORAES
**ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANGELA MARIA DE SOUZA DIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte TATIANY SANTOS DE MORAES tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10234/2008
Processo Nº: RT 01562-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): FRANCISCO DA CONCEICAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimar advogado(a) do(a) exequente para fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte, tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: RT 00160-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 188 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que nada foi declarado pelo executado, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando a existência e localização de bens. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 10200/2008
Processo Nº: RT 00765-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SABINO DIOGO VASCONCELOS DE BRITO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): JOSE NILDOMAR LEANDRO
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Fornecer o endereço correto e atual de seu(ua) constituinte SABINO DIOGO VASCONCELOS DE BRITO tendo em vista a informação dos correios. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10230/2008
Processo Nº: RT 00611-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TRANSMARINHO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE**
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10202/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal a começar pela executada, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.581/593.

Notificação Nº: 10205/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10203/2008
Processo Nº: RT 00488-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CORREA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal a começar pela executada, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.316/327.

Notificação Nº: 10241/2008
Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário oposto pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10223/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário oposto pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10225/2008
Processo Nº: RT 01260-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ADRIANO CARDOSO DE MOURA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CLAUDIO AURÍLIO FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fl. 122 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que nenhum bem foi declarado pelo executado, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10242/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): MDO & C ESCOLA ASSOCIADAS LTDA. - COLÉGIO PREVEST
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10220/2008
Processo Nº: RT 01503-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA FINHOLDT DE FREITAS
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 173 e 266, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 216/249 e sobre os Embargos à Execução de fls. 253/254, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10217/2008
Processo Nº: RT 01590-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILBER FRANCISCO DO PRADO
**ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA**
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário oposto pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10219/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10201/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SILVA DE LACERDA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JULIA LAVANDERIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10204/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SENA QUEIROZ
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal a começar pela reclamada, querendo.

Notificação Nº: 10221/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FLORES CINTRA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10236/2008
Processo Nº: AA 00411-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (N/P DE HUGO WALTER FROTA FILHO)
**ADVOGADO: AURIBERTO GOMES DE SOUSA**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (N/P DO EXMO. PROCURADOR-CHEFE EM GOIÁS)
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10243/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10237/2008
Processo Nº: ATC 00601-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE OLIVEIRA FRANÇA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
REQUERIDO(A): KAECE METAIS E DESIGN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10238/2008
Processo Nº: ATC 00601-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE OLIVEIRA FRANÇA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
REQUERIDO(A): KAECE METAIS E DESIGN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10239/2008
Processo Nº: ATC 00601-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE OLIVEIRA FRANÇA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
REQUERIDO(A): KAECE METAIS E DESIGN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10209/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA SILLAS
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): LILYANA OLIVEIRA SILVÉRIO + 001
**ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10199/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10194/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TADEU BRASILEIRO
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 166/179, por deserto. O reclamante foi intimado da decisão em 16.07.08 (fls. 163) e o prazo recursal venceu em 24.07.08. Assim, considerando que o reclamante só comprovou o recolhimento das custas processuais em 25.07.08 (fls. 183), tem-se que o recurso encontra-se deserto (art. 789-IV, §1º, da CLT). Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pelo reclamado às fls. 186/192. Após o decurso do prazo para interposição de agravo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10211/2008
Processo Nº: CCS 01056-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: JOSÉ JOÃO BATISTA TINOCO RESENDE
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AUTOR,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10198/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 218/250, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10222/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENG. E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10240/2008
Processo Nº: RT 01240-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.
**ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, formulado por AGUINALDO SANTOS DE SOUZA em face de EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 88,40, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10232/2008
Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MIZAEL SOUZA NOGUEIRA em face de NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA S/A A, para condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor e para condenar ambas as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante: diferenças de saldo de salários, diferenças de 13º salários, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota- quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma parte da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MIZAEL SOUZA NOGUEIRA em face de NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA S/A A, para condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor e para condenar ambas as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante: diferenças de saldo de salários, diferenças de 13º salários, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota- quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma parte da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10193/2008
Processo Nº: AAT 01387-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: JOÃO GOMES ALIDUARIO
**ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RÉU(RÉ).: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão de fls. 163 noticiando que o perito nomeado, devidamente intimado, até a presente data não retirou os autos na Secretaria da Vara, bem como não vem cumprindo os prazos que lhe são fixados em outras reclamatórias, determina-se a sua substituição. Para realização de perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, que deverá entregar o laudo até o dia 19.09.08. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 24.09.08, independentemente de intimação, mantidas as demais cominações da ata anterior. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 10210/2008
Processo Nº: RT 01396-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOÍSA SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): SÓ KIBE RESTAURANTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10213/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEU VIEIRA COUTINHO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S. A. (ANTIGO FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11577/2008
Processo Nº: AEF 01109-2005-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: JORGE AMILTO NOVELLO + 001
**ADVOGADO: MARCIO NASCIMENTO COUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Vistos os autos. Tendo em vista que os presentes autos tratam-se de execução que visam a cobrança de multa de natureza trabalhista que fora aplicada em 1994 (fl. 04) e que o referido débito foi inscrito na dívida ativa da União em 1997, declaro prescrita a presente execução fiscal. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. No mesmo diapasão, é o entendimento recente do c. Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: 'ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32. 2. Recurso especial desprovido' (STJ – Resp. 539187/SC – Relª. Min. Denise Arruda – DJU 03/04/06, p. 229). Por tais fundamentos, declaro que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Intimem-se as partes, modo e prazo legal.

Notificação Nº: 11593/2008
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
**ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
**ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao credor da certidão de fl. 270, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11567/2008
Processo Nº: RT 00117-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ESSUI ALVES BORGES PIRES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TRINDADE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O

BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11574/2008
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 144/145, 147/148 e 150/152, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11564/2008
Processo Nº: RT 00692-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IRANILSON DA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CELINA CALÇADOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 203 e requerer o que for de seu interesse e/ou indicar bens à penhora (observação: o inteiro teor da certidão de fl. 203 encontra-se digitalizado na internet, no site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11566/2008
Processo Nº: RT 01814-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11587/2008
Processo Nº: RT 00199-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14: 00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11561/2008
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o pedido de quebra do sigilo fiscal e bancário da mãe do reclamante, Vita Fernandes, da proprietária das reclamadas, Deusaídes Stival e de seu pai, Pedro Farias (fl. 1335), eis que os elementos fáticos probatórios coligidos aos autos não deixam entrever a fraude apontada pelo autor. Por outro lado, afigura-se-me plausível o pedido de expedição de ofício ao COC, em face da controvérsia no que pertine às comissões. Assim, defiro o pedido supra, devendo a empresa COC informar ao Juízo a quantidade, datas e valores dos materiais didáticos adquiridos pelas reclamadas, a partir de 2005. Para tanto, deverá o autor informar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, o endereço no qual a referida empresa poderá ser intimada.

Notificação Nº: 11584/2008
Processo Nº: RT 01078-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE MAIA DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11576/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME REIS TAVARES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 134/142. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11563/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o espólio do reclamante não comprovou a condição de única herdeira necessária alegada à fl. 135, intime-a a juntar a declaração negativa de dependentes junto ao INSS e a condição do outro ascendente, Eurípedes Inácio de Carvalho (fl. 15), se é vivo ou não, neste caso, juntando também a certidão de óbito deste, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11588/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da inclusão dos autos na pauta do dia 03.09.2008, às 15: 15 horas, para encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11581/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos documentos comprobatórios da sua evolução salarial, do período de 01/04/2005 a 17/05/2007, tal como requerido pela Contadoria Judicial à fl.63, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo do FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11591/2008
Processo Nº: AAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS
**ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: JBS S. A.
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às partes dos embargos declaratórios de fls. 190/193, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11583/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 09/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11592/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS, devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11589/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDSON FÁBIO MELQUIADES
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. O reclamante foi intimado dos cálculos em 13.08.2008 (fl. 151), tendo o quinquídio legal decorrido em 18.08.2008. Logo, a impugnação aos cálculos de fls. 159/160 está intempestiva. Intime-se.

Notificação Nº: 11557/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11570/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 432/460. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11579/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA**
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA - ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11586/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FONSECA DE MOURA MELO
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMADO E JUNTADO ÀS FLS. 626/629. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11565/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 542/585 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11562/2008
Processo Nº: ET 00898-2008-013-18-00-0 13ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIA BARBOSA NUNES LOPES
**ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**
EMBARGADO(A): VALDECI DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA APARECIDA ANTÔNIA DE JESUS)
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO ESPÓLIO DO EMBARGADO: Vistos os autos. Intime-se o espólio do embargado a juntar aos autos a certidão quanto ao inventário negativo, no qual o Juízo da Justiça Comum reconhece a condição dos sucessores na ordem civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11580/2008
Processo Nº: RT 00987-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA CORREIA DE SÁ
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 354/380. Prazo e fins legais (observação: o inteiro teor do recurso ordinário encontra-se digitalizado na internet, no sítio: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11569/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA PINTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 344/369. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11599/2008
Processo Nº: RT 01064-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11572/2008
Processo Nº: RT 01079-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROCHA ROLINS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): LUPINNI INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ PAULO RIBEIRO SOARES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11590/2008
Processo Nº: RT 01135-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REZENDE DA COSTA
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.231/235 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11594/2008
Processo Nº: RT 01217-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE JESUS
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 67, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11571/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11573/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro a realização de perícia médica, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco). Intimem-se.

Notificação Nº: 11595/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA CARNEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANA LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 26/09/2008, às 10h25min, mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3913/2008
PROCESSO Nº AEXF 02028-2007-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM ,

CPF/CNPJ: 035.436.921-00
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa de nºs 11 5 02 001290-48, 11 5 05 001451-46, 11 5 05 001452-27, 11 5 06 001213-11 e 11 5 06 001284-05, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 38.994,88(TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Observação: O prazo de circulação do presente edital é de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3939/2008
PROCESSO Nº RT 01531-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: ÂNGELA MARIA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, CNPJ 24.114.927/0001-89
Data da audiência: 24/09/2008 às 13h10min
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R$ 100,00 (cem reais). E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4853/2008
Processo Nº: RT 00110-1998-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIR DE ABREU PEREIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o teor do despacho de fls. 297, emanado pelo Juízo deprecado (CPEX 0174/2005-5 10ª VT de Goiânia), aguarde-se a solução do aludido incidente. Por outro lado, motive o credor, em 05 (cinco) dias, o pedido de remessa dos autos à Contadoria para atualização, requerida na petição de fls. 293. Intime-se.

Notificação Nº: 4854/2008
Processo Nº: RT 00110-1998-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIR DE ABREU PEREIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Motive o credor, em 05 (cinco) dias, o pedido de remessa dos autos à Contadoria para atualização, requerida na petição de fls. 293. Intime-se.

Notificação Nº: 4851/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca do despacho exarado na 4ª VT deste Foro, cuja cópia encontra-se às fls. 191. Intime-se.

Notificação Nº: 4852/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca do despacho exarado na 4ª VT deste Foro, cuja cópia encontra-se às fls. 191. Intime-se.

Notificação Nº: 4850/2008
Processo Nº: RT 00376-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista do teor do requerimento de fls. 284, intime-se o reclamado para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, fazendo constar data de saída em 22.02.2007

Notificação Nº: 4836/2008
Processo Nº: RT 00781-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO FERREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. (SUCESS. DE FRINÁPOLIS IND. COM. E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA.)
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4848/2008
Processo Nº: CPE 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES**
EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
**ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 01174-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY PEREIRA DE LEMOS
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu PIS ou NIT, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em seu favor.

Notificação Nº: 4849/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JUNIOR
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fls. 180, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 245/363, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4858/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES FELIX
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA.
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fls. 77, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 77,07 (setenta e sete reais e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,39 (trinta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 77,46 (setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4847/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS CLEMENTINO DE ABREU
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante AMÓS CLEMENTINO DE ABREU em face da reclamada AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., tanto as obrigações de pagar quanto as obrigações de fazer, nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante desta decisão, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante, devidamente atualizada, os quais são anexados a estes autos e passam a fazer parte da condenação. Concedeu-se os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: saldo salarial, horas extras, diferenças de décimo terceiro salário de 2006 e 2007, diferenças de repousos, décimo terceiro salário proporcional, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas: aviso prévio indenizado e sua projeção em décimo terceiro salário e férias com abono, férias proporcionais com abono, intervalo intrajornada; e, ainda, FGTS incidente, multa fundiária e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma direta), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Haverá desconto e o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes. Deverá ser observado o artigo 46 da Lei 8.541/92. Fixa-se a condenação em R$ 5.333,96 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 4.792,18 devidos ao reclamante, mais R$ 541,78 devidos ao INSS; R$ 95,84 de custas processuais e R$ 26,67 de custas de liquidação, conforme cálculo anexo; custas a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Oficie-se ao INSS e a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4843/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEITE GOMES
**ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO**
RECLAMADO(A): ZÉLIA DE SOUZA ORTIZ ABDALLA(ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROBERTSON DE SOUZA ABDALLA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 04/09/2008, às 13: 30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2955/2008
PROCESSO Nº RT 00076-2008-051-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOSÉ JOAQUIM BORGES
EXECUTADO(S): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 6.723,88 (seis mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5540/2008
Processo Nº: RT 00845-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LUCINDO VIEIRA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**
RECLAMADO(A): CERAMICA KADOSHI LTDA + 002
**ADVOGADO....: AURELIANO LIRA VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 181/188, o exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 52 e 206/207, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios CLEIA REJANE MARÇAL MONTALVÃO e ITAMAR GONÇALVES MONTALVÃO, qualificados às fls. 201, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. O outro pleito formulado pelo credor às fls. 181/188, relativo à pesquisa de contas dos devedores junto ao Banco Central, será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5543/2008
Processo Nº: RT 00131-1998-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EURIPEDES GOMES DE PINA
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5539/2008
Processo Nº: RT 00020-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5538/2008
Processo Nº: RT 00089-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OTELINO LINO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A.
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5559/2008
Processo Nº: AEM 00229-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: A certidão de Praça e Leilão fl.203, noticia que o maior lanço ofertado para arrematação do bem imóvel penhorado nestes autos (fl.141), foi do Sr. Roberto de Almeida Ribeiro, no importe de R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais). Os autos vieram-me conclusos para homologação do negócio. Todavia, compulsando-os, verifico que desta última hasta pública designada [praça para o dia 04/08/2008, às 10: 01 horas, e o leilão para o dia 14/08/2008, às 09: 04 horas], bem diferente do que restou determinado no despacho anterior, as partes (exequente, executados e o cônjuge do 2º devedor) deixaram de ser intimados para tomar ciência das respectivas datas de sua realização. Em sendo assim e, contanto que a inobservância às exigências dispostas nos artigos 22, §2º, da Lei nº 6.830/80 ['O representante judicial da Fazenda Pública será intimado, pessoalmente, da realização do leilão, com antecedência prevista no parágrafo anterior.'] e 687, §5º, do CPC ['O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial...'], este último de aplicação subsidiária, é capaz de eivar de vício de nulidade o certame, torno-o sem efeito e, por consequência, deixo de homologar a arrematação lá havida. Libere-se ao arrematante o saldo existente na conta judicial nº 01511357-6, concernente ao lanço ofertado e à comissão do leiloeiro. Intimem-se as partes e o leiloeiro e o arrematante a vir retirar os respectivos alvarás. Após, designe-se nova praça e,

se for o caso, leilão, para outra tentativa de alienação judicial do bem imóvel penhorado à fl. 41 destes autos. Mantida a nomeação do leiloeiro. Designadas as datas, intimem-se leiloeiro, exequente e executados, sendo a 1ª executada via publicação no DJE, o 2º devedor, e também o seu cônjuge, no endereço da 1ª (capa dos autos). Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5565/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ARAÚJO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA -ME
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS SC/CD E TRCT QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5541/2008
Processo Nº: ACR 00542-2008-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS**
REQUERIDO(A): HELTON CÉSAR LOPES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 20 e considerando o que dispõe os arts. 283 e 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial. Determino à Secretaria que desentranhe os documentos de fls. 05/09 e os devolva ao exeqüente. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5558/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
**ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ-142, da SDBI-1, do C. TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls.231/234. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5544/2008
Processo Nº: AAT 00582-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
RÉU(RÉ).: DIOCESE DE ANÁPOLIS - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
**ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o INSS se recusou a fornecer à reclamada qualquer informação acerca do benefício acidentário concedido ao reclamante, defiro o requerimento por ela formulado às fls. 43/44, a fim de determinar a imediata intimação do reclamante, pela via mais rápida, para, até a audiência designada, apresentar a resposta da referida autarquia acerca da eventual alta do benefício que lhe fora concedido. Intimem-se a reclamada, por telefone. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5536/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MADEU DIAS MOREIRA
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): D. D. M.E. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na sentença de fls. 282/292, a fim de determinar que onde se lê: 'Custas, pela reclamada, no importe de R$ 180,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 9.000,00 (quatro mil reais), que arbitro à condenação para tal fim', leia-se: 'Custas, pela reclamada, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que arbitro à condenação para tal fim'. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5537/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA DE MORAIS MELO
**ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA**
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5556/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 36, a reclamada alega que entre a data em que foi efetivada sua notificação e aquela designada para audiência UNA não houve o interregno mínimo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 841 da CLT. Tendo em vista o teor do documento de fls. 37, que comprova a alegação da reclamada, retiro o feito da pauta desta data e incluo-o na do dia 11.09.2008, às 13h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Deverá a reclamada, até a data da audiência acima designada, trazer aos autos o instrumento de mandato conferido ao causídico subscritor da petição de fls. 36. Intimem-se as partes, imediatamente, pela via mais rápida. Anápolis, 26 de agosto de 200 8, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5542/2008
Processo Nº: ACR 00660-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADAIR GOMES DUTRA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
REQUERIDO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exeqüente na exordial, a fim de determinar que seja procedida a atualização do quantum debeatur. Não obstante ao acima exposto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o documento que comprove a propriedade do bem imóvel por ele indicado à penhora. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5535/2008
Processo Nº: ACR 00661-2008-052-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CARISMAR PIRES DE SÁ
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos as cópias das peças do processo principal que acompanharam a certidão de crédito de fls. 05, sob pena de indeferimento. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5555/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2008 ÀS 13: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5548/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2008 ÀS 14: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5553/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEZIO DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5546/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOMARA DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO....: JORGE LUIS DA SILVA**
RECLAMADO(A): ADERLEI MORAL BARBOSA- CHURRASCARIA BEIRA RIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2008 ÀS 13: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4140/2008
PROCESSO: RT 00497-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: GERALDO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Recurso Ordinário interposto às fls. 59/63, dos autos supramencionados, e, querendo, contra-arrazoar no prazo de 08(oito) dias. E para que chegue ao conhecimento de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4140/2008
PROCESSO: RT 00497-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: GERALDO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Recurso Ordinário interposto às fls. 59/63, dos autos supramencionados, e, querendo, contra-arrazoar no prazo de 08(oito) dias. E para que chegue ao conhecimento de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4532/2008
Processo Nº: RT 00732-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O SAJ (Sistema de Administração Judicial) revela que os autos 687/2006 não consta do pólo passivo a executada do presente feito. Em sendo assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, informar o endereço do imóvel da executada que alega está alugado a fim de ser apreciado o pedido de penhora dos valores referentes aos aluguéis. Anápolis, 25 de agosto de 2008 (2ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTA: Libere-se à executada o saldo remanescente existente na conta judicial nº 1.510.586-7, intimando-a para retirar o mencionado valor, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 25 de agosto de 2008 (2ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4534/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Libere-se à executada o saldo remanescente existente na conta judicial nº 1.510.586-7, intimando-a para retirar o mencionado valor, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 25 de agosto de 2008 (2ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4547/2008
Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J. P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDLA FERREIRA COSTA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA)
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.118, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4546/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS LTDA (KIBE MANIA)
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 115, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4538/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RODRIGUES DA TRINDADE
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Para readequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 08/09/2008, às 09 horas. Intimem-se as partes, mantidas as cominações da ata de fls. 51/52. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4533/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ALVES GOMES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS**
RECLAMADO(A): RUBENS DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 015112011-4, no importe de R$ 226,13, devendo dada ciência à executada para os fins do artigo 884 da CLT. Intime-se a executada... Anápolis, 25 de agosto de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4531/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AZIR BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista pelo prazo de 02 (dois) dias, das respostas aos questionamentos feito pela reclamada quanto ao laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4535/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o reclamante, na petição de fl. 969, que: a) o seu advogado, subscritor da aludida peça, teve diversos contratempos em perícias realizadas pelo perito designado, Dr. IVAN BEZE JÚNIOR, na Reclamada dos autos, onde o mesmo fez conclusões de entrega regular de EPI's, mesmo que a Reclamada não comprova tais entregas nos autos; e b) os reclamantes fizeram reclamações da transparente amizade entre tal perito e os representantes da Reclamada". Em conseqüência, requer a nomeação de outro Perito para realizar a perícia determinada na ata de fls. 64/65. Acontece que o primeiro fato alegado pelo reclamante, por si só, não tem o condão de caracterizar a suspeição do Perito do Juízo. Quanto à outra alegação, dela não há sequer indício de prova nos autos. Saliente-se que o Sr. Perito veio espontaneamente aos autos, mediante a petição de fl. 973, e rechaçou as alegações do reclamante, aduzindo que age de forma imparcial, fato comprovado pela constante nomeação em todas as Varas do Trabalho desta comarca e região" e que, se houvesse amizade entre ele e os representantes da reclamada, já teria prestado serviços a esta em outros processos, como Assistente Técnico, o que nunca ocorreu. Por fim, coloca-se à disposição deste Juízo para cumprir o encargo que lhe foi cometido. Não obstante e para se evitar eventual entrave ao normal andamento do processo, resolve-se dispensar o Dr. IVAN BEZE JÚNIOR do encargo de Perito do Juízo e nomear, em sua substituição, o Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado de sua intimação. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, bem como aquele que foi destituído do encargo, Dr. IVAN BEZE JÚNIOR. Anápolis, 22 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4543/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA TAVARES DA SILVA MARCOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fl. 47/48, para determinar o adiamento da audiência para o dia 05.09.2008, às 13h: 45min., que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, com urgência, via telefone. Anápolis, 22 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4541/2008
Processo Nº: AIN 00580-2008-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: OSMAR JOSÉ MONTEIRO
**ADVOGADO....: MARIA VITOR FERNANDES**
REQUERIDO(A): SEMENTES MOEMA LTDA.
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 05/09/2008, às 15h05min, dispensando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EMÍLIO GARILLI EBERL
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/09/2008, às 09h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 830/2008
PROCESSO Nº RT 00845-2006-053-18-00-6
EXEQÜENTE: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
Data da Praça : 22/09/2008 às 10h
Data do Leilão: 13/10/2008 às 9h30min
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA RAMOS ALVES, QD. 41, LT. 17, SÃO CARLOS, ANÁPOLIS-GO
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 10.500,00 (dez mil e quinhebtos reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 135 e 160, na guarda dos Depositários, Srs. CARLOS ROBERTO DE SOUZA e DANIEL SOUZA CARNEIRO. RELAÇÃO DOS BENS: 01 (um) veículo marca FORD, modelo Belina, cor branca,, placa KBB-8748, chassi LB4FRS42443, ano 1975, gasolina, pneus em estado ruim, lataria com vários amassados, ferrugem e pintura descascada, avaliado por R$ 2.000,00 (veículo com multas e IPVA atrasado); 01 (um) aparelho de solda ESAB, Super Bantam 250 amp, em estado regular, avaliado por R$ 300,00; 01 (uma) furadeira de bancada, sem marca aparente, funcionando, com mandril de 1/2', avaliada por R$ 200,00; 01 (um) veículo, Monza, cor azul, álcool, ano e modelo 1994, chassi 9BGJG69KRRB044639, número do motor B18YZ31077420, placa HOT-0337, pintura queimada, rodas liga- leve, 1.8, EFC, GLS, direção hidráulica, sem ar condicionado, lanterna traseira quebrada (lado esquerdo), pneus em estado regular, funcionando, avaliado por R$ 8.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Noão havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito (2ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: RT 00015-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES**
RECLAMADO(A): COASF (COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA). + 001
**ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, (o executado não mais reside no endereço indicado), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6729/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VEREDIANA LUCAS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 258: Defiro o requerimento formulado à fl. 253 concedendo à Exequente mais 30 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 220: Ante o teor da certidão de fls. 219, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 218. 2 - Designo praça do bem penhorado às fls.218, para o dia 30.09.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.10.2008 às 9horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Leiloeiro. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6726/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 220: Ante o teor da certidão de fls. 219, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 218. 2 - Designo praça do bem penhorado às fls.218, para o dia 30.09.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.10.2008 às 9horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Leiloeiro. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): MARIZETE FERREIRA AMORIM + 002
**ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 220: Ante o teor da certidão de fls. 219, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fls. 218. 2 - Designo praça do bem penhorado às fls.218, para o dia 30.09.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.10.2008 às 9horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Leiloeiro. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: RT 00114-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S. A
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 431: Intime-se a reclamada a no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento de R$ 133,74 referente ao saldo remanescente das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do artigo 9º da Portaria 4ª VT nº 01/06. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: NORALDA MARIA DE MOURA
**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A.
**ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 575: Visando a elaboração do cálculo referente à execução provisória do decisium, determino à reclamante que no prazo de cinco dias exiba os recibos salariais referentes ao mês de fevereiro e março de 2001, bem como as convenções coletivas da categoria do período de 2001 a 2008, exceto a convenção de 2006/2007 que já se encontra nos autos. Intime-se a reclamante. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: ATC 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 170: Intime-se o exequente a, no prazo de dez dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6731/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES PEREIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: 1 – Libero ao reclamante a importância de seu crédito, inclusive quanto ao valor apurado a título de FGTS, considerando que o contrato de trabalho havido entre as partes (contato de experiência), teve extinção normal, o que autoriza a movimentação da conta vinculada do trabalhador, conforme dispõe o artigo 20, inc. IX da Lei 8.036/90. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. 3 - Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, fl. 180, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da executada, nas quais existam débitos em execução. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente (fl. 180) para as ações em questão. Em não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a reclamada. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6733/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 174: Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação foi integralmente satisfeito através dos depósitos recursais de fls. 85 e 163, e tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, fls. 173, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, nos termos do § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 04/09/2008 às 13h e 1min. Anápolis, 26 de agorso de 2008 (3 feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6742/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 174: Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação foi integralmente satisfeito através dos depósitos recursais de fls. 85 e 163, e tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, fls. 173, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, nos termos do § 1º do artigo 85 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 04/09/2008 às 13h e 1min. Anápolis, 26 de agorso de 2008 (3 feira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6715/2008
Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA**
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao consignante do Recurso Ordinário do consignado, prazo legal.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA**
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA LUZIA ALVARENGA
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS NSRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL.
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: converto em penhora a importação bloqueada à fl.44, devendo a reclamada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, sem apresentação de embargos à execução, proceda a Secretaria aos

recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: CCS 00388-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JULIANA MEIRELES MACHADO
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 61: Tendo em vista a existência de fortes indícios de que a ré é falecida, uma vez que a sua inscrição no CPF encontrase suspensa e o Sr. Meirinho obteve tal informação, fls. 55, intime-se a autora a, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da comunicação de fls. 656, é o seguinte: Comunico que foi designada audiência na data de 15/09/2008, às 15h45min, para oitiva das testemunhas arroladas no processo sob o nº 00563200805418007 (CP deprecada nº 09106-2008-019-10-00-4), ao tempo em que solicito a intimação das partes.

Notificação Nº: 6724/2008
Processo Nº: ACP 00640-2008-054-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**
CONSIGNADO(A): VALDISON FARIAS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se o consignante e seu procurador. Notifique-se o consignado. Anápolis, 25 de agosto de 2008, segunda-feira. Juiz do Trabalho De ordem do Exmo Juiz do Trabalho inclui-se na pauta de 04/09/2008 às 13h e 50min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Nº 2849/2008
PROCESSO: RT 00533-2006-054-18-00-9
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: DJALMA BRAGA DE OLIVEIRA)
EXECUTADO(S): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUC. DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA), FABIANO BASSO, CPF 498.221.521-91 e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, CPF 786.309.161-68.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANO BASSO, CPF 498.221.521-91 e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, CPF 786.309.161-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.236,71, atualizado até 31/01/2007, conforme cálculos de fls. 63, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 954,43; INSS/EMPREGADO-R$ 265,12;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 17,16; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 1.236,71. Deverão, ainda, os executados AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUC. DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA), FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, tomar ciência do despacho de fls. 125: 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 123, proceda-se a citação dos sócios da executada por edital, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 880 da CLT. 2 - Decorrido o prazo previsto no caput do dispositivo legal mencionado acima, sem que haja pagamento ou garantia da execução, considerando que o bem indicado no auto de penhora e avaliação oriundo dos autos da RT-00687-2006-054-18-00-0, em tramitação nesta Vara do Trabalho, é suficiente para garantir o débito referente a este feito, conforme se verifica à fl. 124, determino que seja procedida reserva naquela ação do crédito em execução neste feito, de modo que a penhora formalizada naquele feito seja estendida a este. Cópia deste despacho deverá ser juntada no feito mencionado acima, em cujos autos deverá ser, ainda, expedido Termo de Extensão da Penhora, do que deverão ser intimados os executados e o depositário de bem em questão. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 20 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUC. DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA), FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2800/2008
PROCESSO: ACCS 00626-2007-054-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY , CPF/CNPJ: 780.309.436-87
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.208,76, atualizado até 30/05/2008, conforme cálculos de fls. 157, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 1.026,72; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 154,01;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 5,90;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$ 22,13;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 1.208,76. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY, é mandado publicar o presente Edital. Eu,D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2833/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00649-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE: AODILIO PEREIRA PIRES - TEL: 9264-0542
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA- MCE , CPF/CNPJ: 23.748.999/0001-57
Data da audiência: 15/09/2008 às 14: 10 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. Aodilio Pereira Pires – Reclamante. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA- MCE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9319/2008
Processo Nº: CPE 00822-2004-081-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ BEGEVALDO DE JESUS
**ADVOGADO....: CLÁUDIA RODRIGUES BORGES**
EXECUTADO(A): ANÍSIO PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se vista ao Executado da petição de fls.511 para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Saliente-se, por oportuno, que a inércia implicará em anuência e, consequentemente, com a expedição do respectivo mandado de imissão na posse.

Notificação Nº: 9321/2008
Processo Nº: AAT 01038-2004-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRÍCAS LTDA.
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9387/2008
Processo Nº: RT 00412-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Procurador do Exeqüente (de cujus) a, no prazo improrrogável de 30 (trinta), regularizar a representação processual, sob pena de suspensão dos autos.

Notificação Nº: 9310/2008
Processo Nº: CCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDILOUÇAS - GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9364/2008
Processo Nº: RTN 00674-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAKO JOHN SHIVURI
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contraminutar o Agravo de Petição interposto pala União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 9359/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Sem prejuízo de ulterior análise da peça de fls.232 e, em atenção ao pleito de fls.230, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17/09/2008, às 15h20min, PARA AUDIÊNCIA DE TENTIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 9375/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS
**ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM RELAÇÃO À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Da manifestação da Contadoria, bem como das contas retificadas, dê-se vista à devedora subsidiária, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, a Secretaria do Juízo deverá certificar o andamento do AIRR aviado pelo CARREFOUR e todos os valores à disposição do Juízo, declinando a respectiva origem.

Notificação Nº: 9320/2008
Processo Nº: RT 01535-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): EPPE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o inteiro teor da certidão de fls. 135, o saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado à parte ré. Para tanto, intime-se. Com o levantamento do valor respectivo, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9366/2008
Processo Nº: RT 02322-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DAS NEVES DIAS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): SADIA S. A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação ao Calculo, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9373/2008
Processo Nº: RT 02354-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): GARAVELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.249, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9316/2008
Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando que a Executada fora condenada ao pagamento dos honorários periciais (vide fls.188), intime-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo acerca do referido recolhimento, haja vista o acordo entabulado pelas partes não abarca tal verba, sob pena de não homologação da avença.

Notificação Nº: 9346/2008
Processo Nº: RT 00256-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON RODRIGUES DE JESUS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): STOCK DIAGNÓSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO À Secretaria do Juízo para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e custas, observando a planilha de cálculos de fls.177. Após, libere-se o saldo remanescente à Executada, devendo, para tanto, ser intimada. Prazo de 05 (cinco) dias. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9398/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da petição de fl.193/194, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9311/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9312/2008
Processo Nº: AAT 00764-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CLEBER DE CASTRO PASSOS
**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RÉU(RÉ).: INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intimação ao Autor para manifestar acerca da peça de fl.195/196, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9371/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARQUES SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): DOMINGOS MOREIRA COSTA
**ADVOGADO....: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exeqüente, por seu procurador, desde que este detenha poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-o. Desde já, resta indeferido a multa pretendida, haja vista que o acordo fora homologado tão-somente em 29.05.2008, após o vencimento das demais parcelas, portanto.

Notificação Nº: 9313/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO SANTOS DE JESUS (REP. POR SUA GENITORA MARIA MAILZA DE OLIVEIRA SANTOS)
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DO CARMO (SUPERMERCADO J. J. LTDA.)
**ADVOGADO....: CASSIO MARTINS PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber guia de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9357/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): RONALDO BERNARDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo lde 05 dias.

Notificação Nº: 9397/2008
Processo Nº: RT 01546-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da petição de fl.85/86, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9392/2008
Processo Nº: ACP 02293-2007-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
CONSIGNADO(A): RAUL LOURENÇO DE SOUZA (ESPÓLIO DE - REP. POR MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES)
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Em atenção ao pleito de fls. 101, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias, para o Consignado colacionar aos autos, a fim de regularizar sua representação processual, o termo de nomeação de inventariante.

Notificação Nº: 9377/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.107/110, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9376/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAMS FAUSTINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 9315/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS VASCONCELOS
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante dos documentos colacionados às fls.54/58 verifico tratar-se de homônimos, não sendo possível aferir quem é o devedor. Assim, intime-se o Procurador do Executado a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 9317/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO (PROPRIEDADE DE LUCIANA MARTINS NAVES) + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dos documentos de fls.207/208, dê-se vista a Reclamada por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9318/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dos documentos de fls.207/208, dê-se vista a Reclamada por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9353/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 9385/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA CASTELO BRANCO FERREIRA
**ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA**
RECLAMADO(A): ESCOLA GRAUS DO FUTURO (REP. POR FRANCISCA CARDOSO NOGUEIRA)
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifique-se o decurso do prazo do prazo de que trata a notificação de fls. 74. Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se o exeqüente, prazo e fins legais. Após, intime-se a União, conforme determinado às fls. 61.

Notificação Nº: 9382/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES BANNACH DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 57/58 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.1 - Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.2 - Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.3 - Decorridos os prazos concedidos à União (itens 1 e 2 supra), intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima e devidamente atualizado, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.4 - Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, FAÇAM-ME ESTES AUTOS CONCLUSOS PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.5 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9314/2008
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante

para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.64 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9386/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE GONÇALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADE E CONFECÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar-se acerca da Impugnação ao Calculo, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9389/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o autor a, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso aviado pela União.

Notificação Nº: 9374/2008
Processo Nº: CCS 00794-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: LEOLINA LEITE DA ROCHA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.68/69, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9383/2008
Processo Nº: AAT 00814-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ELIANZIO COSTA
**ADVOGADO: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RÉU(RÉ).: DURO PLASTICOS LTDA. MTZ
**ADVOGADO: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 75 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 46,60, sem prejuízo de futuras atualizações.1 - Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.2 - Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.3 - Decorridos os prazos concedidos à União (itens 1 e 2 supra), intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima e devidamente atualizado, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.4 - Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, FAÇAM-ME ESTES AUTOS CONCLUSOS PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.5 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9355/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NATAL FERREIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): FB MALDONADO & CIA LTDA.-ME (TEMPERVIDROS ESQUADRIAS)
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo lde 05 dias.

Notificação Nº: 9356/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NATAL FERREIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): FB MALDONADO & CIA LTDA.-ME (TEMPERVIDROS ESQUADRIAS)
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo lde 05 dias.

Notificação Nº: 9354/2008
Processo Nº: RT 00876-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 9380/2008
Processo Nº: CCS 01049-2008-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: ANDRE LUIZ FERREIRA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intimação ao autor para manifestar acerca da peça de fls. 66/68, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9347/2008
Processo Nº: RT 01138-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONILSA DE ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO 1- Homologa-se o cálculo de fl. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos).2- Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.3- Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. 4- Decorridos os prazos concedidos à União (itens 1 e 2 supra), intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima e devidamente atualizado.5- Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, FAÇAM-ME ESTES AUTOS CONCLUSOS.6- Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. 7- Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9370/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FREITAS DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária e custas, determinando, de conseguinte, a intimação do Reclamado para comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias. Noão havendo recolhimento e considerando que trata-se de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor piso de R$ 120,00, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados os encargos respectivos. Nada obstante, expeça-se a certidão de crédito correlata. Intime-se a União para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, bem como a receber a certidão de que trata o parágrafo anterior. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9391/2008
Processo Nº: AIN 01212-2008-081-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR PEREIRA QUIRINO
**ADVOGADO....: LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES**
REQUERIDO(A): EG-COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA-ME.
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9358/2008
Processo Nº: RT 01255-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS CARVALHO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): LUMU CALÇADOS & ACESSÓRIOS LTDA. (FIORELA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para

manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo lde 05 dias.

Notificação Nº: 9349/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIVA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9350/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIVA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9351/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIVA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO POOL PETROBALL + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9309/2008
Processo Nº: ET 01285-2008-081-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: IRAÍ ESTEVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA**
EMBARGADO(A): CLARO VEIGA MIRANDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9323/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o acordo entabulado entre as partes (fls. 32), no que tange ao FGTS, restou expressamente consignado que era pelo que estivesse depositado e, mormente, em razão do silêncio da parte ré, resta prejudicado o pleito de fls.48. Intime-se.

Notificação Nº: 9367/2008
Processo Nº: RT 01401-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA LUCIANA FOGAÇA RODRIGUES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária e custas, determinando, de conseguinte, a intimação do Reclamado para comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias. Noão havendo recolhimento e considerando que trata-se de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor piso de R$ 120,00, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados os encargos respectivos. Nada obstante, expeça-se a certidão de crédito correlata. Intime-se a União para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, bem como a receber a certidão de que trata o parágrafo anterior. Com o decurso in albis do prazo de que trata o parágrafo anterior, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9324/2008
Processo Nº: RT 01426-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologo o pedido de desistência da ação ficando, nesse aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art.267 do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$ 176,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 8.832,77, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01494-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9390/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
RECLAMADO(A): BUCK CARAM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9393/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9352/2008
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.38, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9343/2008
Processo Nº: CCS 01772-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: DABEROLI PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14: 00 horas do dia 09/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 9344/2008
Processo Nº: CCS 01773-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
RÉU(RÉ).: BRASILPAR NEGOCIOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S. A.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14: 10 horas do dia 09/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 9345/2008
Processo Nº: CCS 01774-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**

RÉU(RÉ).: ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14: 20 horas do dia 10/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6239/2008
Processo Nº: RT 00376-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IDELBRANDO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tomar ciência de que foi indeferido o requerimento de fl.172 com o seguinte teor: "Quanto ao requerimento de designação de audiência para um possível acordo, indefere-se, eis que o reclamado pode a qualquer tempo procurar o reclamante a fim de tentar-se a conciliação, juntando petição nos autos para homologação. "

Notificação Nº: 6205/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTANA
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
RECLAMADO(A): LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. À vista do exposto, rejeita-se a preliminar argüida na defesa, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na ação trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTANA contra LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., bem como julga-se PROCEDENTE a reconvenção, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.717,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e deduzido o valor relativo à reconvenção (R$ 261,54). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,16, calculadas sobre R$ 1.508,06, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6231/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLETH MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6240/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., a pagar ao Reclamante JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ, observada a prescrição, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. A segunda Reclamada deverá proceder ao recolhimento do INSS sobre a diferença entre o salário pago e o devido na vigência do vínculo, na forma da lei. O imposto de renda será calculado, retido e descontado do Reclamante, conforme previsto em lei. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, à DRT e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6228/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio da reclamada, presume-se que concordou com o requerimento de fl. 166. Assim, homologo a desistência quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto a este particular, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Inclua-se o processo na pauta do dia 10.09.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6230/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio da reclamada, presume-se que concordou com o requerimento de fl. 166. Assim, homologo a desistência quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto a este particular, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Inclua-se o processo na pauta do dia 10.09.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6226/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA O requerimento de fl. 41 será apreciado após a citação da devedora.

Notificação Nº: 6225/2008
Processo Nº: RT 01396-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6219/2008
Processo Nº: RT 01503-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS SOUSA MOURÃO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DO AMPARO MOURÃO SILVA)
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ( SUCESSORA DE

MORAIS E AMORIM LTDA E VJ SUPERMERCADO LTDA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: À vista da certidão de fl. 36 e do requerimento de fls. 41/42, retifique-se a autuação para que passe a constar Madri Produtos Alimentícios (sucessora de Morais e Amorim Ltda e VJ Supermercado Ltda). Incluam-se os autos na pauta do dia 05.09.2008 às 9h 10 min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora. Notifique-se a reclamada, por mandado, com urgência.

Notificação Nº: 6209/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. a pagar à Reclamante MARINETE COSTA FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 518,43, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 445,29, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6213/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERIA ROMÃO DE JESUS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar argüida na defesa e julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar à Reclamante WALÉRIA ROMÃO DE JESUS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 3.700,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 70,92, calculadas sobre R$ 3.546,18, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao MPT, ao MTB, ao INSS e à CEF. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6214/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar argüida na defesa e julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao Reclamante ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.959,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 89,42, calculadas sobre R$ 4.471,09, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6215/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar argüida na defesa e julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao Reclamante ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.959,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 89,42, calculadas sobre R$ 4.471,09, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6206/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido para condenar o Reclamado RENATO SILVA DE MOURA, respondendo subsidiariamente o Reclamado SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA. (SUPERMERCADO PINGÜIM), a pagar ao Reclamante FERNANDO MARTINS DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.201,49, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica

expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 75,23, calculadas sobre R$ 3.761,39, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 22 de agosto de 2008 - 6ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 6233/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6234/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A. + 001
**ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6232/2008
Processo Nº: RT 01578-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CESAR DE LORENA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
**ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6235/2008
Processo Nº: RT 01581-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Considerando que nada constou na ata de f.28/29 acerca das guias do seguro-desemprego, somente o compromisso por parte da reclamada de fornecer TRCT e promover a baixa na CTPS do autor, determina-se à Secretaria que expeça certidão para habilitação de reclamante ao benefício do seguro-desemprego, imediatamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6236/2008
Processo Nº: RT 01593-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DOS SANTOS BATISTA
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6237/2008
Processo Nº: RT 01594-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IORLANDIO AGUIAR DA SILVA (IORLANDINO AQUIAR DA SILVA)
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6238/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ SOUSA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2008
PROCESSO Nº RT 00161-1999-082-18-00-0
Reclamante: Jucivaldo Ramos Bonfim
Reclamada: Getúlio Alves Maia O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, GETÚLIO ALVES MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: "Tomar ciência da penhora efetuada através da Carta Precatória 00799-2008-221-18-00-9, que tramita junto à Vara do Trabalho de Goiás-GO. Sendo objeto da penhora: 01 (um) veículo tipo caminhão, sem carroceira, Marca GM, Modelo CHEVROLET, ano de fabricação/modelo 1974, placa KCU-6454, chassi C683DBR4298J, Cor Azul, encontrando-se em péssimo estado de conservação (faltando a travessa do câmbio; cardan; bateria; pára-choque traseiro; retrovisores externos e internos; lanternas dianteiras e traseiras; forros de portas, do teto e do assoalho; tampa e luz interna, além de faltar alguns acessórios do motor). Encontra-se, ainda, com a cabine com podres e amassados, precisando de uma reforma geral, interna e externamente; estribos amassados; faróis dependurados; capô e grade dianteira presos por uma corda e pneus, num total de seis, em péssimas condições. A placa do veículo foi encontrada sob o banco. Valor da avaliação R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 22 de agosto de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 282/2008
PROCESSO Nº RT 01780-2005-082-18-00-0
Reclamante: CLIDENOR DE LIMA BARBOSA
Reclamada: CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FÁBIO DA SILVA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: TOMAR CIÊNCIA, PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO BACEN-JUD EM CONTA DE TITULARIDADE DE FÁBIO DA SILVA PEREIRA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(R$ 415,46). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 de agosto de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2008
PROCESSO Nº RT 02051-2007-082-18-00-3
Exeqüente : ANÍBAL INÁCIO DO PRADO
Executada : MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 466,16
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 466,16 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizada até 31/01/2008, conforme cálculos de fls. 22, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte dias do mês de agosto de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5100/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que foi homologada à arrematação requerida às fls. 230.

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE-ME (COLÉGIO DIMENSSÃO) + 001
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que foi homologada à arrematação requerida às fls. 230.

Notificação Nº: 5093/2008
Processo Nº: RT 00343-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS
**ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI**
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
**ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº203/08, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS/MG recebendo o nº90158-2008-071-03-00-0.

Notificação Nº: 5092/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CAMPOS
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): ALANDO BARBOSA
**ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interposto pelo executado (fls. 472/474). Prazo legal.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALBINO COSTA
**ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): RENATO BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5086/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARQUES GUERRA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: As partes apresentaram embargos declaratórios em face da sentença da sentença de mérito, sendo o reclamante à fl. 165 e a reclamada às fls. 167/168. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada dos embargos interpostos pelo reclamante (fls. 165), bem como ao reclamante dos embargos interpostos pela reclamada(fls. 167/168), prazo sucessivo – iniciando-se pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Ainda, tendo em vista o art. 2º, da Resolução Administrativa nº 08/2008, do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe que os "embargos de declaração serão decididos pelo juiz que proferiu a sentença embargada", suspenda-se o prazo para julgamento dos referidos embargos até o dia 12/09/2008, data em que expira o período de férias do Juiz Titular desta Vara Trabalhista.

Notificação Nº: 5078/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL + 001
**ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada dos embargos interpostos à fl. 119, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Ainda, tendo em vista o art. 2º, da Resolução Administrativa nº 08/2008, do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe que os "embargos de declaração serão decididos pelo juiz que proferiu a sentença embargada", suspenda-se o prazo para julgamento dos referidos embargos até o dia 12/09/2008, data em que expira o período de férias do Juiz Titular desta Vara Trabalhista.

Notificação Nº: 5079/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada dos embargos interpostos à fl. 119, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Ainda, tendo em vista o art. 2º, da Resolução Administrativa nº 08/2008, do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe que os "embargos de declaração serão decididos pelo juiz que proferiu a sentença embargada", suspenda-se o prazo para julgamento dos referidos embargos até o dia 12/09/2008, data em que expira o período de férias do Juiz Titular desta Vara Trabalhista.

Notificação Nº: 5091/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUILHERME SILVA (MENOR) ASSISTIDA POR KEYLE CRISTINA DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA**
RECLAMADO(A): EDUARDO CASSIANO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a vir retirar sua CTPS, TRCT e guias CD/SD. Prazo legal.

Notificação Nº: 5080/2008
Processo Nº: RT 00844-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAINER RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA**
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: As partes apresentaram embargos declaratórios em face da sentença da sentença de mérito, sendo a reclamada à fl. 123 e o reclamante às fls. 125/126. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada dos embargos interpostos pelo reclamante (fls. 125/126), conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Ainda, tendo em vista o art. 2º, da Resolução

Administrativa nº 08/2008, do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe que os "embargos de declaração serão decididos pelo juiz que proferiu a sentença embargada", suspenda-se o prazo para julgamento dos referidos embargos até o dia 12/09/2008, data em que expira o período de férias do Juiz Titular desta Vara Trabalhista.

Notificação Nº: 5083/2008
Processo Nº: ET 00899-2008-161-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ LIBÓRIO NUNES + 001
**ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA**
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Os embargantes aforaram os presentes embargos de terceiro com pedido liminar (fl. 07). Requerem que "seja deferida LIMINARMENTE a manutenção da posse do bem penhorado aos exequentes, eis que provada incontestavelmente a posse dos bens". Carrearam aos autos cópia do instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra de imóveis do lote 07 da quadra 33 - loteamento Mansões Águas Quentes, nesta(fl. 14), em nome dos embargantes. Apresentaram, ainda, os documentos de fls. 15/17, visando a comprovação da posse do bem. Os documentos trazidos pelo autor comprovam a existência de "contrato de gaveta", ou seja, não houve transferência do imóvel no cartório imobiliário. Contudo, a jurisprudência tem reconhecido validade à venda de imóvel sem o devido registro translativo no registro imobiliário, desde que provada a posse e a boa fé do adquirente do imóvel. Defiro a liminar requerida, para suspender os atos de execução nos autos da RT nº 00095-2000-0, até julgamento final dos Embargos de Terceiro, vez que provada a posse e a boa fé do adquirente, bem ainda, pelo fato de ser o procedimento adequado para a situação processual, ante a inteligência emanada da súmula 84 do colendo STJ, que assim dispõe: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro". Assim, suspenda-se os atos executórios nos autos da RT nº 00095-2000-0, até julgamento final dos Embargos de Terceiros. Cite-se o embargado para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 do CPC. Prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5084/2008
Processo Nº: ET 00899-2008-161-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MARLIETE APARECIDA TEIXEIRA NUNES + 001
**ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA**
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Os embargantes aforaram os presentes embargos de terceiro com pedido liminar (fl. 07). Requerem que "seja deferida LIMINARMENTE a manutenção da posse do bem penhorado aos exequentes, eis que provada incontestavelmente a posse dos bens". Carrearam aos autos cópia do instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra de imóveis do lote 07 da quadra 33 - loteamento Mansões Águas Quentes, nesta(fl. 14), em nome dos embargantes. Apresentaram, ainda, os documentos de fls. 15/17, visando a comprovação da posse do bem. Os documentos trazidos pelo autor comprovam a existência de "contrato de gaveta", ou seja, não houve transferência do imóvel no cartório imobiliário. Contudo, a jurisprudência tem reconhecido validade à venda de imóvel sem o devido registro translativo no registro imobiliário, desde que provada a posse e a boa fé do adquirente do imóvel. Defiro a liminar requerida, para suspender os atos de execução nos autos da RT nº 00095-2000-0, até julgamento final dos Embargos de Terceiro, vez que provada a posse e a boa fé do adquirente, bem ainda, pelo fato de ser o procedimento adequado para a situação processual, ante a inteligência emanada da súmula 84 do colendo STJ, que assim dispõe: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro". Assim, suspenda-se os atos executórios nos autos da RT nº 00095-2000-0, até julgamento final dos Embargos de Terceiros. Cite-se o embargado para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 do CPC. Prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5081/2008
Processo Nº: ET 00951-2008-161-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: COIMBRA - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: TÚLIO RAMOS AMARAL**
EMBARGADO(A): NICOLAU CILURSO (ESPÓLIO DE) REP. P/ HELOISA BOTTECCHIA CILURZO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O embargante aforou os presentes embargos de terceiro com pedido liminar (fls. 05/06). Requer que "seja deferida LIMINARMENTE a manutenção da posse do bem penhorado à Embargante, eis que provada a propriedade do bem e determinada a suspensão imediata no processo de execução, dos atos executórios em relação ao bem objeto dos embargos, até decisão final de mérito dos presentes embargos, eis que trata da totalidade dos bens penhorados naquele feito". Analisando os autos principais (RT 00334-1998-6), verifico que foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao agravo de petição apresentado pela executada (fls. 881/882), tendo sido remetido ao e. TRT/18ª para apreciação. Apesar disso, observo que foram designadas datas para realização de hasta pública(fl. 892). Contudo, diante da determinação constante do despacho de fl. 897, a praça e o leilão foram suspensos, estando os autos principais no aguardo do julgamento do agravo de instrumento para prosseguimento da execução. Assim, diante dos fatos narrados, não restando demonstrada a ocorrência do "fumus bonis iuris" e do "periculum in mora", rejeito a liminar pleiteada. Traslade-se para este feito cópia do despacho de fl. 897 (autos principais). Após, cite-se o embargado para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 do CPC. Prazo legal. Intimem-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/2008
PROCESSO: RT 00094-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTE: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
EXECUTADOS: DJAIR DARC PEREIRA + 14
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJAIR DARC PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.405,88 (trinta mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DJAIR DARC PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4675/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
**ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. Intimada de que foi deferida a adudicação do bem penhorado.

Notificação Nº: 4660/2008
Processo Nº: RT 00871-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ADELINA DUARTE
**ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Intime-se a parte executada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4661/2008
Processo Nº: RT 01061-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da promoção retro, intime-se o reclamante a informar nos autos, no prazo de 10 dias, se possui interesse em que seja efetuada a retificação em sua CTPS, sendo seu silêncio tido pelo desinteresse. Em caso afirmativo, deverá o reclamante, no prazo acima assinalado, depositar a CTPS na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4658/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
**ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4644/2008
Processo Nº: RT 01238-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DAZILDA LEÃO DE MESQUITA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução da contribuição previdenciária em R$ 992,58, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4644/2008
Processo Nº: RT 01238-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DAZILDA LEÃO DE MESQUITA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 992,58, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4662/2008
Processo Nº: RT 01311-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DO PRADO
**ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): ENGEMIX S. A.
**ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/EMBARGADO: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 658/661 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4674/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DA ROCHA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 293,25, sendo R$ 253,90 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 39,35 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4679/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 82,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4671/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NICOLAU E MESQUITA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica V. Sa. Intimada da designação da PRAÇA do bem penhora às fls. 39, a ser realizada no dia 23.10.2008 às 10horas, na sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ETHANOLPAR - ETHANOL PARTICIPAÇÕES S/A + 001
**ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 778,41, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTOS VITÓRIA RÉGIA + 001
**ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 778,41, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4678/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Defiro a dilação de prazo (05 dias) requerida às fls. 380 pela parte reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 4669/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CRISTINA FELIZARDO
**ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA**
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos à execução opostos pela executada, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: CCS 00490-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**
RÉU(RÉ).: MILTON ROSA DE SANTA CRUZ
**ADVOGADO: LETÍCIA ROSA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4676/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO DE MESQUITA
**ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 206,23, sendo R$ 160,83 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 45,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4635/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MARQUÊZ + 001
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a

fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 429,25, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4636/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 429,25, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4651/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 31,50, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4648/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 39,90, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4677/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VOLNEI DA SILVA
**ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 210,93, sendo R$ 164,24 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 46,69 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4639/2008
Processo Nº: RT 00697-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 78,79, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: ACP 00868-2008-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: YUKIO ISHI
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA VAZ BARBOSA ROSA**
CONSIGNADO(A): DELMAR PEREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 14,89, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do CONSIGNANTE para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. [...].

Notificação Nº: 4672/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS SOBRINHO
**ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: P/ ciência do recte Vista à parte reclamante do teor da petição e documento de fls. 63/34. Intime-se. Não havendo manifestação, como decorrido, em 15.08.2008, o prazo para pagamento da contribuição previdenciária incidente (ata fls. 15/16), ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido a tal título.

Notificação Nº: 4643/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CANDIDA RIBEIRO
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MARCOS MOREIRA MELO E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: RIALINO ALVES DA SILVA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS do empregado para que se proceda às devidas anotações, conforme determinado em Ata de Audiência de fls. 26 dos autos.

Notificação Nº: 4664/2008
Processo Nº: RT 01087-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PEDRO SOARES DE FARIA**
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 10/09/2008 às 13: 30 horas, para audiência relativa à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, acima identificada (advinda da Vara do Trabalho de Paracatu/MG - exceção de incompetência). A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS. Deverá o reclamado estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Na audiência deverão ser apresentados os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do art. 13 do Código de Processo Civil. Os documentos a serem apresentados deverão ser ordenados consoante as regras prescritas no Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3682/2008
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 133, abaixo transcrito: ¨Dos termos do Ofício de fls. 125 (informação sobre o andamento atual do processo de recuperação fiscal da demandada), dê-se ciência à parte autora e aguarde-se, por cinco (5) dias, eventual manifestação, fazendo, em seguida, conclusão do feito para deliberações.¨

Notificação Nº: 3678/2008
Processo Nº: RT 01680-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: AMARO VALDEVINO DE FREITAS
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) 1- Vista para os fins do art. 884/CLT. 2- Providenciar, em cinco (05) dias, os registros necessários na CTPS do autor (documento em linha).

Notificação Nº: 3683/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI BERNARDES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 3685/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CAMPOS FEITOSA
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 3686/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVIR AVELINO CAMELO
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 3679/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE RODRIGUES GONZAGA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, ( O BOTICÁRIO)
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas e contribuições previdenciárias, indicadas às fls. 205 (R$ 1.582,02 - que são as pendências que nestes autos restam).

Notificação Nº: 3676/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3677/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NINO GONÇALVES ALVES
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3692/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE BEM + 001
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Acolhendo requerimento da parte demandada e do Ministério Público do Trabalho (aquele por peça protocolizada na Capital, este por telefone – certidão retro), adia-se a audiência do dia 28.08.2008 para o dia 08 de setembro de 2008, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por meio dos respectivos advogados, facultada a utilização da via telefônica para esse mister. Do teor deste despacho, em razão da exiguidade de tempo, dê-se ciência, também pela via telefônica (ou com envio de comunicação por meio de fac-símile), ao Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 3670/2008
Processo Nº: ACI 00851-2008-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 436, abaixo transcrito: ¨Vistos etc. O Município réu, na audiência inicial (Ata, fls. 351), requereu prazo de dez (10) dias para juntar carta de preposto e procuração, bem como Termo de Ajustamento de Conduta firmado com O Ministério Público Estadual. O Município, entretanto, nada anexou aos autos no prazo solicitado, nem mesmo a carta de preposto e procuração. A despeito disso, o Ministério Público requereu a designação de audiência para tentativa de conciliação, uma vez que o Município, na audiência preliminar, manifestou interesse nesse sentido. Acato o pedido do Ministério Público e fixo audiência para tentativa de conciliação para o dia 16 de setembro de 2008, às 13 horas. Intimem-se: o Município na pessoa do Prefeito ou do Procurador; o Ministério Público do Trabalho, com a remessa do autos.¨

Notificação Nº: 3668/2008
Processo Nº: RT 00996-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ESTELITA ALVES
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 119, abaixo transcrito: ¨1-Dê-se vista às partes dos documentos encaminhados pelo Banco do Brasil (fls. 106/118), para que se manifestem, querendo, em cinco (05) dias, sucessivamente. 2–Intime-se o Sr. Marcos Antônio Ferreira, supervisor de Manutenção da demandada, para que compareça à sede do Juízo desta Vara, onde será ouvido na condição de testemunha do Juízo, em audiência que ora designa-se para o dia 09 de setembro de 2008, às 13h30min. 3–Da data, hora e finalidade da audiência, na pessoa dos respectivos advogados, intimem-se as partes.¨ Observação: o prazo sucessivo de vista às partes inicia-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3667/2008
Processo Nº: RT 01141-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO HENRIQUE GUERRA
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S. A - GOIALLI
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que, com o fim único de melhor ajustar a pauta de audiências desta Unidade, a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2008, às 15h40min, foi antecipada para o dia 08/09/2008, às 13 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3060/2008
Processo Nº: RT 00797-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLSON FERNANDES DE CASTRO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MILTON CAMARGO ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: VALMIR ALVES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Reconsidero a determinação de fls. 98, pen. parágrafo. Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.

Notificação Nº: 3059/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE ALMEIDA CORTES
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): AIRTON VARGAS
**ADVOGADO....: DANIELA SOARES COUTO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Defiro a prorrogação do prazo para comprovação do recolhimento previdenciário, conforme requerido pelo reclamado a fls. 254. Intime-o. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.

Notificação Nº: 3058/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA BRANDÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ALIANÇA EVANGÉLICA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO BRASIL
**ADVOGADO....: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 194, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 00837-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEMONY MATA DESSORDI
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SUPLEAD
**ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): 'Vistos, etc. Considerando que a desistência antes da apresentação de embargos, como no caso, é direito potestativo do credor, cujo exercício não está condicionado ao consentimento do devedor (art. 569 e par. único, do CPC), homologo-a e extingo o processo de execução no que pertine ao crédito remanescente da exequente trabalhista, diante do teor da certidão de fls. 86. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à União acerca do acordo, dos cálculos, das certidões de fls. 76 e 84 e do detalhamento de fls. 83, intimando-a a indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O) FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS.378/391. PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 378/391. Vista às reclamadas, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis tal prazo, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3050/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O) FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS.378/391. PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 378/391. Vista às reclamadas, para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis tal prazo, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3043/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA TOMAZ
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a do(s) Processo(s) 316/08 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 34), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 29/33, fixando o valor da execução em R$ 2.499,71, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valor do INSS ..... R$ 108,34 INSS juros/multa..... R$ 11,25 INSS período laboral..... R$ 2.367,74 Custas de liquidação..... R$ 12,38 Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) 316/08 e arquive(m)-a(nas), em seguida, certificando nestes autos. Intime(m)-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar(em) o pagamento correspondente e comprovar(em) nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado para citação. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-o(a), também, acerca do acordo celebrado (bem como à CEF) neste Processo e no(s) Processo(s) 316/08 (fls. 36/37), cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3044/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA TOMAZ
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a do(s) Processo(s) 316/08 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 34), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 29/33, fixando o valor da execução em R$ 2.499,71, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valor do INSS ..... R$ 108,34 INSS juros/multa..... R$ 11,25 INSS período laboral..... R$ 2.367,74 Custas de liquidação..... R$ 12,38 Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) 316/08 e arquive(m)-a(nas), em seguida, certificando nestes autos. Intime(m)-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar(em) o pagamento correspondente e comprovar(em) nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado para citação. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-o(a), também, acerca do acordo celebrado (bem como à CEF) neste Processo e no(s) Processo(s) 316/08 (fls. 36/37), cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DA SILVA MACIEL
**ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 130. Intime-se a executada Prelúdio a entregar na Secretaria da Vara, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, o TRCT, no código 01, as guias do seguro-desemprego e os contra-cheques dos três últimos meses, como convencionado na ata de fls. 104/106, bem como os comprovantes dos depósitos do FGTS sobre a remuneração do período de 01.06.07 a 31.12.07 e de 01 a 02.02.08 – eis que demonstrado às fls. 143/157 o recolhimento apenas das competências 02 a 05/2007 e 01/2008 – e da multa de 40%. Intime-a, outrossim, a comprovar, no mesmo prazo supra assinalado, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a remuneração do período laborado, competências 02 a 04/2007 – pois as GPSs de fls. 133/142 referem-se apenas às competências 05/2007 a 02/2008 -, bem como sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$ 1.833,33, competências 05 a 06/2008).'

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 79. Intime-se a executada Prelúdio a entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, as guias do seguro-desemprego e os contra-cheques dos três últimos meses, como convencionado na ata de fls. 25/26, bem como a juntar aos autos os comprovantes dos depósitos fundiários sobre a remuneração do período de 01.06.07 a 31.12.07 e de 01 a 07.02.08, eis que demonstrado às fls. 95/109 o recolhimento apenas das competências 02, 05/2007 e 01/2008, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-a, outrossim, a, no mesmo prazo supra assinalado, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$ 1.833,33, competências 05 e 06/2008), eis que as GPSs de fls. 82/94 referem-se apenas ao período laborado.'

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Quando do cumprimento da determinação de fls. 91, intime-se a reclamada, outrossim, a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor acordado (planilha de cálculos de fls. 82, competências 05/2008 e 06/2008), eis que as GPSs de fls. 96/102 não a contempla.'

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ**
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Intime-se a reclamada a, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de execução, juntar aos autos os comprovantes dos depósitos fundiários sobre a remuneração do período de 01.09.07 a 31.12.07, eis que demonstrado às fls. 38/48 e 58/60 o recolhimento apenas das competências 01, 02 e 04/2008. Intime-a, outrossim, a comprovar, no mesmo prazo supra assinalado, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$ 1.163,27, competências 06 e 07/2008), eis que as GPSs de fls. 51/57 referem-se apenas ao período laborado. Na omissão, intime-se o(a) reclamante a vir buscar a CTPS, a chave de conectividade, os contra-cheques, o TRCT e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a). Intime-o, outrossim, a, no prazo de dez dias, informar se o FGTS de março/08 foi efetuado, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se resposta afirmativa.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada a entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, as guias do seguro-desemprego e os contra-cheques dos três últimos meses, como convencionado na ata de fls. 28/29, bem como regularizar/complementar os depósitos fundiários sobre a remuneração do período de 01.06.07 a 01.08.07, eis que demonstrado às fls. 66/77 o recolhimento apenas das competências 01/2008, 02/2008 (em disssonância aos termos do acordo), 04/2007 e 05/2007, no prazo de 48 horas, sob as penas cominadas na ata supra referida. Intime-a, outrossim, a comprovar até 15.09.08 o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado, competência 03/2008 - pois as GPSs de fls. 54/65 referem-se apenas às competências 04/2007 a 02/2008 e 04/2008 -, bem como sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$ 1.500,00, competências 06, 07 e 08/2008).'

Notificação Nº: 3047/2008
Processo Nº: RT 00588-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO GREGÓRIO DE SOUSA
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que cabe somente ao titular regularizar a situação do PIS junto à CEF e que já decorrido o prazo para o reclamante comunicar eventual inadimplemento do(a) reclamado(a), intime-se o(a) autor(a) a vir busca a CTPS que se encontra na capa dos autos e aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3062/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIO SANTANA COSTA
**ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 50 e 67, RESPECTIVAMENTE, ABAIXO TRANSCRITOS: 'Vistos, etc. Observa-se que o TRCT e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos estão sem a assinatura da reclamada. Intime-a, pois, a regularizar tais documentos, bem como a juntar aos autos o número da chave de identificação para saque do FGTS e os comprovantes dos depósitos fundiários sobre a remuneração do período de 01.06.07 a 31.12.07 e de 01 a 10.03.08, eis que demonstrado às fls. 31/49 o recolhimento apenas das competências 03/2007, 04/2007, 05/2007, 01/2008 e 02/2008, no prazo improrrogável de 48 horas, sob as penas cominadas na ata de fls. 13, último parágrafo.' 'Vistos, etc. Quando do cumprimento da determinação de fls. 50, intime-se a reclamada, outrossim, a comprovar até 15.09.08 o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laboral, competência 03/2008 - pois as GPSs de fls. 53/64 referem-se apenas às competências 03/2007 a 02/2008 -, bem como sobre a parte do valor do acordo integrante do salário-de-contribuição (R$ 1.477,78, competências 07/2008 e 08/2008).'

Notificação Nº: 3056/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante a vir buscar a chave de identificação para saque do FGTS que se encontra na capa dos autos. Feito, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 3061/2008
Processo Nº: CCS 00655-2008-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RÉU(RÉ).: FREDERICO SEBASTIÃO FLEURY
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos, etc. A autora atravessa a petição de fls. 30, com requerimento de extinção do feito, o qual recebo como desistência da ação ajuizada e, por reputar desnecessária a anuência da parte adversária, já que não transcorrido o prazo para defesa, homologo-a, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII e, a contrario sensu, § 4º, do CPC, subsidiariamente aplicável. Custas, pela requerente, no importe de R$ 25,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.279,26), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-a, inclusive, acerca do inteiro teor do presente despacho. Caso não seja comprovado o pagamento das custas no prazo acima assinado, diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos, bem como em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, certifique-se o valor do referido tributo nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta. Feito, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: RT 00672-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE SANTANA PEREIRA
**ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS**
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME FANTASIA ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA)
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PRIMEIRA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a primeira reclamada a vir receber o TRCT e as guias do seguro-desemprego que apresentou com a petição de fls. 29 e que se encontram na capa dos autos, eis que tais docs. são mera repetição dos anteriormente entregues em Juízo pela parte (fls. 25) e recebidos pelo reclamante (fls. 27v.) Após, cumpra-se a determinação de fls. 26, penúltimo parágrafo.

Notificação Nº: 3048/2008
Processo Nº: RT 00683-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Recolham-se os mandados de fls. 65/66. Homologo o acordo noticiado às fls. 68, no importe de R$ 4.300,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo, até 15.09.08, eventual inadimplemento das obrigações de fazer assumidas pelo(a/s) executado(a/s) a fls. 14, 9°§, parte final (entrega do TRCT e das guias do seguro-desemprego), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se cumpridas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o exequente, inclusive, para vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos e o(a/s) executado(a/s) para recolher as custas/contribuição previdenciária e, até 15.09.08, comprovar nos autos, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, bem como o IR, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal. Caso o(a/s) executado(a/s) comprove(m) espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do presente despacho e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3057/2008
Processo Nº: ACP 00833-2008-211-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
CONSIGNADO(A): MAURO SERGIO BARBOSA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos, etc. Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo (cheque de fls. 38), bem como a regularizar o TRCT e as guias do seguro-desemprego juntadas aos autos, as quais se encontram apócrifas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (...)

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2104/2008
PROCESSO Nº RT 00846-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARLI FRANCO BARBOSA
EXECUTADO(A/S): TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A/S): Dr. EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO, OAB/GO 10628**
Data da Praça: 15.10.2008, às 14: 00 horas
Data do Leilão: 03.11.2008, às 14: 00 horas Localização do(s) bem(ns): AVENIDA LAGOA FEIA, Nº606 BAIRRO FORMOSINHA - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 64, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CINIVALDO PEREIRA DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02 (dois) armários de aço, 04 gavetas cada, cor cinza, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 200,00 cada, no total de R$ 400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Noão havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALBINO BARCO
**ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. O disposto às fls. 359, 369 e 382 já atende ao requerimento de fls. 385, o qual resta prejudicado. 2. Intime-se o Executado, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: RT 00483-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - FILIAL 01,
**ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO ROSA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2006, art. 2º, parágrafo único, fica V. Sª. intimada a comparecer à VT de Goiás/GO, no prazo de cinco dias, a fim de receber os exames (raio X) que outrora foram acostados ao processo, haja vista a determinação de arquivamento dos autos definitivamente (fls. 264).

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 00737-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO SOARES
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS ( REP. POR LUIZ ANTÔNIO ARANTES)
**ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o trânsito em julgado da sentença, determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exeqüendo, nos termos do art. 217-A, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. À Secretaria, para providenciar. 2. Antes, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para ciência.´´

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTER MACHADO GOMES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 351). 2. Homologo os cálculos de fls. 395/405, fixando a dívida em R$ 3.775,75 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Considerando que o depósito recursal de fls. 350 garante a execução, intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para, querendo, opor embargos, no prazo legal (frise-se que o inteiro teor da planilha de cálculos encontra-se disponível no site do TRT para pronta consulta (www.trt18.jus.br).´´

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: AAT 01450-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR: JOÃO LUIZ BARBOSA
**ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RÉU(RÉ).: WFS SONDAGEM LTDA
**ADVOGADO: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES (sendo o Autor, na pessoa de seu Procurador): Nos termos do r. despacho de fls. 115, item ``2´´, ficam V.Sªs. intimadas, com as cominações legais, acerca da data da audiência de instrução designada para o dia 10/09/2008, às 16h20, ficando ressalvado que as testemunhas que desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: CPE 01744-2007-221-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
EXECUTADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. Dê-se vistas às Partes acerca da certidão de fls. 84, na qual o Oficial de Justiça manteve a avaliação do imóvel penhorado em R$ 20.000,00, para ciência e manifestação, caso queiram, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: RT 01767-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Nos termos do r. despacho de fls. 90, fica V. Sª intimada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações devidas na CTPS do autor, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos. Ficando ressalvado de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5252/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR GOMES ARAÚJO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: ``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 40). 3. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo.6. Dê-se ciência à Devedora.´´

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: AIN 00269-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: PITE S/A
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
REQUERIDO(A): ADILON RABELO DE ALMEIDA + 001
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da inclusão dos presentes autos na pauta de audiências do dia

10/09/2008, às 13h40 e, ainda, do inteiro teor do r. despacho de fls. 359/362, o qual encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``ISTO POSTO, REJEITO as preliminares de incompetência absoluta e preclusão, e determino a reinclusão do feito em pauta de audiência de instrução, mantidas as determinações da ata de audiência de fls. 222/223. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Goiás, 25 de agosto de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO.´´

Notificação Nº: 5233/2008
Processo Nº: AIN 00269-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: PITE S/A
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
REQUERIDO(A): JORGE AUGUSTO JUNGMANN + 001
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da inclusão dos presentes autos na pauta de audiências do dia 10/09/2008, às 13h40 e, ainda, do inteiro teor do r. despacho de fls. 359/362, o qual encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``ISTO POSTO, REJEITO as preliminares de incompetência absoluta e preclusão, e determino a reinclusão do feito em pauta de audiência de instrução, mantidas as determinações da ata de audiência de fls. 222/223. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Goiás, 25 de agosto de 2008. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO.´´

Notificação Nº: 5250/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): NEWTON SILVA VOLPP
**ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$ 98,18 (noventa e oito reais e dezoito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$ 97,69 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,49, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CESÁRIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): REIS & ESPINDOLA LTDA ME (ALPHA SUPERMERCADO)
**ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: ``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 15). 3. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo.6. Dê-se ciência à Devedora.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2011/2008
Processo Nº: RT 00185-2004-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDA BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO**
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO JAYME ANTÔNIO NEVES FILHO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito para levantamento.

Notificação Nº: 2013/2008
Processo Nº: RT 00878-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
**ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do valor que lhe é devido.

Notificação Nº: 2012/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDEON ALVEZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
**ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do valor que lhe é devido.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8858/2008
Processo Nº: RT 00473-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DOS SANTOS DIAS TERLIZZI
**ADVOGADO....: JACOMO ANDREUCCI FILHO**
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 259, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8872/2008
Processo Nº: CCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: WALDEMAR LUIZ ARANTES
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2008 ÀS 10: 50 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/10/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 435/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8851/2008
Processo Nº: RT 01503-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 757/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8864/2008
Processo Nº: RT 01544-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOÃO LIRA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1182/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8865/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA COSTA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1145/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8869/2008
Processo Nº: CCS 01907-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME**
RÉU(RÉ).: VITOR BORGES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 760/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8867/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1177/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8897/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
**ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA**
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96, e o grande volume de diligências que os oficiais vem cumprindo em virtude do acréscimo considerável de ações nesta Vara do Trabalho, indefiro, por ora, o requerimento da exequente de fls. 104/106. Lado outro, expeça-se mandado de penhora de bens que guarnecem o interior o estabelecimento, e/ou a penhora in locu de veículo pertencente ao devedor. Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 8891/2008
Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIERA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTOV S/A
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o local, data e horário onde serão realizados os exames complementares solicitados pelo médico-perito às fls. 256, que correrão as suas expensas.

Notificação Nº: 8902/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO BARBOSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. As peças de fls. 94/95 comprovam que a executada quitou o seu débito nestes autos, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Lado outro, determino a reunião dos processos da executada abaixo relacionados: 66/2008, 67/2008, 71/2008, 2471/2008, 2472/2008, 2474/2008, 2475/2008, 2476/2008, 24/77/2008 e 2480/2008, para a execução em conjunto, certificando-se. Deverá também a Secretaria apensá-los com certidão. Em seguida, remetam-se os aludidos autos à Contadoria Judicial para que sejam atualizados os créditos e seja realizado um somatório do débito executado, para execução nos autos nº 66/2008. Feito isso, deverá a Secretaria proceder à restrição judiciária no prontuário do veículo de fls. 77. Após, expeça-se carta precatória para penhora do veículo descrito no documento de fls. 77. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 58. Finalmente, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Intime-se a executada.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8866/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA AMARAL
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1157/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8898/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GOMES DE ARAUJO CRUZ
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 163, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 81, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 25,51, conforme cálculos de fls. 72, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de serem recolhidas com parte do depósito recursal. Não há incidência de Imposto de Renda. Libere-se ao exequente o valor do seu crédito, a ser sacado do depósito recursal de fls. 52, observando-se os cálculos de fls. 72. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, libere-se o saldo remanescente do aludido depósito à Executada, caso tenha comprovado o pagamento das custas processuais. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 78. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8863/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer ao Reclamante TRCT, código 01, e guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8894/2008
Processo Nº: AAT 00847-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ELIANA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RÉU(RÉ).: MARIO SHIMOHIRA E OUTROS
**ADVOGADO: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/09/2008, às 13: 30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8899/2008
Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNNYA MAGNA PIRES BORGES
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)
**ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante no despacho de fls. 99, para onde se lê: ´´...recebo o recurso ordinário da reclamada...´´ Leia-se: ´´...recebo o recurso ordinário da reclamante.´´ Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8860/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AFONSO FERREIRA
**ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 137, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8857/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VAILTON DIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO....: MURILLO ASTÊO TRICCA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 102/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VAILTON DIAS PEREIRA em face de ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$ 24,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.248,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8849/2008
Processo Nº: CCS 01406-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ).: JOSE PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 55 e 64), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 64. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da conta judicial de fls. 59, observando-se o resumo de cálculo de fls. 48, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta e o saldo integral do bloqueio de fls. 64, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8859/2008
Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8856/2008
Processo Nº: RT 01841-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DINIZ
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 681/690, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 05 de junho de 2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO ITAÚ SA a pagar a LUCIANO PEREIRA DINIZ, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora extra/dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salários e FGTS; - indenização por danos morais, R$ 21.961,40; - indenização por gastos/quilômetros rodados. Atualização monetária, juros de mora e descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentos. Custas, pelo Reclamado no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8901/2008
Processo Nº: RT 02035-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 170, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 168, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 162, em pagamento ao seu crédito. Deverá a reclamada expedir CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. As custas processuais foram recolhidas às fls. 163. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas a que a reclamada foi condenada a pagar na sentença de fls. 151/154, há incidência de contribuição previdenciária sobre: horas de percurso. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial e as deferidas na sentença, tem-se que 67,17% do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/09/2007 e comprovar nos autos até 10/09/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8900/2008
Processo Nº: RT 02036-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 109/110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 107, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 101, em pagamento ao seu crédito. Deverá a reclamada expedir CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. As custas processuais foram recolhidas às fls. 102. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas a que a reclamada foi condenada a pagar na sentença de fls. 90/93, há incidência de contribuição previdenciária sobre: horas de percurso. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial e as deferidas na sentença, tem-se que 67,45% do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/09/2007 e comprovar nos autos até 10/09/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8862/2008
Processo Nº: RT 02195-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIMEIRE APARECIDA DELFINO DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO**
RECLAMADO(A): CONTEC - ASSESSORIA CONTÁBIL S/C
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos (CTPS e guias), que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8888/2008
Processo Nº: RT 02286-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CUSTÓDIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 18, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A reclamada deverá recolher, até o dia 02/09/2008 a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea ´´a´´, da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10/09/2008, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8889/2008
Processo Nº: RT 02288-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY FREITAS SOARES
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.22, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 20, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 6,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A reclamada deverá recolher, até o dia 02/09/2008 a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea ´´a´´, da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10/09/2008, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8890/2008
Processo Nº: RT 02289-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelas partes à fl. 18, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 34,46, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.723,37, isento, na forma da lei. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8887/2008
Processo Nº: RT 02290-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMAURO VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 18, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A reclamada deverá recolher, até o dia 02/09/2008 a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea ´´a´´, da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10/09/2008, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8886/2008
Processo Nº: RT 02291-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.18, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 16, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 5,40, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A reclamada deverá recolher, até o dia 02/09/2008 a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea ´´a´´, da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10/09/2008, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8852/2008
Processo Nº: RT 02434-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 141/143, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL a pagar a FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado, 01/12 de 13° salário, 01/12 de férias + 1/3, diferenças de FGTS e multa de 40%; - 40 minutos in itineres por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá entregar ao Autor as guias CD/SD, prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização substitutiva. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8855/2008
Processo Nº: RT 02448-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 83/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a DIONICIO ALVES DOS REIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$ 844,00), 01/12 de 13° salário (R$ 70,33), 01/12 de férias + 1/3 (R$ 93,77), diferenças de FGTS e a multa de 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional de 50%. A Reclamada deverá entregar ao Autor as guias CD/SD, prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização substitutiva. Incidirá atualização monetária e juros de mora (art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, horas in itineres. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 44,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 2.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8854/2008
Processo Nº: RT 02449-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VENCESLAU
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a JOÃO BATISTA VENCESLAU, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$ 844,00), 01/12 de 13° salário (R$ 70,33), 01/12 de férias + 1/3 (R$ 93,77), diferenças de FGTS e a multa de 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional de 50%. A Reclamada deverá entregar ao Autor as guias CD/SD, prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização substitutiva. Incidirá atualização monetária e juros de mora (art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, horas in itineres. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 44,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 2.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8853/2008
Processo Nº: RT 02450-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 89/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a DIONICIO ALVES DOS REIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$ 638,03), 01/12 de 13° salário (R$ 53,17), 01/12 de férias + 1/3 (R$ 70,89), diferenças de FGTS e a multa de 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional de 50%. A Reclamada deverá entregar ao Autor as guias CD/SD, prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização substitutiva. Incidirá atualização monetária e juros de mora (art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, horas in itineres. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 34,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 1.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8847/2008
Processo Nº: RT 02453-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO DA SILVA SÁ
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 56/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA a pagar a FRANCO DA SILVA SÁ, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos

fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: multa de 40% s/ FGTS, R$ 65,50. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39 da Lei 8.177/91. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no valor de R$ 10,64. Valor atribuído à condenação, R$ 100,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8846/2008
Processo Nº: RT 02454-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO DA SILVA SÁ
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 47/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por FRANCO DA SILVA SÁ em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$ 75,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 3.767,80, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8848/2008
Processo Nº: RT 02455-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 76/78, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar de inépcia e acolho, em parte, os pedidos para condenar AVIPAL NORDESTE SA a pagar a ROMEU ALVES PEREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - salários retidos, R$ 112,15. A Reclamada deverá comprovar nos autos, prazo de 05 dias, o depósito da multa de 40% s/ FGTS, pena de execução. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST, incidentes sobre os salários retidos. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 10,64. Valor atribuído à condenação, R$ 115,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 438/2008
PROCESSO Nº RT 00461-2005-121-18-00-6
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA – GO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FERRAZ PNEUS LTDA
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/11/2008 às 10: 00 horas
Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.140,00(hum mil e cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl.78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA Nº 260 CENTRO CEP 75.503-380 - ITUMBIARA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 03 (três) pneus, marca Pirelli, tipo 1,85 60/14 P.6000; 1,95 65/15 P 6000 e 1,65 70/13 P 400, avaliados cada em R$ 190,000 (cento e noventa reais), totalizando R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); 2) 03 (três) pneus marca Goodyear, tipo 1,65 SR13, 2,35 75/15 e 2,65 75/16, avaliados cada em R$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Valor total dos bens: R$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 439/2008
PROCESSO Nº AA 02368-2006-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - FETRACOM -GO/TO ( PRESIDENTE SR. EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA)
EXECUTADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA, CNPJ: 05.504.976/0001-15 +003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIMAR MARTINS DE OLIVEIRA; CELINO TEIXEIRA DE MACEDO e DAISA TAVARES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 448,84, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 292 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 438 /2008
PROCESSO Nº ACCS 00461-2008-121-18-00-9
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA – GO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FERRAZ PNEUS LTDA
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/11/2008 às 10: 00 horas
Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.140,00(hum mil e cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl.78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA Nº 260 CENTRO CEP 75.503-380 - ITUMBIARA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 03 (três) pneus, marca Pirelli, tipo 1,85 60/14 P.6000; 1,95 65/15 P 6000 e 1,65 70/13 P 400, avaliados cada em R$ 190,000 (cento e noventa reais), totalizando R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); 2) 03 (três) pneus marca Goodyear, tipo 1,65 SR13, 2,35 75/15 e 2,65 75/16, avaliados cada em R$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Valor total dos bens: R$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5857/2008
Processo Nº: RT 00136-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS PARREIRA
**ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO**
RECLAMADO(A): APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACU
**ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para querendo, apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5893/2008
Processo Nº: RT 00008-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARLOS ALVES LINDER
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a proceder a anotação do término do vínculo na CTPS do autor, fazendo constar 14/02/2005, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5892/2008
Processo Nº: RT 00152-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA PINHEIRO
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista da conta atualizada ao credor trabalhista por 10 (dez) dias, para que requeira o que entender devido.

Notificação Nº: 5879/2008
Processo Nº: RT 00035-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HUMBERTO REZENDE PEDRA
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): SANTANA MULTIMARCAS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: TAIRONE SANTANA ALMANÇA E CACILDES MATIAS DA SILVA E FILHO)
**ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. À fl. 268, o devedor requer o cancelamento da restrição judicial imposta sobre o veículo descrito às fls. 231 e 233. 2. A decisão de fls. 265/266 julgou improcedente a impugnação à conta de liqüidação, mantendo na íntegra os cálculos de fls. 181/184. A União ainda não foi intimada desta decisão. 3. Apesar de o documento de fl. 269 indicar data de 'venda' anterior à restrição de transferência de propriedade (fl. 233), o que prevalece para o procedimento judicial é o registro junto ao órgão público responsável, que indica o devedor como proprietário do bem, inclusive atualmente. 4. Assim, antes de qualquer determinação em relação ao veículo bloqueado, intime-se a União, como determinado à fl. 266. 5. Dê-se ciência ao devedor.

Notificação Nº: 5866/2008
Processo Nº: RT 00091-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN APARECIDA DUTRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ABADIO ROCHA CICCI
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado ciente de que defere-se a dilação de prazo requerida à fl. 105 para trazer aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 5881/2008
Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BARBOSA SGARBI
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando o teor da certidão de fl. 174, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias. 2. Em caso de omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5868/2008
Processo Nº: RT 00302-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se vista ao credor dos atos de fls. 168/169 ocorridos no Juízo Deprecado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Eventual resposta poderá ocorrer diretamente naquele Juízo (2ª VT de Aparecida de Goiânia – autos 1537/2008).

Notificação Nº: 5880/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: HELTER LEMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 184, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da conta de fls. 130/133, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. A penhora de fl. 162 ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações. 4. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5889/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY BATISTA GONÇALVES
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, no ideal da Lei, a verba previdenciária que constitui objeto da execução em curso beneficiará o credor trabalhista, intime-se o mesmo a indicar bens para satisfazer o débito, ou o atual endereço da executada, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5872/2008
Processo Nº: AIN 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI**
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
**ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5888/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO COUTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5869/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVES LANDES LEAL REZENDE
**ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA**
RECLAMADO(A): SET FARMA-LOGÍSTICA FARMACEUTICA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5870/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVES LANDES LEAL REZENDE
**ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA**
RECLAMADO(A): LINEAR REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA MEDEIROS DE VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5871/2008
Processo Nº: AAT 00500-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
**ADVOGADO: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ).: GALE INDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5863/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se as parcelas do acordo homologado (item 1, fl. 62), vêm sendo regularmente quitadas.

Notificação Nº: 5876/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS - SITRASGO + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5877/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): L.S. - JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5878/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A. + 002
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5885/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAL MEDEIROS RODRIGUES
**ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON + 001
**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5873/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA MARTINS
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S. A
**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5874/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S. A
**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5856/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA WEILA ASSIS LIMA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a ter vista da manifestação da reclamada às fls. 175/221, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5891/2008
Processo Nº: ACP 01083-2008-111-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO.....: DJANE HEIRY RAMOS DINIZ**
CONSIGNADO(A): JOSÉ APARECIDO MENDES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA PEREIRA DA SILVA E/OU LOURIVALDA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 08/09/08 às 14h40min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2008
PROCESSO: RT 00790-2007-111-18-00-1
RECLAMANTE: JOSELITO GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÉLIO BARBOSA BARROS, CPF: 587.499.771-72
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLÉLIO BARBOSA BARROS, CPF Nº 587.499.771-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1. Converte-se em penhora a importância bloqueada junto à Caixa Econômica Federal (fl. 162). 2. Intime-se o devedor (artigo 884 da Consolidação), por edital. 3. Por cautela, intime-se também o advogado por ele constituído (procuração à fl. 34). E para que chegue ao conhecimento de CLÉLIO BARBOSA BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5864/2008
Processo Nº: RT 01994-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5861/2008
Processo Nº: RT 01325-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA RAMOS DE CALDAS
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
RECLAMADO(A): SUNASA SUITES NACIONAIS LTDA (SWEET LOVE MOTEL) + 003
**ADVOGADO....: WELLINGTON GOMES MIRANDA + 01**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se a exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5858/2008
Processo Nº: RT 00520-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON BISPO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA**
RECLAMADO(A): CE - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Advogado do 1º Reclamado: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da existência de penhoras on line levadas a efeito às fls. 163,165 e 175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5834/2008
Processo Nº: RT 00937-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001**
RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Melhor analisando os autos, verifico que a penhora de fls. 171 não garante a execução, por isso revogo o despacho de fls. 174, deixando de conhecer dos Embargos à Penhora. Tendo em vista que há exceção de pré-executividade apresentada, determino que se intime o Exeqüente para, querendo, se manifestar sobre a mesma. Mantenha-se o

processo sobrestado até o advento da decisão sobre a Exceção apresentada, o que, ademais, não resultará em grande prejuízo à marcha processual, pois o bloqueio de fls. 180/181 mostrou-se infrutífero.

Notificação Nº: 5866/2008
Processo Nº: RT 00996-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIS MARTINS DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARTINI COMERCIAL DE GRÃOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: TIAGO CORSO**
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado das Reclamadas: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5835/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA SOARES
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ ROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista que, após a intimação de fls. 36, o Credor Previdenciário já teve vista dos autos, pessoalmente, quedando-se inerte, o que conduz à presunção de sua concordância quanto ao que lhe cabia (fls. 373), perde o objeto a intimação de fls. 38. No mais, não obstante a cominação de fls. 35, o fato é que o crédito previdenciário tem grande impacto no âmbito social, sendo patente seu caráter contributivo e solidário, por isso deixo de aplicar a sanção que se estabeleceu no despacho suso referido e determino a intimação das Partes para que, querendo, fazerem suas contra-razões ao recurso ordinário aviado pelo Credor Previdenciário às fls. 23/26. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5857/2008
Processo Nº: RT 00732-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VAZ DE ULHOA
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): STS - SANTANA TELECOMUNICAÇOES E SISTEMAS LTDA
**ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Mesmo considerando justificado o motivo pelo qual o Procurador do Exeqüente - atestado médico de fl. 121 -, o fato é que este Juízo não tem meios para atender o que fora solicitado. Por isso, determino que se intime o Exeqüente, pessoalmente, a fim de que este retire a guia TRCT/SD, bem como para que levante o seu crédito líquído.

Notificação Nº: 5833/2008
Processo Nº: RT 00913-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LARYSSA LIMA AMARAL SOARES
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA
**ADVOGADO....: DENIS DA COSTA MEIRELES**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado o Executado, a fim de que recolha os valores apurados às fls. 81/82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5860/2008
Processo Nº: RT 01012-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS MORAES
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS**
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 173 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5854/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARSENIA TEIXEIRA FERREIRA
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS**
RECLAMADO(A): FLAVIA PEREIRA DE CASTRO + 001
**ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Fica a devedora, FLAVIA PEREIRA DE CASTRO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 333,36 (atualizado até 31.08.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado - R$ 117,70; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 214,00; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 1,66; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5862/2008
Processo Nº: AD 00873-2008-131-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SITTRINDE( N/P DE ADÍLSON JOSÉ DE SANTANA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE: Tendo em vista a petição na qual as Partes noticiam a celebração de acordo e a intervenção de terceiro ajuizada sob a modalidade de Oposição (IT 911/2008 – autuada em apenso), retire-se o feito de pauta a fim de que possa ser observado o disposto no artigo 59 do CPC. Cabe esclarecer que, tratando-se a decisão quanto à homologação do acordo apresentado nos presentes autos pelas Partes (sujeitos processuais que figuram como litisconsortes passivos necessários na relação processual autônoma instaurada com a Oposição) de provimento apto a resolver o mérito, dever-se-á respeitar a prejudicialidade estampada no art. 61 do CPC, sendo imperioso o sobrestamento da decisão respectiva.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7500/2008
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
**ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN**
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7485/2008
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Defiro a execução provisória requerida pelo exeqüente às fls. 353. No entanto, considerando que as últimas intimações destinadas aos executados não foram efetivadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito. Fornecido(s) o(s) endereço(s), proceda-se à citação de todos os executados, expedindo mandado ou carta precatória,conforme o caso. Para a hipótese de CP, deverá fazer constar que se trata de execução provisória.

Notificação Nº: 7490/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ROSA BERNARDES
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
**ADVOGADO....: ENALDO RESENDE LUCIANO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDIRENE ROSA BERNARDES EM FACE DE FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, NO MÉRITO, DECLARO A NULIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA EXCLUSIVAMENTE A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DE NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, DETERMINANDO, AINDA, A LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DA AUTORA, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DADA A NATUREZA DA CONDENAÇÃO (FGTS), NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R$ 5.000,00, arbitrando-se as custas em R$ 100,00, das quais a reclamada resta isenta, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7486/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos. Decorrido in albis o prazo, intime-se o exeqüente para,querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Devolvidos os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7477/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REGINALDO BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.270,92, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para arantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais,embargos,intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta,libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7475/2008
Processo Nº: RT 00435-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA RIOS
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7481/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICÉLIA ALVES SILVA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 220,97, atualizado até 29.08.2008,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para Garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7483/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BORGES FARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 723,78, atualizado até 29.08.2008,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para Garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7479/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDE RESENDE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 809,01, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7482/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS MOREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 440,42, atualizado até 29.08.2008,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para Garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7480/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 568,67, atualizado até 29.08.2008,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para Garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7492/2008
Processo Nº: RT 00844-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
**ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7484/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMEYRE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 535,55, atualizado até 29.08.2008,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para Garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Noão manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Noão havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7488/2008
Processo Nº: CCS 01045-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: LURDIVAL BARBOSA RESENDE
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelos litigantes às fls. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas recolhidas às fls. 36. Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação da autora, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 7487/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VIANA NOVAIS
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando os autos, verifico que o valor do depósito recursal foi recolhido devidamente, uma vez que a empresa reclamada depositou a importância arbitrada em sentença de R$ 5.000,00. Ademais, o depósito recursal e as custas processuais foram devidamente recolhidos dentro do prazo recursal (fls. 243/244). O recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 220/242, bem como as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 248/253, são adequados e tempestivos, porquanto recebo-os. Por esta forma, torno sem efeito a decisão que denegou seguimento ao RO, fls. 254. Intimem-se. Ato contínuo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7497/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RESENDE MORAES
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem ciência de que foi indicado o médico, Dr. EDUARLEY MAX SANTOS, estabelecido na Av. T-15, Nº 106, Setor Bueno, Goiânia-Go, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 7476/2008
Processo Nº: RT 01315-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PIO
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o(a) procurador(a) do(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos, indicar assistente técnico e/ou solicitar os esclarecimentos de seu interesse, conforme consta da ata de audiência. Obs.: A perícia foi determinada na RT-01200-2008-191-18-00-1, em trâmite neste Juízo.

Notificação Nº: 7478/2008
Processo Nº: RT 01331-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: Ante a anuência do reclamante, com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o adiamento da audiência de instrução para 02.10.2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4702/2008
Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE MELO
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se dos autos a a 2ª Reclamada foi devidamente intimada (fls. 311) a respeito da renúncia de seu Procurador, tendo decorrido, em branco, o prazo de 10 dias para constituição de novo Procurador. Por isso, retifique a capa dos autos e o SAJ-18, a fim de retirar o advogado MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Ato contínuo, intime-se Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4705/2008
Processo Nº: CCS 00276-2007-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: ADOLFO VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: Em atenção à certidão de fls. 145, converto em penhora o bloqueio de fls. 138 (transferência de fls. 142). Intime-se o Executado, via publicação de edital. Ato contínuo, deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4709/2008
Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO PEDRO SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA
**ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 682/703. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4701/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Proceda-se o cadastramento do procurador da reclamada, conforme solicitado à fl. 58. A reclamada, através da petição de fls. 71, alega que efetuou o pagamento do valor do acordo quando do vencimento da obrigação, requerendo a econsideração dos fatos e a devolução do valor indevidamente bloqueado. Em face das alegações, vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4708/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 616/622. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4704/2008
Processo Nº: RT 00540-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA(INVENTARIANTE - ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica intimada, para até dia 04/09/2008 anotar CTPS da reclamante, que se encontra nesta Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3035/2008
PROCESSO Nº ACCS 00276-2007-251-18-00-3
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): ADOLFO VICENTE DA SILVA , CPF/CNPJ: 128.853.471-04
De ordem da Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado ADOLFO VICENTE DA SILVA, CPF: 128.853.471-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: Em atenção à certidão de fls. 145, converto em penhora o bloqueio de fls. 138 (transferência de fls. 142). Intime-se o Executado, via publicação de edital. Ato contínuo, deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. E para que chegue ao conhecimento de ADOLFO VICENTE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3016/2008
PROCESSO Nº RT 00659-2008-251-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA NETO
RECLAMADO(A): GLOBO TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 04.040.716/0001-73
De ordem Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLOBO TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.040.716/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de Audiência de fls. 12/13, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA: José Pereira Neto, qualificado nos autos, ajuizou reclamatória trabalhista em face de GLOBO TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, requerendo em suma que a reclamada promovesse a liberação de guias para o saque de depósitos fundiários em sua conta vinculada. Regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência. Deu-se à causa o valor de R$ 100,00. É o relatório. Fundamentação: Apesar de regularmente notificada (Fl. 11 dos autos), a reclamada não compareceu à presente audiência, nem justificou a sua ausência. A situação fática delineada, atrai a aplicação do art. 844 da CLT, sendo a Ré declarada revéu e consequentemente confessa quanto à matéria fática. Em razão do que foi concluído acima, tem-se como verídica a alegação do autor de que não recebeu guias para de saque de seu FGTS. Em consequência, defere-se ao autor o pedido de liberação, por parte da reclamada, de TRCT com o código 01, bem como de demais documentos necessários ao saque de depósitos fundiários de sua conta vinculada. Após o trânsito em julgado, se não cumprida a obrigação por parte da ré, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho de Porangatu, promover a expedição de Alvará, para que o obreiro promova o saque pretendido. Dispositivo: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista, nos termos da fundamentação acima descrita, e que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, considerando o valor da causa, e dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamada. Ciente o autor. Nada mais E para que chegue ao conhecimento de GLOBO TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8195/2008
Processo Nº: RT 00151-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8184/2008
Processo Nº: RT 01233-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇAO MELO**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
**ADVOGADO....: CÍCERO AMÉRICO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada, para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já determino.

Notificação Nº: 8178/2008
Processo Nº: RT 01485-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÉRICO ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 29/10/2008, às 14: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8193/2008
Processo Nº: RT 00081-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DOS REIS FREITAS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PRISCILLA BARATTELA**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o auto de adjudicação e agendar a diligência junto ao NAF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8175/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES BARROS
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE MOURA ANDRADE + 001
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 139/145, a qual noticia o descumprimento da avença homologada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8185/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA FAGUNDES MORAES
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
**ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8183/2008
Processo Nº: RT 01055-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONCRESUL (PROPRIETÁRIO EDUARDO L. JACOMINI)
**ADVOGADO....: DRª. ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇAO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Praça designada para o dia 29/10/2008, às 14: 20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8164/2008
Processo Nº: AAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: RENIVALDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇAO DE MECADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001
**ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito às fls.463/467, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 8165/2008
Processo Nº: AAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR: RENIVALDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: COMIGO- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito às fls.463/467, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 8204/2008
Processo Nº: RT 00411-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 16.635,76 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8205/2008
Processo Nº: RT 00411-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 16.635,76 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8166/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA FARIA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
**ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a diferença da execução, tendo em vista o depósito de fl.50, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8173/2008
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena, no silêncio, dos autos serem arquivados provisoriamente pelo prazo de 1(um)
ano – Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8188/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8191/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RODRIGUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): KARLA DE ARAÚJO FONSECA + 001
**ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados da penhora de fls. 63/65 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8192/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RODRIGUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BELO NOIVO + 001
**ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados da penhora de fls. 63/65 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8156/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8177/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE
**ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica intimada para ciência do indeferimento, requerido às fls. 26/27, haja vista que a restituição do adiantamento dos honorários periciais será realizada na forma definida no Acórdão de fls. 177/185. Ademais, os créditos da autora não se confundem com aqueles, devendo ser quitado no prazo assinado às fls. 209/210, sob pena de se acrescer a multa prevista no art. 475-J.

Notificação Nº: 8168/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para o dia 10.09.2008 às 16h,inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8155/2008
Processo Nº: RT 01761-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LUCILENA DA COSTA MESQUITA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada Praça para o dia 29/10/2008, às 14: 10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8161/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES PACÍFICO
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8200/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): PAULO CESAR LINS + 001
**ADVOGADO....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de 05 (cinco) dias,requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos permanecerem suspensos até o trânsito em julgado do AIRR, que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8167/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MEYER DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): NS COM. E SERV. DE SEG. LTDA - ME.
**ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência conforme segue transcrito: Verifica-se que o autor já retirou alvará para levantamento de FGTS (fls. 73-v). Verifica-se, ainda, que o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego já expirou. Portanto, indefiro os pedidos do autor de fls. 83/84. intime-se. Após, arquivemse definitivamente os presentes autos.

Notificação Nº: 8189/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
**ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a empresa reclamada para levantar e anotar os dados contratuais na CTPS do obreiro, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8202/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 001
**ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JRC TRANSPORTES RODOV LTDA. (JRC AREIA E PEDRA LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8163/2008
Processo Nº: AAT 00647-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: JOSÉ VAILTON SANTOS
**ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito às fls.158/159, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8187/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA GUIMARÃES FARIA
**ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8049/2008
Processo Nº: AI 00800-2008-101-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO...: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
AGRAVADO(A): VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO...: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado para oferecer resposta ao Agravo no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 8198/2008
Processo Nº: AI 00801-2008-101-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO...: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
AGRAVADO(A): JOSÉ TEODORO DE SOUZA
**ADVOGADO...: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado para oferecer resposta ao Agravo no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 8174/2008
Processo Nº: RT 00926-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LILLIAN DE SOUSA GOMES
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 33, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
**ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8162/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ FARIA MORAES
**ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**
RECLAMADO(A): ORCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8154/2008
Processo Nº: ET 01053-2008-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CRISTINA MARTINS DE LIMA CASSOL
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
EMBARGADO(A): LINDOMAR PIRES MARTINS
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
NOTIFICAÇÃO: à embargante: Fica intimada para recolher as custas processuais no importe de R$ 44,26 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8199/2008
Processo Nº: CCS 01105-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: RUI JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO: PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do deferimento do elastecimento do prazo concedido para comprovação do recolhimento das custas, por mais 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8196/2008
Processo Nº: RT 01185-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): OSMAR ALVES MENDONÇA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8186/2008
Processo Nº: RT 01242-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVESTRE DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8197/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 19/20, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8190/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S. A.
**ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 223/2008
PROCESSO: 01485-2004-101-18-00-7
Exequente: JOÃO AMÉRICO ARAÚJO
Executada: PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
Data da Praça 29/10/2008 às 14h150min
Data do Leilão 26/11/2008 a partir das 14 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 195, tendo como depositário o Sr. Paulo Campos Filho, CPF 056.433.761-72, residente e domiciliado na Rua João Quintiliano Leão, 45, Setor Campestre, Rio Verde, e que é o seguinte: ´´01(um) alqueires de terras de cerrado, sem benfeitorias, destacado de uma parte maior de um quinhão terras de 13 alqueires de cerrado, correspondente de 62 hectares e 92 ares, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no marco cravado à margem esquerda do córrego capivara, , segue com 71º58”NE, na distância de 825,00 metros: 37º30”SE, com 593,00 metros, confrontando o quinhão de Luzia Fonseca Costa; daí, segue com 66º20”SO, na distância de 1.310,00 metros, confrontando com Joel Araújo Branquinho, daí, segue por cerca 36º00”NO, até o córrego capivara, na distância de 101,40 metros, confrontando com Braz Rodrigues de Almeida: daí, segue veio d'água deste córrego acima até o marco donde partiram estas divisas, aos 625,00 metros em reta, e confrontando com o quinhão de Luzia Fonseca Costa: ou atuais confrontantes. ´´Ficam mantidas sobre o presente quinhão as benfeitorias e servidões ali existentes. REG. ANT R05/M.4.022, avaliado por R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Antonio G. Morais Jr, Assistente 01, digitei e subscrevi aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 225/2008
PROCESSO: RT 01485-2004-101-18-00-7
EXEQÜENTE: JOÃO AMÉRICO ARAÚJO
EXECUTADOS: PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Reclamante JOÃO AMÉRICO ARAÚJO (CPF: 269.956.111.-87) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da designação da Praça para o dia 29/10/2008, às 14: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. . E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Antonio G. Morais Jr, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 224/2008
PROCESSO: RT 01055-2006-101-18-00-7
Reclamante: Wesley Rosa de Lima Exeqüente : União Federal
Executada : CONCRESUL (Proprietário: Eduardo Lavarda Giacomini)
Data da Praça 29/10/2008 às 14h20min
Data do Leilão 26/11/2008 às 14: 00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 74, podendo serem encontrados no endereço situado na Av. Marginal, 1203, saída para Santa Helena de Goiás, Canadá Metalúrgica, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Eduardo Lavarda Giacomini, e que é (são) o (s) seguinte (s): “04 (quatro) conjuntos de formas para fabricação de colunas para galpões pré-moldados, com duas laterais, 20 centímetros de largura e 5 metros de comprimento, chapa 13, com cabeça de grau variado, com moldura de cantoneira laminada de 1 1/4' x 3,16', em bom estado de conservação, avaliados por R$ 300,00, cada, perfazendo o total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)”. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos vinte e seis reais do mês de agosto de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 221/2008
PROCESSO: 01761-2007-101-18-00-0
Exequente: Maria do Socorro Rodrigues Pereira
Executada: Lucilena da Costa Mesquita Data da Praça 29/10/2008 às 14h10min
Data do Leilão 26/11/2008 a partir das 14 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 77, tendo como depositário a Srª Lucilena da Costa Mesquita, CPF 422.579.721-04, residente e domiciliado na Rua do Cedro, Qd. 28, Lt. 676, Bairro Gameleira, Rio Verde, e que é o seguinte: ´´01(uma) geladeira Duplex, cor branca, marca Eletrolux air Flow System DC47(470 litros), em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 800,00(oitocentos reais), número de série 513200026.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos

dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9932/2008
Processo Nº: RT 00321-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 746, nos seguintes termos: ´´Exclua-se da autuação o nome da Dra. Viviane de Paiva Melo, conforme requerido às fls. 743. Considerando que houve o transcurso do prazo de um ano em que o feito permaneceu com a execução suspensa, intime-se o Exeqüente, diretamente e por meio de seu procurador, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Transcorrendo o prazo supracitado, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 9983/2008
Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados o Exeqüente e a executada Construtora e Elétrica Saba Ltda para que, caso queiram, apresentem contestação aos Embargos à Execução ofertados pela Furnas Centrais Elétricas S. A, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10060/2008
Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10056/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA + 002
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 405, nos seguintes termos: ´´O exeqüente discordou da nomeação à penhora feita pela executada. Cumpram-se os atos executórios determinados às fls. 385´´.

Notificação Nº: 10058/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA + 002
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.405, nos seguintes termos: ``O exeqüente discordou da nomeação à penhora feita pela executada. Cumpram-se os atos executórios determinados às fls. 385. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10058/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA + 002
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.405, nos seguintes termos: ``O exeqüente discordou da nomeação à penhora feita pela executada. Cumpram-se os atos executórios determinados às fls. 385. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10058/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO + 002
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.405, nos seguintes termos: ``O exeqüente discordou da nomeação à penhora feita pela executada. Cumpram-se os atos executórios determinados às fls. 385. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10058/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): RUBENS PERTECARRARI + 002
**ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.405, nos seguintes termos: ``O exeqüente discordou da nomeação à penhora feita pela executada. Cumpram-se os atos executórios determinados às fls. 385. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10050/2008
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias vencidas em 21/07/08 e 21/08/08, no prazo de 05 dias, sob pena de retomada dos atos executórios.

Notificação Nº: 10064/2008
Processo Nº: AAT 01181-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
**ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fl. 498, para para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora feita pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9957/2008
Processo Nº: RT 01433-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICE DAS GRAÇAS SILVA DA CUNHA
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10011/2008
Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LIMA DE SANTANA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 112/117, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDEMAR LIMA DE

SANTANA EM FACE DE ADELSON LEÃO BARROS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA: A FIXAR OS DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO (ADMISSÃO EM 08/01/2006; SAÍDA EM 23/12/2006; SALÁRIO DE R$ 750,00 MENSAIS; FUNÇÃO DE SERVENTE DE PEDREIRO); B DECLARAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO; C CONDENAR O RECLAMADO A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR E ENTREGA DAS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; D CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DAS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS DE DEZEMBRO/2006; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13° SALÁRIO DE 2006; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1/12 REFERENTE AO AVISO; FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 SOBRE O AVISO, À RAZÃO DE 1/12; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL E PARCELAS RESCISÓRIAS; E CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, AO LONGO DO EXTINTO CONTRATO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E OBSERVANDO-SE O DIVISOR 220, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, RSR´S, FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO E FGTS + 40%; F DETERMINAR O ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Contribuições previdenciárias conforme fundamentação. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Egrégio TRT da 18ª Região solicitando o pagamento dos honorários periciais à Dra. TAYSA GUIMARÃES FONSÊCA, nos termos dos Arts. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado daquela Corte. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 5.000,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9971/2008
Processo Nº: RT 00406-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 315,63. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 9937/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES VENTURA
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.260, nos seguintes termos: ´´Não conheço dos embargos à execução interpostos pela Executada, pois encontra-se intempestivo (art. 884, caput da CLT), tendo-se em vista que sua irresignação deveria ter sido apresentada até 19/08/2008 (3ª f), conforme certidão de fls. 253. Intime-se. Transcorrendo in albis o prazo de oito dias para agravo, cumpra-se o despacho de fls. 252``.

Notificação Nº: 9963/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CALIXTO NUNES
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar em 05 dias, os contracheques alusivos ao mês de junho de 1997 e ao 13º salário de 2003, sob pena de a liquidação da sentença ser efetuada sem a inclusão do FGTS sobre referidas verbas.

Notificação Nº: 9938/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da homologação dos cálculos de fls. 238/240, para que surtam seus efeitos jurídicos e laegais.

Notificação Nº: 9939/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor apurado às fls. 238/240, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 9961/2008
Processo Nº: RT 01203-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES VIEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): JANIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA
**ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/8, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10036/2008
Processo Nº: RT 01415-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.172, nos seguintes termos: ´´O Juízo ad quem conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. A sentença deste Juízo acolheu a prejudicial de prescrição bienal dos pleitos obreiros, razão pela arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9965/2008
Processo Nº: RT 01456-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GOMES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADO: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 290,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 9975/2008
Processo Nº: CCS 01492-2007-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: ANA LUIZA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADA POR ADEMAR PEREZ DE SOUSA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 127, nos seguintes termos: ´´s fls. 121 a Autora requereu que este Juízo intime o Sr. Ademar Perez de Souza para que comprove a alegação de que não é o inventariante do espólio de Ana Luisa de Sousa. Indefiro o requerimento, uma vez que o nome de Ademar Perez de Souza foi informado pela própria Autora, na inicial, e como afirmado pela mesma, sem ter o conhecimento acerca da existência ou não do processo de inventário (fls. 121). Ante o exposto, determino a imediata suspensão da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se a Exeqüente``.

Notificação Nº: 9967/2008
Processo Nº: RT 01691-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ZACARIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO**
RECLAMADO(A): DIÓGENES LUIZ BUARQUE DE GUSMÃO - ME (PARADA DOS PNEUS) + 001
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 651,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 9969/2008
Processo Nº: RT 01691-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ZACARIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO**
RECLAMADO(A): DIÓGENES LUIZ GUSMÃO DE ALBUQUERQUE + 001
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 651,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 9974/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): ILDA RODRIGUES MENDONÇA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 409,70. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 9949/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do Reclamante de desumprimento do acordo referente ao pagamento da segunda parcela vencida em 15/08/2008, no valor de R$ 766,66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9970/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GRIGÓRIO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SOLO VIVO IND. COM. FERTILIZANTES LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 633,17. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10055/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON ROSARIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado da r. sentença de fls.93/95, cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos CONSTRUTORA FETZ LTDA, em conformidade com a fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Embargado, isenta nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos, para dedução dos depósitos realizados pela Executada. Homologado os cálculos, recolha-se o valor devido do depósito de fls. 67, após, libere-se ao Executado o saldo remanescente da referida conta. Efetuado os recolhimentos, cientifique-se a União (INSS) desta decisão e dos recolhimentos, para manifestar-se no prazo de dezesseis dias, e passando em branco este prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se por ora, apenas o Embargante.´´

Notificação Nº: 10009/2008
Processo Nº: RT 00106-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MEGA ACCOUTING LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para retirar a CTPS do reclamante e proceder as devidas retificações, conforme a sentença de fls.201/208, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10054/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BENTO BRAZ ANGELELLI
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença de fls. 89/90, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos BENTO BRAZ ANGELELLI, em conformidade com aa fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Embargado, isenta nos termo do art. 790-A da CLT. Após, o trânsito em julgado, libere-se ao executado o saldo da conta de fls. 64. Intimem-se o Embargante e a União(INSS).

Notificação Nº: 10043/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.243 a seguir: ´´Para o encerramento da instrução processual designo audiência para o dia 02.09.08 às 13 horas´´.

Notificação Nº: 9940/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUIDER RENES DE FREITAS
**ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA**
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam citadas para que paguem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantam a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 128,81. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10006/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILDEMAR BORGES CORRÊA
**ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. sentença de fls. 258/263, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face o exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por VILDEMAR BORGES CORRÊA, para condenar AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA as obrigações de dar )pagar parcelas relativas ao salário in natura) e fazer (depósitos fundiários e multa de 40 %), tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 50,00.``

Notificação Nº: 9959/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JÚNIOR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA.
**ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.898,61. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 10005/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. sentença de fls. 318/321, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 848,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 42.440,00), de cujo recolhimento isento-o em razão do deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 9978/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE CARVALHO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 382,15. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10033/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
**ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO**
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida no presente feito, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos

termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 300,00 à Primeira Reclamada (CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 415), e de R$ 200,00 ao Sr. Perito (Sr. Vítor Giacomini), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 26.557,42, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 531,14, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10034/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
**ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO**
RECLAMADO(A): SINTRAN + 001
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida no presente feito, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 300,00 à Primeira Reclamada (CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 415), e de R$ 200,00 ao Sr. Perito (Sr. Vítor Giacomini), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 26.557,42, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 531,14, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10010/2008
Processo Nº: AAT 00728-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
**ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas das respostas do expert aos quesitos formulados pelo Juízo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10039/2008
Processo Nº: AAT 00790-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.624, nos seguintes termos: ´´A autora apresentou quesito suplementar às fls. 621/622. Defere-se o pedido, em razão da necessidade de se averiguar se o quadro de depressão da requerente é proveniente da eventual doença ocupacional. Intime-se o sr. perito médico para responder os dois quesitos apresentados pela autora, no prazo de 10 dias. Após, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora. Fica a Reclamada intimada também para, no mesmo prazo supracitado, se manifestar sobre os documentos novos juntados pela requerente às fls. 623/631. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)
**ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar cência acerca do despacho de fl. 95, nos seguintes termos: ´´Deixe, por ora, de cumprir os atos executórios determinados às fls. 90. Por conseguinte, intime-se o exeqüente para informar este Juízo se sua habilitação no benefício do seguro-desemprego foi positiva, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra ou havendo confirmação da habilitação do obreiro no seguro-desemprego, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão da referida verba.``

Notificação Nº: 9942/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)
**ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): VINTE VESTIR MODAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar cência acerca do despacho de fl. 95, nos seguintes termos: ´´Deixe, por ora, de cumprir os atos executórios determinados às fls. 90. Por conseguinte, intime-se o exeqüente para informar este Juízo se sua habilitação no benefício do seguro-desemprego foi positiva, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra ou havendo confirmação da habilitação do obreiro no seguro-desemprego, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão da referida verba.``

Notificação Nº: 9943/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)
**ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar cência acerca do despacho de fl. 95, nos seguintes termos: ´´Deixe, por ora, de cumprir os atos executórios determinados às fls. 90. Por conseguinte, intime-se o exeqüente para informar este Juízo se sua habilitação no benefício do seguro-desemprego foi positiva, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra ou havendo confirmação da habilitação do obreiro no seguro-desemprego, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão da referida verba.``

Notificação Nº: 9947/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 60, nos seguintes termos: ´´Defiro o requerimento de fls. 41. Altere-se o pólo passivo, para que passe a constar como reclamado AFONSO FRANCISCO ROSA, mantendo-se o mesmo endereço. Esta decisão é parte integrante do acordo de fls. 25/26. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo``.

Notificação Nº: 9948/2008
Processo Nº: RT 00892-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE DEUS ALMEIDA
**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 284,92. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 9952/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial em cartório pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9931/2008
Processo Nº: RT 00938-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FARIA MORAES
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
RECLAMADO(A): ORCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 566,92. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10053/2008
Processo Nº: RT 00985-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AFONSO PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): EXPANSIVA - CADASTRO E AGENCIAMENTO FINANCEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl.63, nos seguintes termos: ´´A CTPS do autor foi devidamente recebida por ele, por

maio do estagiário Jourdan A. B. Cruvinel, conforme fls. 58-v. Tendo em conta a anuência tácita do INSS, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 9958/2008
Processo Nº: RT 00993-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVALDO FERREIRA FERRO
**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 692,53. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2008.

Notificação Nº: 10062/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO SILVA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.507, a seguir transcrito: ´´Em razão da inércia do Dr. Roberto Martins Spadoni, destituo-o do encargo de fls. 490. Por conseguinte, nomeio o Dr. Anderson Cesar Partata, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, através de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 9933/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada do R.despacho de fl.73, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se o Executado para regularizar, no prazo de 30 dias, o código da GPS, conforme petição de fls.71/72, sob pena de prosseguimento de execução.´´

Notificação Nº: 9934/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada do R.despacho de fl.73, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se o Executado para regularizar, no prazo de 30 dias, o código da GPS, conforme petição de fls.71/72, sob pena de prosseguimento de execução.´´

Notificação Nº: 9976/2008
Processo Nº: RT 01204-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARLUCIA SOARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE E SILVA)
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.63, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que os únicos pedidos deferidos à Reclamante consistia na entrega das guias CD/SD e TRCT, o que foi providenciado pela Reclamada, intime-se a Autora para que informe a este Juízo, em 10 dias, se o benefício do seguro-desemprego foi deferido e se houve o levantamento do FGTS, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9977/2008
Processo Nº: RT 01204-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARLUCIA SOARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE E SILVA)
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.63, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que os únicos pedidos deferidos à Reclamante consistia na entrega das guias CD/SD e TRCT, o que foi providenciado pela Reclamada, intime-se a Autora para que informe a este Juízo, em 10 dias, se o benefício do seguro-desemprego foi deferido e se houve o levantamento do FGTS, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 9956/2008
Processo Nº: RT 01239-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DINIZ SANTOS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos auto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10048/2008
Processo Nº: RT 01366-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado nos termos do acordo: `` O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 450,00, que será pago, em única parcela, no prazo de 10 dias, mediante depósito na conta-corrente do procurador do Reclamante, Dr. GUILHERME ZUNFRILLI (ag.4082, op.001, n.00004956-1, CEF). O(A) reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de atraso ou inadimplência. O valor do acordo refere-se ao pagamento da seguinte parcela indenizatória: R$ 315,00 de multa do art. 477/CLT. O Reclamado deverá comprovar nos autos, até o 10º dia útil do mês de outubro/2008, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial. Responsabilidade dos sócios: Em caso de inadimplemento do acordo celebrado por pessoa jurídica fica desde já declarado que os sócios da Reclamada responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 592 – II, do CPC, c/c art. 769, da CLT. ACORDO HOMOLOGADO. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 450,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Intime-se o Reclamante via AR. Audiência encerrada ás 10h09min. Nada mais´´.

Notificação Nº: 9991/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARIO AFRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos documentos apresentados pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2008
Processo Nº: RT 01408-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LEAL DE MELO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
**ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a apresentação da complementação da contestação e dos documentos, por parte do Reclamado, fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9929/2008
Processo Nº: CCS 01494-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: NIVALDO FURQUIM MARTINS
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 41, nos seguintes termos: ´´Retire-se o feito da pauta de audiências. Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. Não há necessidade da intimação da União (INSS), devido a natureza do crédito acordado. Concedo o prazo de 20 dias para que o Autor comprove o pagamento das custas, sob pena de execução. Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo´´.

Notificação Nº: 10012/2008
Processo Nº: RT 01542-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial marcada na pauta do dia 04/09/2008 às 13: 20hs, para o dia 08/09/2008 às 13: 20hs.

Notificação Nº: 9981/2008
Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BARBOSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da audiência inicial designada para o dia 03/09/2008 às 13: 35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10022/2008
Processo Nº: RT 01545-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia: 03/09/2008 às 13h25min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9979/2008
Processo Nº: RT 01546-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da audiência inicial designada para o dia 03/09/2008 às 13: 40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9994/2008
Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência designada para o dia 03/09/08, às 13: 30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10023/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 08/09/2008 às 13: 25hs.

Notificação Nº: 10035/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LEANDRO LENZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência designada para o dia 04/09/2008, às 14: 00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10018/2008
Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia: 03/09/2008 às 13h20min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10025/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARIA CARDOSO MATOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia: 08/09/2008 às 13h05min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9972/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CIPRIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA (GRUPO VALE DO VERDÃO S. A. AÇUCAR E ÁLCOOL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 04/09/2008 às 13: 40hs.

Notificação Nº: 10037/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 08/09/2008 às 13: 15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9944/2008
Processo Nº: RT 01555-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAECE INOCÊNCIO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 02/09/2008 às 14h30min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10014/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PASSOS E GUIMARÃES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência UNA, para o dia 04/09/2008 às 14: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9954/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BUENO DE MORAES
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente na pauta do dia 04/09/2008 às 14: 10hs, para o dia 02/09/2008 às 14: 40hs.

Notificação Nº: 10042/2008
Processo Nº: AAT 01563-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: MANOEL MESSIAS QUEIROZ
**ADVOGADO: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 04/09/2008 às 13: 20 horas, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/2008
PROCESSO Nº RT 01290-2005-102-18-00-4
PROCESSO: RT 01290-2005-102-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ROSEMARIO SOUZA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): FERNANDO JORGE SOUZA BRUM, CPF 203.990.221-04.
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO JORGE SOUZA BRUM. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 211,65, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO JORGE SOUZA BRUM, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORIGINAL ASSINADO JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 203/2008
PROCESSO Nº RT 01553-2008-102-18-00-8
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: APARECIDO ROBERTO DA SILVA E CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas as Reclamadas APARECIDO ROBERTO DA SILVA E CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ Nº08.738.819/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho no dia 08/09/2008 às 13h15min, para a Audiência Inicial relativa à Reclamatória Trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Anotação da CTPS; b) Verbas Rescisórias; c) Multa do art.467, da CLT; d) Horas Extras; e) FGTS; f) Multa prevista no §8º do art.477 da CLT; g) Responsabilidade Solidária e Subsidiária; h) Os benefícios da assistência judiciária; i) Os benefícios da justiça gratuita; j)Honorários advocatícios. Valor da causa: R$ 5.063,15 (Cinco mil e sessenta e três reais e quinze centavos) E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 202/2008
PROCESSO Nº RT 01566-2008-102-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA SENHORINHA MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: EXATA EMPRESA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a Reclamada EXATA EMPRESA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 05.543.503/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 15/09/2008 às 13h00min, para a Audiência Inicial relativa à Reclamatória Trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Benefícios da Justiça Gratuita; b) Baixa na CTPS; c) Citação da reclamada por edital. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6292/2008
Processo Nº: CCS 00585-2006-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: WANDERLEA RODRIGUES SOARES PRUDENTE + 004
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Arquive-se a certidão de crédito expedida em favor da autora, em pasta própria na Secretaria e arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."

Notificação Nº: 6291/2008
Processo Nº: RT 00897-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6289/2008
Processo Nº: RT 00897-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 214/215, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se os embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do embargado/exeqüente e procedam-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, devendo o valor que sobejar ser ressarcido à embargante. Custas de R$ 44,26, pelo embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6288/2008
Processo Nº: AD 01210-2007-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De Ordem fica V. Sª. intimada (o)à comparecer nesta secretaria para receber alvará nº.2270/2008, no prazo de 05(cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6290/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES DE JESUS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 140/141, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... CONCLUSÃO Isto posto, conhece-se da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra, mantendo-se incólume o cálculo. Custas, pela Impugnante, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se, sendo a UNIÃO, mediante carga nos autos. Após o trânsito, arquivem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6276/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/09/20008, às 15: 20 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6286/2008
Processo Nº: RT 01643-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CID EMANUEL BATISTA
**ADVOGADO....: ORTIZ BARBOSA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Em que pese a devolução, pelo reclamante, das guias CD/SD e TRCT acostadas à contra-capa dos autos, indefere-se o pleito de indenização substitutiva do seguro-desemprego, tendo em vista que há nos autos recibo de certidão narrativa para percepção do benefício, pela via administrativa, como demonstrado à fl. 65/verso, datado de 15/04/2008. Intime-se o reclamante que deverá no prazo legal, comprovar nos autos se há valores depositados em sua conta vinculada para expedição do alvará competente. Silenciando-se, aguarde-se o integral cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 6274/2008
Processo Nº: RT 01663-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/09/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6280/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE OLIVEIRA PEDRO
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/09/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6293/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIO SARDINHA DE MORAIS
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
**ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO**
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 83, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Ante a fala da empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A contida na petição de fl. 81, reputa-a como justificável e determina que se aguarde a informação de recontratação do obreiro. Dê-se ciência. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 79/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6285/2008
Processo Nº: CCS 00816-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RÉU(RÉ).: EDLON LUIZ LAMOUNIER
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "Primeiramente, desentranhe-se a guia de fl. 72, por juntada inadequada aos presentes autos. Indefere-se o requerimento de concessão de prazo para impugnação aos cálculos como postulado pela autora à fl. 74, tendo em vista que conforme se infere dos autos, o valor do seu crédito foi transferido para a conta indicada em 06/08/2008, como demonstra o comprovante de fl. 73 e a intimação de fl. 70, publicada no DJE do dia 07/08/2008, 5ª feira, informa quanto ao procedimento (transferência) a ser adotada pela Secretaria do Juízo, de forma que em 12/08/2008, 3ª feira, fluiu o quniqüídio legal para impugnação à conta. Dê-se-lhe ciência. Após, arquivem-se com observância às cautelas de praxe."

Notificação Nº: 6287/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo em que a parte autora deixou de indicar as especificações do endereço da reclamada, que se localiza na zona rural. Considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I da CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I do CPC, a extinção do processo, sem resolução do mérito. Custas no importe de R$ 208,78 calculadas sobre o valor de causa (R$ 10.439,08), pelo reclamante, isento. Dê-se ciência à autora, através da sua patrona. Decorrendo o prazo recursal, arquivem-se."

Notificação Nº: 6282/2008
Processo Nº: RT 01433-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA FONSECA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 50 horas do dia 16/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6283/2008
Processo Nº: RT 01434-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15: 50 horas do dia 16/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 6284/2008
Processo Nº: RT 01435-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL COUTO DINIZ
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16: 10 horas do dia 16/09/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2563/2008
PROCESSO : CPEX 00252-2006-181-18-00-7
RECLAMANTE: ANA PAULA DA SILVA
EXEQÜENTE: ANA PAULA DA SILVA
EXECUTADO: LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118, localizado(s) no seguinte endereço: RUA SAMÁRIA, QD. 04, LT. 01, ST. ADÃO ESTEVÃO, JANDAIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) COMPRESSOR DE AR MARCA CHAPERINI, MODELO CJ 10 BPU 200L, Nº 1439, 120 LBF/POL², DOIS CILINDROS COLETORES DE AR, RESERVATÓRIO Nº 8917-03 200L, MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MARCA KOHLBACH MODELO 80-44/02, CÓDIGO 40932220000, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2560/2008
PROCESSO : RT 00125-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: FERNANDA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: FERNANDA SILVA LIMA
EXECUTADO: COLÉGIO JM
Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PAULO CÉSAR BARBOSA DE LIMA S/Nº, CENTRO - PARAÚNA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA DA MARCA SHARP MODELO AL1530CS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2559/2008
PROCESSO : CPEX 01317-2008-181-18-00-3
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: DROGARIA TURVÂNIA LTDA
**ADVOGADO(A): Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas**
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA RITA DE CÁSSIA Nº 20 CENTRO CEP 76.110-000 - TURVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) 7,80 M DE PRATELEIRA EXPOSITORA DE MEDICAMENTOS, EM VIDRO TEMPERADO, COM TREZE DIVISÕES HORIZONTAIS, DEZ DIVISÕES NO SENTIDO VERTICAL, COM ESPELHO NA PARTE DO FUNDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.500,00; 2) 5,40 M DE PRATELEIRA EXPOSITORA DE MEDICAMENTOS, EM VIDRO TEMPERADO, COM NOVE DIVISÕES HORIZONTAIS, SETE DIVISÕES VERTICAIS, COM VIDRO ESPELHADO NO FUNDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.100,00; 3) 1,80 M DE PRATELEIRA EXPOSITORA DE MEDICAMENTOS, EM VIDRO TEMPERADO, COM TRÊS DIVISÕES VERTICAIS, NOVE DIVISÕES HORIZONTAIS, NAS DUAS FACES (TIPO GÔNDULA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 800,00; 4) 4,80 M DE BALCÃO EXPOSITOR DE MEDICAMENTO, EM VIDRO TEMPERADO, COM 1,05 M DE ALTURA X 0,40 CM DE PROFUNDIDADE, UMA PARTE PARA CAIXA, COM GAVETAS, COM OITO DIVISÕES NA HORIZONTAL E QUATRO NA VERTICAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.100,00. VALOR TOTAL R$ 4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e cinco de agosto de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4989/2008
Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de

Embargos de Declaração às fls.554/555, acolhidos em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4990/2008
Processo Nº: RT 00504-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração, que foram rejeitados, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4980/2008
Processo Nº: RT 00180-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GASPAR DE CARMO
**ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ERNANE MARTINS MOULIN
**ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, vê-se que o reclamado juntou aos autos o TRCT no dia 26/05/2008, como se vê às fls. 441, cumprindo tempestivamente o estabelecido no acordo homologado. O fato do patrono do reclamante ter retirado o documento aos 03/07/2008 (fls. 445) não pode, de maneira alguma, ser imputado ao reclamado, razão pela qual indefere-se o requerimento de aplicação da multa. No mais, o valor do FGTS a ser levantado não fez parte do acordo homologado, como se vê às fls. 437, sendo que o que ficou acordado foi, in verbis: "O reclamado depositará nos autos o TRCT, no código 01, para saque do FGTS que estiver depositado, até o dia 26/05/2008". Isto, em outra palavras, significa que se o saldo conta vinculada for "zero" nada é devido, já que, consoante a discriminação, referida parcela integrou o montante acordado e quitado pelo reclamado, dando plena e geral quitação de quaisquer créditos decorrentes do extinto contrato de trabalho. Portanto, indefere-se o requerimento para determinar o depósito da importância indicada às fls. 450. Intimem-se.

Notificação Nº: 4981/2008
Processo Nº: RT 00180-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GASPAR DE CARMO
**ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ERNANE MARTINS MOULIN
**ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, vê-se que o reclamado juntou aos autos o TRCT no dia 26/05/2008, como se vê às fls. 441, cumprindo tempestivamente o estabelecido no acordo homologado. O fato do patrono do reclamante ter retirado o documento aos 03/07/2008 (fls. 445) não pode, de maneira alguma, ser imputado ao reclamado, razão pela qual indefere-se o requerimento de aplicação da multa. No mais, o valor do FGTS a ser levantado não fez parte do acordo homologado, como se vê às fls. 437, sendo que o que ficou acordado foi, in verbis: "O reclamado depositará nos autos o TRCT, no código 01, para saque do FGTS que estiver depositado, até o dia 26/05/2008". Isto, em outra palavras, significa que se o saldo conta vinculada for "zero" nada é devido, já que, consoante a discriminação, referida parcela integrou o montante acordado e quitado pelo reclamado, dando plena e geral quitação de quaisquer créditos decorrentes do extinto contrato de trabalho. Portanto, indefere-se o requerimento para determinar o depósito da importância indicada às fls. 450. Intimem-se.

Notificação Nº: 4988/2008
Processo Nº: RT 00220-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
**ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADJUDICANTE: ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4985/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4986/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4987/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4991/2008
Processo Nº: AAT 01157-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CAETANO DE FARIA
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls. 361/368, que foram rejeitados, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4982/2008
Processo Nº: AIN 00428-2008-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: LOURIVANIA PEREIRA PINTO**
REQUERIDO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
**ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Antes de homologar o acordo retro, intimem-se o reclamante e seu procurador para assinarem o acordo juntado aos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologá-lo. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4983/2008
Processo Nº: AIN 00428-2008-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: LOURIVANIA PEREIRA PINTO**
REQUERIDO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
**ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Antes de homologar o acordo retro, intimem-se o reclamante e seu procurador para assinarem o acordo juntado aos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologá-lo. Após, venham os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3728/2008
Processo Nº: RT 00906-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)
**ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
**ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 479, dos presentes autos abaixo transcrito: 'A execução se processa no interesse do credor, por esse motivo deverá o mesmo indicar a localização de bens do devedor a serem penhorados, devendo empreender diligências nesse sentido. Assim, indefiro o pedido da obreira para intimação do executado para essa finalidade. Aguarde-se por mais trinta dias. Na inércia, suspenda-se a execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3743/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
**ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL**
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES)
**ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 3737/2008
Processo Nº: RT 00765-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
**ADVOGADO....: VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 102 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 101), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3744/2008
Processo Nº: CCS 00567-2007-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: JEAN PHILIPPE BUTRUILLE
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do despacho de fl. 155 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Não vislumbro o alegado erro na conta de liquidação alegado pelo autor que mereça ser retificado de ofício por este juízo, eis que a contadoria observou os exatos limites do título executivo. Aliás, apenas para esclarecimento, não foi apurada a contribuição sindical referente ao ano de 2002 posto que, apesar de deferida em sentença esse parcela, o Eg. TRT da 18ª Região declarou, de ofício, a prescrição quanto à sua exigibilidade. Ainda, o próprio cálculo elaborado pela contadoria desta VT quanto à contribuição referente ao ano de 2006 (R$ 196,63 – v. fl. 126) foi em valor superior ao qual entende devido a requerente (R$ 191,35 – v. fl. 148), o que demonstra sua falta de interesse jurídico para a apresente irresignação. Assim, nada a reparar. Intime-se.' Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3733/2008
Processo Nº: RT 00676-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
**ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 3738/2008
Processo Nº: ACM 01059-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA SILVA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/executado intimado do despacho de fl. 196 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Converto em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 194, no importe de R$ 991,30. Dê-se ciência ao sindicato executado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3742/2008
Processo Nº: RT 01145-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ENIVALDO VIEIRA (PIZZARIA VENEZA)
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado/executado intimado do despacho de fl. 83 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Converto em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 82, no importe de R$ 156,91. Dê-se ciência ao executado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3745/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PIZZARIA VENEZA
**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber saldo remanescente, via alvará judicial.

Notificação Nº: 3739/2008
Processo Nº: RT 01393-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO....: BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 98 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Converto em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 96, no importe de R$ 1.100,73. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3730/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO CARDOSO
**ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL - LANTERNAGEM E PINTURA - SR. DENIS RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3740/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO WILLIAN DA SILVA RABELO
**ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA**
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA IRAPUAM LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos substabelecimento, conforme ata de audiência de fls. 36/37.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3787/2008
PROCESSO: RT 01271-2007-241-18-00-0
CREDOR : CLEIVAN FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR: POSTO DO CÉU LTDA. CNPJ: 04.288.310/0001-04
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, POSTO DO CÉU LTDA., a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.232,05 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos), atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSTO DO CÉU LTDA., é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3843/2008
PROCESSO: RT 00001-2008-241-18-00-3
CREDOR: HÉRICA PATRÍCIA ROCHA COSTA SANTANA
DEVEDOR: MARLEIDE GOMES RIBEIRO DE ABREU O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, MARLEIDE GOMES RIBEIRO DE ABREU, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.883,26 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), atualizada até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARLEIDE GOMES RIBEIRO DE ABREU , é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3786/2008
PROCESSO: RT 00070-2008-241-18-00-7
CREDOR : ROBSON ANTONIO SOUZA DA SILVA
DEVEDOR: ÚNICA CONTABILIDADE E IMÓVEIS (NOME DE FANTASIA: MÚLTIPLA CONTABILIDADE)
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, ÚNICA CONTABILIDADE E IMÓVEIS (NOME DE FANTASIA: MÚLTIPLA CONTABILIDADE), a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.782,01(cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e um centavo), atualizado até 30/06/2008. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÚNICA CONTABILIDADE E IMÓVEIS (NOME DE FANTASIA: MÚLTIPLA CONTABILIDADE), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado

conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3791/2008
PROCESSO: RT 00137-2008-241-18-00-3
CREDOR : OTÁVIO TAVARES DE LEMOS SANTOS
DEVEDOR: CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA., CNPJ: 03.179.429/0001-86
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado, CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA., a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.131,36(quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3842/2008
PROCESSO: RT 00139-2008-241-18-00-2
CREDOR: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) (RECTE: BRUNA SOUSA DOS SANTOS)
DEVEDOR: CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citado o executado(s), CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA., a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 426,37 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), atualizada até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3844/2008
PROCESSO: RT 00232-2008-241-18-00-7
CREDOR: JOAQUIM LIMA CARDOSO
DEVEDOR: JOSÉ ALMEIDA FELINTO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ ALMEIDA FELINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.248,50 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ ALMEIDA FELINTO, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2442/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-081-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 09: 45 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2446/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-081-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEXANDER TAVARES DAUD
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 13: 00 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2444/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-082-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NICOLA PAOLO BERTOLINI
**ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 13: 15 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-082-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 13: 30 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2413/2008
Processo Nº: RT 00404-2007-002-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARDÔNIO LEONARDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 513/08, conforme Despacho de fls. 204.

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-002-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CHARB ALEXANDRE DE MORAIS
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 13: 30 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-003-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: APARECIDA TEREZINHA DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 13: 45 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2415/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-005-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ CESÁRIO RUA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 00 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2436/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-006-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUSA AGUIAR SILVA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 09: 00 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2418/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-006-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROSENEID MARIA MIGLINI
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 30 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2420/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-006-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROSENEID MARIA MIGLINI
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 30 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2440/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-007-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IARA FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 09: 30 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2416/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-007-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELISDETE DE CARVALHO RIBEIRO
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 15 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2434/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-010-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCELINA DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 13: 15 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2428/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-010-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALFEU ALVES BEZERRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 14: 00 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2424/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-011-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 45 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2424/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-011-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 45 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2424/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-011-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 10: 00 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2438/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-012-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 03-09-2008 ÀS 09: 15 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2426/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-012-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA MARTINS SANTANA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 13: 00 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2430/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-012-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEIDIANY MARQUES DE AGUIAR
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 13: 45 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

Notificação Nº: 2421/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-013-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DENISE FARIAS RESENDE
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA AO DIA 04-09-2008 ÀS 09: 45 HORAS, NO PRÉDIO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO ACIMA.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.08.27 12:39:11 -03'00'